

Processo : AIRR-430413/1998-3. TRT da 10a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Jorlan S/A - Veículos Automotores Importação e Comércio e Outra
Advogado : Dr. Marcelo de Andrade Nobis
Agravado : José Moreira de Melo Neto
Advogada : Dra. Lívia Maria Gomes
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430415/1998-0. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Arlindo Nascimento de Souza e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves
Agravado : OGMO/Recife Sindicato dos Arrumadores Portuários no Com. Armazenado no Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Nega-se provimento a recurso que pretenda desconstituir decisão que aplicou interpretação razoável de lei. Incidência do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-430416/1998-4. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Vera Lúcia Porfírio dos Santos
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Questionar-se a prova dos autos é inviável em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-430417/1998-8. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Paulo Roberto Feitosa
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA - ESPECIFICIDADE. A divergência ensejadora do processamento do Recurso de Revista há de ser específica nos termos preconizados pelos enunciados das Súmulas nºs 23, 38, 296 e 337. O contrário não permite o desrampamento do apelo principal.

Processo : AIRR-430418/1998-1. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Maria Luiza Reichert
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA "A QUO" - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E JUÍZO DE VALOR. A apreciação que a Presidência do Tribunal Regional faz do Recurso de Revista apresentado é meramente de admissibilidade, não de valor. Assim, a sua perfunctoriedade, por si só, não leva à ofensa do princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Processo : AIRR-430419/1998-5. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe
Advogado : Dr. José Luis Leal Libonati
Agravado : José Afonso de Figueiredo Sereno
Advogado : Dr. José Elmo da Silva Monteiro
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Inviável o processamento do Recurso de Revista que pretende revolver fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430422/1998-4. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
Agravado : Luciano de Souza Eleutério
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - NÃO DEMONSTRADA A VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Apenas a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento pelo Enunciado nº 266 do TST c/c o art. 896, § 4º, da CLT. Não havendo manifestação do Tribunal Regional a respeito da violação constitucional apontada, verifica-se a falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-430423/1998-8. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado : Paulo Fernando Gomes Ramos
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA. Se a C. Turma julgadora, à vista dos Embargos Declaratórios, aclara a decisão nos pontos omissos, não pode ser assacada por negativa de prestação jurisdicional, apenas porque não adota a posição de julgamento procurada pela parte.

Processo : AIRR-430424/1998-1. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Severino Pessoa da Luz
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado : São Mateus Frigorífico Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Incidência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-430425/1998-5. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Fabiana de Cássia Vieira Barbosa
Agravado : Eduardo Vargas Daflon
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - MATÉRIA FÁTICA - VIOLAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS. Não sendo demonstradas as violações constitucional e legal, o Recurso de Revista não deve ser viabilizado ante a ausência dos pressupostos constantes do art. 896 da CLT. O exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição, sendo defesa tal análise em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430431/1998-5. TRT da 8a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado : Edilson de Jesus Feio Rodrigues
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nos recursos de natureza extraordinária, como o de Revista, não se admite o reexame da matéria fático-probatória, a qual se esgota no duplo grau de jurisdição. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430432/1998-9. TRT da 8a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Líder Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Francêdulce Esteves Coelho
Agravado : Raimundo Nonato Souza dos Santos
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430937/1998-4. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Engenharia Brasilândia "ENBRALdecisão: Ltda.
Advogado : Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig
Agravado : José Renato Bueno
Advogado : Dr. Roosevelt Domingues Gasques
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTADO. O Agravo é instrumento tendente a demonstrar o desacerto da decisão que trancou determinado recurso. Se apenas faz remissão as razões expandidas no próprio recurso trancado, sem demonstrar o erro em que teria incorrido a decisão denegatória "a quo", encontra-se, o Agravo, desfundamentado.

Processo : AIRR-430938/1998-8. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antonio Gonçalves Fagundes
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia ensina o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-430939/1998-1. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : MPM Lintas Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar

Agravado : Ercílio Faria Tranjan
 Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO DEMONSTRADAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAL. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade condicionada ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 896 da CLT. A ausência do devido prequestionamento obsta o apelo, a teor do disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430940/1998-3. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
 Agravado : Ralf Leandro Lombardo e Outros
 Advogado : Dr. José Alves Freire Sobrinho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM VERBETE SUMULAR. Estando a decisão homologada em harmonia com entendimento sumulado nesta Corte, resta inviabilizada a pretensão de alteração do julgado, exatamente porque a missão principal do TST, é a uniformização da Jurisprudência.

Processo : AIRR-430949/1998-6. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Carlos Paiva
 Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogada : Dra. Olga Mari de Marco

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-430950/1998-8. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Gilberto Campos Cortes
 Advogada : Dra. Cynthia Gateno

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA - ESPECIFICIDADE. A divergência ensejadora do processamento do Recurso de Revista há de trazer a especificidade necessária à comprovação da antítese pois, do contrário, desserve ao pretendido pela parte.

Processo : AIRR-430953/1998-9. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Ultrafértil S.A.
 Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
 Agravado : Eduardo Biasole Vitale
 Advogada : Dra. Márcia Regina Pereira Lemos

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-430954/1998-2. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : São Paulo Futebol Clube
 Advogado : Dr. Hamilton E. A. R. Proto
 Agravado : Jairo Soares Cavalcante
 Advogado : Dr. José Inácio Toledo

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista é o instrumento pelo qual se pretende modificar decisão prolatada por Tribunal Regional. Não se presta a modificar sentença prolatada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento. Assim, nega-se provimento a Agravo de Instrumento que pretenda o processamento do apelo principal para anular sentença.

Processo : AIRR-430981/1998-5. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
 Agravado : Alberto Thomaz Júnior
 Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúna todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-430984/1998-6. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
 Agravado : Adauto Rodrigues de Azevedo
 Advogada : Dra. Beatriz Balloni

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - FALTA DE PREGUISTIONAMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não havendo prequestionamento pelo Regional da matéria trazida à discussão no Recurso de Revista, aplica-se o Enunciado nº 297 do TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia ensaje o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-430986/1998-3. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Ivony Lima de Moura
 Advogado : Dr. Manoel Messias Peixinho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não logra desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-430989/1998-4. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : MS Empreiteira Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz de Andrade Mendes
 Agravado : Paulo Sérgio Freitas da Silva
 Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-431375/1998-9. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Hospital Maia Filho Ltda.
 Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
 Agravado : Leonora da Silva
 Advogado : Dr. Leonardo Rodrigues

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NORMA COLETIVA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual jurisprudência da SDI, descabe Recurso de Revista. (Enunciado nº 333 do TST.)

Processo : AIRR-431378/1998-0. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
 Advogada : Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende
 Agravado : Antônio Carlos Escouto de Lima
 Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado desta Corte, incabível se torna o Recurso de Revista face ao disposto no art. 896, "a", in fine, da CLT.

Processo : AIRR-431381/1998-9. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Susana Nudelmann Cé
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
 Agravado : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB
 Advogado : Dr. Marcelo Cabral de Azambuja
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÕES LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAL - NÃO DEMONSTRADAS. Não basta lançar nas razões de Recurso de Revista ou de Agravo de Instrumento alegações inúmeras de violações legais e/ou Constitucional, sem demonstrar, inequivocamente, o nexo causal entre cada norma dita violada e a situação particularizada emergente da decisão que se pretende modificar. Não está o juiz obrigado a garimpar a decisão à procura de eventuais ofensas e, depois, ajustá-las aos dispositivos lançados, aleatoriamente, na petição.

Processo : AIRR-431382/1998-2. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Ibiraci Nascimento da Silveira
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Alice Schwambach

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTA CAUSA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MATÉRIA DE PROVA. Nos recursos de natureza extraordinária como o de Revista, não se admite o reexame da matéria fático-probatória, a qual se esgota no duplo grau de jurisdição. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-431383/1998-6. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Marisa Santos
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
 Agravado : Habitasul - Crédito Imobiliário S.A.
 Advogado : Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO NESTA CORTE. Se a decisão regional dissente do entendimento sumulado por esta Corte, merece ser processado o Recurso de Revista, a "contrariu sensu", da parte final da alínea "a", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-431384/1998-0. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado : William Fensterseifer
Advogado : Dr. Pedro Maurício Pita Machado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - NÃO REALIZADO O DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO. Os depósitos para fins de recurso, na Justiça do Trabalho, via de regra são estanques. Assim, para cada novo recurso é exigido novo depósito, cada qual obedecendo o limite mínimo legalmente imposto, admitindo-se a complementação dos anteriormente efetuados apenas no caso de se atingir o valor arbitrado à condenação ou o arbitrado para fins de recolhimento das custas processuais.

Processo : AIRR-431386/1998-7. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Flávio Jorge Ribeiro Muraro
Advogado : Dr. Jorge Alberto Barbosa Vargas

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTADO. Não basta a parte interessada fazer remissão ao que expendeu no Recurso de Revista, cujo processamento foi denegado pelo juízo de admissibilidade "a quo". Ao comando do inciso II, do art. 524, do CPC, necessário explicitar as razões porque entende deva ser modificada aquela decisão.

Processo : AIRR-431393/1998-0. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Augusta Industrial e Comercial S. A.
Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo
Agravado : Mauro Aveline de Oliveira
Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. Inviabiliza o processamento de Recurso de Revista decisão regional em harmonia com entendimento sumulado por esta Corte. Inteligência da parte final da alínea "a", do art. 896, consolidado.

Processo : AIRR-431394/1998-4. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo
Agravado : Marcelo Villas Boas dos Santos
Advogado : Dr. Marco Túlio de Rose

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não logra desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-431408/1998-3. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Salim Daou Júnior
Agravado : Adair Wolschick
Advogada : Dra. Teresa Cristina Steiger Vieira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FATOS E PROVAS - INVIABILIDADE DE PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Fatos e provas tem a sua apreciação final no duplo grau de Jurisdição, este prestado pelos Tribunais Regionais. Ao TST cabe a uniformização da Jurisprudência e o controle da legalidade das decisões emanadas dos Tribunais Regionais. Assim, se para alterar o que decidido, necessário se torna o revolvimento do conjunto probatório emergente do caderno processual, inviabilizada resta a pretensão de destrancamento do apelo principal.

Processo : AIRR-431405/1998-2. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lio Roni Leal Gomes
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. Encontrando-se a decisão regional em harmonia com o entendimento já sumulado por esta Corte, resta inviabilizada a pretensão de processamento do Recurso de Revista, face o óbice constante da parte final da alínea "a", do art. 896, do estatuto consolidado.

Processo : AIRR-432431/1998-8. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Antonia Aparecida de Agostini Lobanco
Advogado : Dr. José Roberto Galli

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTAÇÃO. Se as razões do Agravo não demonstram o desacerto do despacho primeiro de admissibilidade, limitando-se a se reportar ao que dito no apelo extraordinário, não há como determinar o seu prosseguimento. Inteligência do inciso II, do art. 524, do CPC.

Processo : AIRR-431539/1998-6. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rui Machado e Outros
Advogada : Dra. Leni Marques

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. A divergência ensejadora do Recurso de Revista há que ser específica, abordando a mesma situação fática enfrentada pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. A ausência de violação legal impede o processamento do Recurso de Revista, a teor do disposto no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-431645/1998-1. TRT da 24a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Elzio da Silva
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
Agravado : Banco General Motors S.A.
Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - MATÉRIA DE PROVA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável o reexame fático-probatório em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. É imprescindível o prequestionamento da matéria, objeto do Recurso de Revista. Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-431664/1998-7. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Comesa Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. José Oswaldo Corrêa
Agravado : Marcos Alberto Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO LEGAL E NEXO CAUSAL. Não basta lançar em razões de Recurso de Revista ou de Agravo de Instrumento alegação de inúmeras violações legais e/ou Constitucional, sem demonstrar, inequivocamente, o nexo causal entre cada norma dita violada e a situação particularizada emergente da decisão que se pretende modificar. Não está o juiz obrigado a garimpar a decisão, na busca de eventual ofensa à dispositivo legal, e depois abroquelá-la em um dos inúmeros lançados, aleatoriamente, na petição.

Processo : AIRR-431668/1998-1. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Elza Teixeira Costa
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ausente o instrumento de mandato, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-431671/1998-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Ana Luíza Lima Ferreira
Advogada : Dra. Isabel dos Santos Maia
Agravado : Luzia Araújo Silveira
Advogada : Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista de decisão interlocutória. Inteligência do enunciado da Súmula 214, desta Corte.

Processo : AIRR-432428/1998-9. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Belinda Somogy de Oliveira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Mário Sérgio Tognolo

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA SDI. Incensurável o despacho denegatório do Recurso de Revista que pretenda desconstituir decisão regional assente no entendimento da E. SDI. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-432430/1998-4. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
Agravado : Clovis Roberto Coelho
Advogado : Dr. Nelson Meyer

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE FATOS E PROVAS - INVIABILIDADE DE PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Se a condenação decorre da apreensão da moldura fática que emerge do caderno processual, a insurgência da parte interessada pode ser apreciada apenas em grau de Recurso Ordinário. Não cabe ao TST a revisão de fatos e provas, face o contido nas alíneas do art. 896, da CLT, interpretadas, no particular, pelo enunciado da Súmula 126, desta Corte.

Processo : AIRR-432434/1998-9. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)

Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Paulo Sérgio Camargo
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Pedroni
DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 241, DESTA CORTE, E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Embora o vale-refeição fornecido por força de norma coletiva possa integrar o contrato de trabalho, o fato é que divergências jurisprudenciais existem entre o benefício ser fornecido, ou por norma coletiva, ou por força do contrato laboral. Assim, não prevendo especificamente, o verbete sumular, o vale-refeição fornecido por ajuste coletivo, tem-se por demonstrada a discepção ensejadora do processamento do apelo principal.

Processo : AIRR-432439/1998-7. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : João José Ribeiro
 Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
 Agravado : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
 Advogada : Dra. Eliana Maria Calo Mendonça

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-432440/1998-9. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado : Dr. João Batista Kfourir
 Agravado : Nelita Gomes Pereira
 Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA SDI. Incensurável o despacho denegatório do Recurso de Revista que pretenda desconstituir decisão regional assente no entendimento da E. SDI. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-432442/1998-6. TRT da 12a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Evilésio Pedro da Costa
 Advogado : Dr. Vilson Mariot
 Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogada : Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-432480/1998-7. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Joaquim Souza Neto
 Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues
 Agravado : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Advogado : Dr. Emerson Oliveira Machado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVO. Não se conhece Agravo de Instrumento que ultrapassa o ocídio legal para sua interposição. Agravo de Instrumento não conhecido, a teor do art. 896, § 1º, da CLT.

Processo : AIRR-432482/1998-4. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
 Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
 Agravado : Clínica de Repouso Garça Ltda.
 Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-432484/1998-1. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Aurea Maria de Camargo
 Agravado : Maria Ignez Rolim dos Santos
 Advogada : Dra. Rachel Verlengia Bertanha

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO HARMÔNICA COM ENUNCIADO DE SÚMULA DESTA CORTE. Inviabilizada resta a pretensão de levar ao conhecimento desta Corte Superior, matéria já pacificada pela edição de Súmula. É o que diz a parte final da alínea "a", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-432487/1998-2. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Servílio Faria
 Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
 Agravado : Açucareira Corona S.A.
 Advogado : Dr. Jeyner Valerio

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - LIMITES IMPOSTOS POR DITAMES DE NATUREZA PROCESSUAL. O princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa não exige às partes de submeter-se aos ditames de ordem processual, até mesmo porque deve ser exercido "com os meios e recursos a ela inerentes".

Processo : AIRR-432491/1998-5. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Satio Fugisava
 Agravado : Fernando Lima de Oliveira
 Advogada : Dra. Regina Elena Rocha

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-432492/1998-9. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dra. José Maria Riemma

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 310 DO TST. Incensurável o despacho denegatório do Recurso de Revista que pretenda desconstituir decisão regional em consonância com Enunciado do TST, no caso o de nº 310. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, a teor do disposto no art. 896, "a", *in fine*, da CLT.

Processo : AIRR-432886/1998-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.
 Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
 Agravado : Nanci Barcelos Ferreira dos Santos
 Advogado : Dr. Rubens Costa Leite França

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Incidência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-432892/1998-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Continente Supermercados Ltda.
 Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
 Agravado : Sandro da Silva Reis
 Advogado : Dr. Durval Fernandes da Costa

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Incidência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-432895/1998-1. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Selma Regina de Sá Maia
 Advogado : Dr. Wilson Carvalho de Matos
 Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se a decisão regional não adota tese a respeito da matéria, pela qual pretende a parte interessada o processamento do Recurso de Revista, e nem é provocado a fazê-lo pelas vias próprias, não há como se aferir da alegada violação. Incidência, na espécie, do verbete sumular 297, desta Corte.

Processo : AIRR-432896/1998-5. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
 Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
 Agravado : Carlos Alberto Palmeira
 Advogada : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Incidência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-432898/1998-2. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
 Agravante : Orlando Orfei e Outra
 Advogado : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha
 Agravado : Marta Ferreira Pires
 Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. O Recurso de Revista de decisão prolatada em processo de execução, de regra é incabível, abrindo a lei apenas uma exceção: ofensa direta à dispositivo Constitucional. Assim, alegações de vulnerações de legislação infra-constitucional, não tem o condão de levar a discussão à esta Corte Superior

Processo : AIRR-432899/1998-6. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes e Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Claudia da Costa Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - PRECLUSÃO. Se a omissão verificada é da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento, não há falar em nulidade do Acórdão regional por suposta omissão da mesma matéria. Se da sentença primeira não foram opostos os competentes Embargos Declaratórios, a matéria resta preclusa.

Processo : AIRR-432900/1998-8. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Carlos Ferreira Perez
Advogado : Dr. Ester Silva Damas
Agravado : Clínicas Integradas Organização Médico Hospitalar
Advogado : Dr. José Argentino da Silva

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -

IRRECORRIBILIDADE. Inoportuna a interposição de Recurso de Revista quando a decisão recorrida não é terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST.

Processo : AIRR-432901/1998-1. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri e Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : José Luiz dos Santos Carneiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - CUSTAS. Na esteira do entendimento consagrado no enunciado da Súmula 352, desta Corte, o prazo para a comprovação do pagamento das custas é de cinco dias contados do seu recolhimento.

Processo : AIRR-432904/1998-2. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado : Roberto Rian de Moraes
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO MATERIAL. O erro material suscetível de correção via Embargos Declaratórios é aquele decorrente da própria decisão, não o erro material produzido pela parte.

Processo : AIRR-432906/1998-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Cosmo Luiz de Assis
Advogado : Dr. Marcos Fernando do Amparo Esteves
Agravado : Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua
Advogado : Dr. Antônio José Nogueira Lopes e José Alberto C. Maciel

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM HARMONIA COM VERBETE

SUMULAR DESTA CORTE. Inviabilizada resta a pretensão de processamento de Recurso de Revista se a decisão que se pretende modificar encontra-se em harmonia com enunciado de Súmula desta Corte, a teor da parte final da alínea "a", do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-432911/1998-6. TRT da 8a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Supermercados Premium Ltda.
Advogada : Dra. Nayara de Miranda Novaes
Agravado : Benedito Garcia Gomes
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM

ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. Não prospera inconformismo com decisão regional que julga em harmonia com entendimento sumulado por esta Corte, como quer a parte final, da alínea "a", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-432913/1998-3. TRT da 8a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Luiz Guilherme Siqueira Ferreira
Advogada : Dra. Cláudia Doce Dias Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTAÇÃO. Se as razões do Agravo não demonstram o desacerto do despacho primeiro de admissibilidade, limitando-se a se reportar ao que dito no apelo extraordinário, não há como determinar o seu prosseguimento. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-432915/1998-0. TRT da 8a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : José Jacob Maria Santos
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Agravado : Arapari Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-432918/1998-1. TRT da 8a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Celso Luiz Rocha de Jesus
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nos recursos de natureza extraordinária, como o de Revista, não se admite o reexame da matéria fático-probatória, a qual se esgota no duplo grau de jurisdição. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-432924/1998-1. TRT da 8a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : José Felix da Silva
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não havendo prequestionamento pelo Regional da matéria trazida no Recurso de Revista, aplica-se o Enunciado nº 297 do TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia enseja o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-433316/1998-8. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Wanderlei Stuchi
Advogado : Dr. Edvil Cassoni Junior

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE FATO E DE PROVA -

INVIABILIDADE DE PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Se para alterar a decisão regional, necessário se torna o revolvimento do conjunto probatório emergente do caderno processual, inviabilizada resta a pretensão de levar a discussão à esta Corte Superior.

Processo : AIRR-433318/1998-5. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Atacil Vicente Luna
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -

IRRECORRIBILIDADE. Inoportuna a interposição de Recurso de Revista quando a decisão recorrida não é terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST.

Processo : AIRR-433320/1998-0. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersúcar
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado : Sebastião Marcolino de Lima
Advogado : Dr. Saulo Ferreira da Silva Junior

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTAÇÃO. Se as razões do Agravo não demonstram o desacerto do despacho primeiro de admissibilidade, limitando-se a se reportar ao que dito no apelo extraordinário, não há como determinar o seu prosseguimento. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-433329/1998-3. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Francisco Tatyra-Me
Advogado : Dr. Expedito Aparecido Dias Marques
Agravado : Sergio Franco Muniz
Advogado : Dr. Celso Machado de Campos

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancimento da revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Incidência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-433330/1998-5. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Valter Mendonça Neto
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogada : Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito

devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA - ESPECIFICIDADE. Se o Agravante

traz acórdão paradigma de inteiro teor, onde a parte ré é a mesma, por fotocópia devidamente autenticada, transcrevendo trechos que identificam os casos confrontados, sendo idênticos os fatos, com conclusões diferentes, merece ser processado o Recurso de Revista face a disposição contida na alínea "a", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-433331/1998-9. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Agravado : José Luiz dos Santos Dias
Advogado : Dr. Aristoteles Camargo Eleshão Junior

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). Pertinência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-433336/1998-7. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Policlínica Central Ltda.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado : Abel Fernandes Freitas
Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Se a matéria é interpretativa de legislação infraconstitucional, torna-se inviável a configuração de ofensa direta à Constituição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-433337/1998-0. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Navegação Taquara S.A.
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Agravado : Angeleu de Freitas Farias
Advogada : Dra. Cláudia Fonseca Nunes

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-433338/1998-4. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Paramount Lansul S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Fagundes Maurense
Agravado : Clóvis Alfredo Pinho
Advogado : Dr. Eduardo Pires de Leon

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES DESFUNDAMENTADAS. Se as razões expendidas no Agravo de Instrumento procuram reavivar matéria não analisada, por preclusa, deixando de atacar os fundamentos da decisão sobre a preclusão, encontram-se desfundamentadas e não se prestam ao destrancamento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-433339/1998-8. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gabriel Machado Cravo
Agravado : Jayme Augusto Ferreira
Advogado : Dr. Egidio Lucca

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DE SÚMULA DESTA CORTE. Estando a decisão regional em harmonia com entendimento sumulado por esta Corte, inviabilizada resta a pretensão de processamento do Recurso de Revista, face o óbice constante da parte final da alínea "a", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-433340/1998-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Cezár Joaquim Pereira
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Se a matéria é interpretativa de legislação infraconstitucional, torna-se inviável a configuração de ofensa direta à Constituição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-433351/1998-8. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio L. R. Cucchi
Agravado : Paulo Sérgio Fonseca
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE FATOS E PROVAS.

INVIABILIDADE DE PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Se a decisão regional lastreou-se em elementos de fatos e provas, inviável se torna a pretensão de trazer a discussão à esta Corte

Superior, visto as limitações impostas pelo art. 896, da CLT, interpretado, no particular, pelo enunciado da Súmula 126.

Processo : AIRR-433352/1998-1. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Katia de Souza Molinaro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora do processamento do Recurso de Revista há de manter a especificidade exigida pelo enunciado da Súmula 296, da SDI/TST. Cumpridos tais requisitos e não estando a decisão em harmonia com verbete sumular desta Corte, merece processamento o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-433354/1998-9. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Lojicred Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado : Emilia Woznarowicz e Outra
Advogado : Dr. Paulo Sergio Campos Cavezzale

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE DE REPRODUÇÃO FOTOSTÁTICA. DOCUMENTOS APÓCRIFOS. APÓGRAFO. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

Processo : AIRR-433355/1998-2. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Orlando Monsef Filho
Agravado : Tomaz Tadeu Marinho Falcão
Advogado : Dr. César Alberto Granieri

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-433557/1998-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Sociedade Industrial e Comercial Sinco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Claudio Augusto da Silva Diogo
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. De regra o Recurso de Revista é incabível nos processos trabalhistas de execução. Por exceção legal, somente em casos de ofensa direta à dispositivo da Constituição deve ser processado o apelo de natureza extraordinária. Assim, inviável pretender-se violada a Carta Magna por via reflexa para ver destrancado o apelo principal.

Processo : AIRR-433562/1998-7. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : José Rezende da Silva
Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-433564/1998-4. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-433565/1998-8
Agravante : Eduardo Batista Alves
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVO. Não se conhece Agravo de Instrumento que ultrapassa o ocídio legal para sua interposição. Agravo de Instrumento não conhecido, a teor do art. 896, § 1º, da CLT.

Processo : AIRR-433565/1998-8. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-433564/1998-8
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Eduardo Batista Alves
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. A partir do momento em que determinada matéria é sumulada pela Corte Superior Trabalhista, não há mais falar em discepção jurisprudencial ensejadora do processamento do Recurso de Revista, posto que uma das atribuições legais do TST, é exatamente uniformizar a Jurisprudência discrepante nos Tribunais Regionais.

Processo : AIRR-433566/1998-1. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Francismar Porto Cavalcanti
Advogado : Dr. Henrique Soares de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. Resta inviabilizada a pretensão de processamento de Recurso de Revista, se a decisão que se pretende modificar está calcada em entendimento sumulado por esta Corte. Inteligência da parte final da alínea "a", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR 440.298/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : SENGE/RJ - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta de textos constitucionais não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 347.891/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Agravante : Só Car Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Abel Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam a admissibilidade da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.866/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Agravante : Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Luiz Menezes de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 492.660/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Agravante : Massa Falida de Kibegol Produtos Frigorificados Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Agravado : Rubens Hank
Advogado : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 163.315/1995.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado : Dr. Ademir Marcos Afonso
Recorrido : Jarede Ferreira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de junho e julho de 1988 e reflexos.
EMENTA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - URPS DE JUNHO E JULHO/88. Não fazem jus os trabalhadores da fundação-recorrente, que tiveram canceladas apenas as URPS de junho e julho/88, às diferenças salariais que perceberiam se as URPS não tivessem sido suspensas, nem sequer a fração de 7/30, uma vez que não tiveram atingido o seu direito adquirido pois as URPS só foram suspensas em junho e julho de 1988. Revista provida.

Processo : RR 166.790/1995.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Aldo Ramos Vianna e Outros
Advogado : Dra. Isabela Braga Pompilio

Recorrido : Banco Nacional S.A. e Outras

Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona dos recorrentes.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não configuradas a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR 173.409/1995.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Embargante : Gerson Lelis e Outros
Advogado : Dr. Aparecido Diogo Pereira
Embargado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/Sp
Advogado : Dr. Rodolfo H. Cunha
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-RR 207.818/1995.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado : Adair Pereira Caetano e Outros
Advogado : Dra. Denise Aparecida R. Pinheiro
DECISÃO: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 381/384, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se enfrente os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito.
EMENTA: Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Súmula 278. Examinando-se a matéria relativa à negativa de prestação jurisdicional sob o prisma do artigo 832 da CLT, possível é a aferição de maltrato quando do julgamento dos embargos declaratórios. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR 247.895/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para se fazer os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR 252.327/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Aderbal de Souza Bueno
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-RR 254.575/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Ana Joaquina da Silva
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos declaratórios opostos.

Processo : RR 258.439/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Delcy Jorge Herdem
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO: por maioria, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 327 desta Corte, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, revisor.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é

a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio." (Enunciado 327/TST). Recurso provido.

Processo : ED-RR 258.821/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Embargante : Wilson Baptista de Oliveira

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR 262.144/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos

Recorrente : Robert Bosch Ltda.

Advogado : Dr. Sem Advogado

Recorrido : Rubens José Suonski

Advogado : Dra. Márcia Helena Bader Maluf

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTENTE DE DIREITO ADQUIRIDO. Recurso de Revista a que se dá provimento, em conformidade com a jurisprudência pacífica do TST.

Processo : ED-RR 274.353/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

Embargado : Antônio Carlos Honório

Advogado : Dr. Joao Carlos Gelasko

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inexistentes os vícios alegados.

Processo : ED-RR 274.548/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Financial Português

Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, retirar da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação relativa às custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material apontado.

Processo : RR 278.706/1996.4 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Wanderley Alves da Silva

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Antônio Mendes Pinheiro

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator e Lourenço Ferreira do Prado. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. O Exmo. Ministro Ursulino Santos participou do julgamento para desempatar. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Analisando-se o texto constitucional exsurge o fato de que o constituinte, se por um lado quis condicionar o ingresso dos empregados das sociedades de economia mista à aprovação em concurso público, por outro lado colocou as mesmas sob o regime próprio das empresas privadas, como determinado no art. 173, § 1º, da Carta Magna, na sua redação anterior à E.C. 19/98. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 281.296/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires

Recorrido : Carlos Alberto dos Santos Doria

Advogado : Dr. Aureo Hildebrandt Júnior

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a confissão ficta, determinar o retorno dos autos ao MM Juízo Originário para que reabra a instrução do feito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lourenço Ferreira do Prado. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento do presente feito para desempatar.

EMENTA: PREPOSTO E ADVOGADO - ATUAÇÃO CONCOMITANTE NO MESMO PROCESSO. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, no sentido de que inexistente incompatibilidade na atuação concomitante do advogado e preposto no mesmo processo. Assim sendo, não há que se falar nas alegadas violações legal ou constitucional. Neste sentido, encontramos os seguintes precedentes da SDI: E-RR-26339/91, Ac. SBDI1-1164/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 24/05/96;

E-RR-20536/91, Ac. SBDI1-1156/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 24/05/96 e E-RR-6262/90, Ac. SBDI1-14/93, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 16/04/93. Revista provida.

Processo : RR 281.323/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Transportes Cocal S.A.

Advogado : Dr. Carlos Eugenio Benner

Recorrido : Idevaldo Cândido

Advogado : Dra. Maria Eunice R L Carcereri

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista quanto ao efeito modificativo ao julgado, com ressalvas do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, e estabilidade provisória; unanimemente, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação e divergência, e honorários advocatícios, por violação, e, no mérito, quanto à URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (En. 329/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 282.255/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado : Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza

Recorrido : Evaldo Oliveira Queiroz

Advogado : Dr. Luiz Alexandre Façundes de Souza

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer quanto ao vínculo empregatício; ficando prejudicado o exame quanto ao IPC de junho de 1987.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IPC DE JUNHO/87. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida. RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida. IPC DE JUNHO/87. Prejudicado o recurso em virtude da decisão proferida no recurso do Ministério Público.

Processo : RR 282.442/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Edson de Oliveira Zuba

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Recorrido : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO: por maioria, não conhecer da revista quanto ao vale-refeição, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator e Lourenço Ferreira do Prado; unanimemente, não conhecer da revista quanto à multa do art. 477 da CLT. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, inseridos no art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR 287.799/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrente : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Recorrido : Alin Matos Bahia Cunha

Advogado : Dr. Valtter Bertanha Valadão

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto à multa do art. 538 do CPC, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538 do CPC; ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. MULTA DO ART. 538 DO CPC. Incabível a aplicação da multa do art. 538 do CPC quando os embargos declaratórios tinham justificativa legal. Revista parcialmente conhecida e provida. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Revista prejudicada em face do provimento concedido à revista do reclamado.

Processo : RR 287.810/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Recorrido : Paulo Ferreira Vilarinho e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade e a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; ficando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. A Fundação IBGE, por ser de direito público, que não exerce atividade econômica, goza dos privilégios previstos no Decreto-Lei 779/69. Revista provida. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Revista prejudicada em face do provimento concedido ao recurso da reclamada.

Processo : RR 288.443/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Aldomiro Pedro Pio dos Santos
Advogado : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
Recorrido : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogado : Dr. José Carlos Busatto
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O apelo do autor não tem condições de prosperar ante o óbice dos Enunciados 296 e 297 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 288.499/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Scandinavian Airlines System - SAS
Advogado : Dr. Adalfo Maidantchik
Recorrido : Roberto Costa de Oliveira
Advogado : Dr. Ubirajara S. dos S. Ferreira
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Desatendidos os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, elencados pelas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR 288.511/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Edilson Luiz da Silva
Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
Recorrido : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dra. Alessandra de Souza Costa
DECISÃO: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA Não configurados a violação constitucional e o dissenso jurisprudencial alegados. Revista não conhecida.

Processo : RR 288.512/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Roberto Valentim da Silva
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na relação processual a Caixa Econômica Federal, para efeito de estabelecer sua responsabilidade subsidiária.
EMENTA: Locação de mão-de-obra - responsabilidade subsidiária. Não é a formação do vínculo de emprego o fator a ser considerado na determinação da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, pois a hipótese envolve a aplicação de princípios de direito civil, que permitem considerar a situação de prejuízo a terceiros decorrente de contratação, em que há culpa in eligendo. Revista provida.

Processo : RR 288.515/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região
Advogado : Dr. Dioneth de Fátima Furlan
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à deserção, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA: DESERÇÃO. A partir da Lei nº 8.036/90, nova sistemática foi instituída para regular os depósitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Para viabilizar o funcionamento do sistema, foi determinada a transferência dos depósitos feitos na rede bancária à CEF, que posteriormente passou a assumir o controle de todas as

contas vinculadas, ficando os demais estabelecimentos bancários na condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS. Como na hipótese o depósito foi efetuado na conta vinculada do FGTS, em junho de 1993, a atuação do Banco depositário (Banco do Estado de São Paulo) foi de mero agente recebedor, haja vista a transferência automática do depósito para a Caixa Econômica Federal, ficando, efetivamente, à disposição do juízo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 288.564/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dra. Edgar Antonio Piton Filho
Recorrido : Nimir Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere - acordo coletivo e adicional de horas extras - trabalho por produção, por divergência, e, no mérito, quanto às horas in itinere - acordo coletivo, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere além das previstas na convenção coletiva de trabalho, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator e Ronaldo Lopes Leal; quanto ao adicional de horas extras - trabalho por produção, unanimemente, negar-lhe provimento. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento do presente feito para desempatar quanto ao tema horas in itinere - acordo coletivo. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora.
EMENTA: "HORAS EXTRAS - TRABALHO POR PRODUÇÃO. Trabalhando o empregado em regime de salário variável por produção, não tem ele direito às horas extras prestadas, mas tão-somente ao respectivo adicional previsto em acordo coletivo de trabalho". HORAS "IN ITINERE" - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE. Se a lei admite, inclusive, redução salarial mediante acordo coletivo, não impediria, portanto, a limitação do pagamento de horas in itinere que sequer está definido em lei. Além do mais, é oportuno lembrar que a pactuação coletiva foi erigida a nível constitucional, haja vista o art. 7º, XXVI, da Carta Magna, o qual assegura o seu reconhecimento. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 288.893/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Carlos Gomes Lima e Outros
Advogado : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel
Recorrido : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O apelo dos autores não tem condições de prosperar, ante o óbice dos Enunciados 297, 337 e 296 desta Col. Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 288.895/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Construtora Planta e Obra Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Pereira da Costa
Recorrido : Elio Rogério dos Santos
Advogado : Dr. Almiro Alfredo Prade
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime compensatório, absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional sobre as horas compensadas e seus reflexos.
EMENTA: "REGIME COMPENSATÓRIO - Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349/TST). Revista provida.

Processo : RR 288.896/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Edlo S.A. - Produtos Médicos
Advogado : Dr. Cândida Maria Bregalda
Recorrido : Luiz Alberto Magalhães Santi
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime compensatório, absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional sobre as horas compensadas e seus reflexos.
EMENTA: "REGIME COMPENSATÓRIO - Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349/TST). Revista provida.

Processo : RR 288.897/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB
Advogado : Dr. Hudson Rodrigues de Oliveira
Recorrido : Waldemar Pinto Filho e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto do Nascimento
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição

- gratificação de nível superior, por contrariedade ao Enunciado 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes com relação às parcelas referentes à gratificação de nível superior.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - ENUNCIADO 294/TST. O fato de a empresa instituir através do Plano de Cargos e Salários a gratificação de nível superior e não cumprir com o seu adimplemento constitui a alteração do contrato de trabalho, sendo-lhe aplicável a prescrição total de que trata o Enunciado 294. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 288.901/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Sucocitrico Cutrale Ltda.

Advogado : Dr. Arlindo Frangiotti Filho

Recorrido : Nivaldo Justino

Advogado : Dr. Marcos César Garrido

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional noturno - acordo coletivo - eficácia, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - ACORDO COLETIVO - EFICÁCIA. O Regional, ao proferir seu entendimento, deixou claro que o acordo coletivo em questão não faz distinção entre o trabalho realizado em período diurno e o realizado em período noturno. Apesar dos acordos coletivos buscarem a melhoria das condições de trabalho da categoria que os celebra, não podem, em qualquer hipótese, contrariar a Constituição Federal, como aconteceu na hipótese *sub judice*, uma vez que os referidos instrumentos colidem com o disposto no inc. IX do art. 7º da CF/88. Quanto ao art. 7º, XXVI, da CF, não pode ser analisado isoladamente e sim dentro do contexto da mesma, ou seja, associado às outras disposições nela contidas. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 288.903/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Lojas Americanas S.A.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Recorrido : Lúcia Maria de Araujo Ferreira

Advogado : Dra. Neusa Maria de Arruda

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos nos embargos declaratórios da reclamada, determinar que outro seja proferido, emitindo-se tese explícita sobre a alegação em torno da autorização dos descontos; ficando sobrestada a revista quanto aos demais temas.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Existente a violação do art. 832 da CLT, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade argüida. Revista provida.

Processo : RR 288.906/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido : Gerson Ferreira da Silva

Advogado : Dra. Maria Marta Marinho

DECISÃO: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 288.907/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Transimaribo Ltda.

Advogado : Dr. Tobias de Macedo

Recorrido : Alexandre Matoso

Advogado : Dra. Sandra Regina S. Romaniello

DECISÃO: por maioria, conhecer da revista quanto ao adicional de horas extras - regime de compensação, por contrariedade ao Enunciado 85 desta Corte, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; unanimemente, conhecer da revista quanto à devolução dos descontos - associação, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte; unanimemente, conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto ao adicional de horas extras - regime de compensação, unanimemente, dar-lhe provimento para limitar as horas extras ao respectivo adicional; quanto à devolução dos descontos - associação, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO. "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo" (Enunciado 85/TST). **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - ASSOCIAÇÃO.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos

seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR 288.908/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Perobal Ltda.

Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal

Recorrido : Paulino Ribeiro

Advogado : Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DIFERENÇA ÍNFINA. Constatando-se que a diferença entre o valor depositado e o valor constante da tabela de depósito recursal é ínfima, deve o juiz entender que está presente a vontade de recorrer da parte, bem como a satisfação da garantia do juízo, não havendo que ser decretada a deserção do recurso. Revista provida.

Processo : RR 288.909/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Sociedade Agrícola Estrela do Sul Ltda.

Advogado : Dr. Rubens Musiello

Recorrido : Venina Dionizio Miranda e Outros

Advogado : Dr. Rodrigo de Souza Grillo

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. **IPC de março de 1990 - PLANO COLLOR.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 288.911/1996.9 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB

Advogado : Dr. Octavio Sergio Pereira Coelho

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. César A. de Lara Krieger

Recorrido : Guilherme Ribeiro de Castro

Advogado : Dr. Alvaro Saraiva de Freitas

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista da CEF argüida pelo reclamante em contra-razões; por maioria, conhecer da revista da CEF apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor; ficando prejudicado o exame da revista da Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (fls. 368/388).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores regidos pela CLT e os entes da administração pública direta e indireta dos Estados e da União, em face do que dispõe expressamente o art. 114 da CF/88. Para reforçar tal entendimento, encontramos o art. 109 da Carta Magna, que diz ser da competência da Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e não provida. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PREVHAB.** Prejudicado.

Processo : RR 288.916/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Edvar Batista Penkal

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

Recorrido : Marcondes Hipólito Bento Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema enquadramento sindical - motorista (categoria diferenciada), por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - MOTORISTA (CATEGORIA DIFERENCIADA). O entendimento predominante no c. tst é no sentido de que não incidem os instrumentos coletivos naquelas categorias profissionais e econômicas que não participaram das negociações. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 288.917/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Recorrido : Pedro Machado Esteves
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA: Irregularidade de representação. Estatuto da empresa. A procuração é válida independentemente de apresentação do estatuto da empresa ou do contrato social. Revista provida.

Processo : RR 288.919/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : Pedro Ernesto Farah
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O apelo não tem condições de prosperar ante o óbice dos Enunciados 23 e 126 desta Col. Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 289.192/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sílvia Maria Zimmermann
Recorrente : Gentil Lima
Advogado : Dra. Danielle Cury M Pereira
Recorrido : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Advogado : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da norma coletiva firmada pela reclamada e, conseqüentemente, reduzir o adicional de horas extras para 50% (cinquenta por cento); quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto ao tema execução mediante precatório, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENTE PÚBLICO - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO. Mesmo após a Constituição Federal de 1988, os princípios e normas existentes não sustentam a faculdade de formalização de qualquer instrumento normativo de trabalho pela Administração Pública, considerando a falta de um fator mais elementar para a validade do ajuste, qual seja, a competência das partes ou o respeito ao critério da legalidade. No caso, o Acordo Coletivo foi firmado após o advento da atual Carta Magna, que não conferiu à administração pública a faculdade de firmar acordo normativo com seus servidores, pois o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal não integrou dentro do elenco de direitos e garantias previstas aos servidores públicos o inciso XXVI do artigo 7º da mesma Carta, que explicita o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho aos trabalhadores urbanos e rurais; em virtude do princípio da legalidade, a administração pública somente pode fazer o que a lei autoriza. Revista provida. **RECURSO DO AUTOR.**

EXECUÇÃO - O sentido do artigo 100 da Constituição Federal não é excluir os créditos trabalhistas da feita da execução contra a Fazenda Pública por meio de precatório requisitório, pois tal prática atentaria contra os princípios constitucionais aplicáveis ao patrimônio da União e à sua administração financeira. A exceção relativa aos créditos de natureza alimentícia tem o sentido de privilegiar tais créditos com uma ordem preferencial de pagamento, excluindo sua exigibilidade da submissão ao rigor da "ordem cronológica de apresentação dos precatórios". Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 289.525/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Ana Cristina Porlan
Advogado : Dr. Silvio Roberto Bonetti

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho - Servidor Público admitido sem concurso público, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas e isenta a autora, na forma da lei; ficando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO DE OSASCO. Nulidade do contrato - Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da CF. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor

público torna impossível a recondução das partes ao status quo ante e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicado, em face da análise do recurso de revista interposto pelo Município.

Processo : RR 289.526/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : José João de Macedo
Advogado : Dra. Katia Cassemiro

DECISÃO: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Impossível o conhecimento das revistas quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revistas não conhecidas.

Processo : RR 289.550/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Roseli da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema vale-transporte, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. Nenhuma impossibilidade jurídica incide sobre o pedido indenizatório correspondente ao dano causado pelo não cumprimento da obrigação da empresa de fornecer o vale-transporte. Quanto à decisão proferida em mandado de segurança, não reconhecendo o direito da autoridade compelir o empregador a adquirir o vale-transporte, tem-se que os respectivos efeitos somente seriam extensíveis à presente situação em face da evidência da coisa julgada, o que não ocorreu em virtude da diversidade de pedido, partes e causa de pedir. Revista parcialmente conhecida e improvida.

Processo : RR 290.830/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dra. Ana Cristina Pires Villaça
Recorrido : Elizabeth Maria da Cunha Baptista
Advogado : Dr. Claudio Meira de Vasconcelos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 290.831/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
Recorrido : Gilberto de Moura
Advogado : Dr. Paulo Afonso Alves da Silva

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho e reflexos; restando superada a alegação em torno da convenção coletiva e da limitação à data-base da categoria.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. Revista provida.

Processo : RR 290.832/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Helenita Luíza Teixeira
Advogado : Dr. Ivo Braune

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos em relação aos embargos declaratórios opostos pelos reclamados, determinar que outro seja proferido examinando-se as alegações constantes nos mesmos; ficando sobrestada a revista no tocante aos demais temas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Existente a violação do art. 832 da CLT, impõe-se o provimento da revista.

Processo : RR 290.834/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Recorrido : Venício Gravina
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo reclamante; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 290.835/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Jovem Pan TV - Televisão Jovem Pan
Advogado : Dr. Estevão Mallet
Recorrido : Marcos Roberto Benites
Advogado : Dr. Antônio C. S. Catta Preta

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 290.836/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Adão Tiburcio Rodrigues
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrente : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo André Zambo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se das revistas quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revistas não conhecidas.

Processo : RR 290.838/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : Wagner de Sousa
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e Fundação Gastão Vidigal, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e Fundação Gastão Vidigal.

EMENTA: ENUNCIADO 342 DO TST. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 290.839/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Pebra Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Recorrido : João Francisco Satelis
Advogado : Dra. Ana Maria de Queiroz

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O apelo da reclamada não tem condições de prosperar, ante o óbice dos Enunciados 297 e 126 desta Col. Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 290.844/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Irismar Amelia de Alencar
Advogado : Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida
Recorrido : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem 5 (cinco) minutos diários.

EMENTA: Horas extras - Contagem minuto a minuto. Os minutos que antecedem o início da jornada e os que crescem no seu término, que ultrapassem cinco minutos, devem ser considerados como extras. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 290.845/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Estaf Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Paulo da Rocha Soares
Recorrido : Boanerges Alves Pereira e Outros
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: LEI 4.860/65 - ADICIONAL DE RISCO. O adicional de risco

previsto pelo art. 14 da Lei 4.860/65 aplica-se tão-somente aos tipicamente portuários, empregados das administrações dos portos. Revista provida.

Processo : RR 291.017/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Ricardo Kenji Morinaga
Recorrido : Christiano Gilberto Pereira Lima
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 291.409/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : José Garcia Ramos e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento na CEF, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEF - Absorção do pessoal do extinto BNH - prejuízo salarial. A alteração havida na posição em que situados os recorrentes, ao ser implantado o novo Plano de Cargos e Salários da reclamada - Caixa Econômica Federal, com a absorção do pessoal oriundo do extinto BNH, não lhe causou qualquer prejuízo financeiro. Revista parcialmente conhecida e improvida.

Processo : RR 291.413/1996.6 TRT da 21ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Marcos Antonio P. da Silva
Recorrido : Manoel Aécio Cândido
Advogado : Dr. José de Deus Alves dos Santos

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 291.849/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : José Carlos Marujeiro de Matos
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro
Recorrido : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 126 e 297/TST.

Processo : RR 291.864/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Arnaldo João Michelin
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta
Recorrido : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dra. Maria Margarida Lobo Firme

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a hipótese de prescrição total, ficando anuladas as decisões proferidas pelas instâncias de origem e ordinária, devendo os autos retornarem à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para aferição da controvérsia, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO. A prescrição tem seu sentido de ser centrado basicamente em razões de ordem prática e de segurança jurídica quanto aos jurisdicionados e pressupõe que à parte cabe avaliar a própria conveniência de propor a ação dentro de certo espaço de tempo. O direito, como instituto social, tem como objetivo o afastamento de dúvidas e o estabelecimento da segurança, devendo as decisões exprimir um juízo de certeza, a qual somente passa a existir, efetivamente, quando a decisão passa a ser definitiva, porque não mais sujeita a recurso. O pronunciamento da prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença normativa, é incompatível com o elemento "certeza" que compõe a natureza da própria decisão jurisdicional. Logo, a possibilidade de ajuizamento da ação de

cumprimento antes do trânsito em julgado da sentença normativa somente pode ser interpretada como uma faculdade absoluta, ou seja, uma faculdade a que não corresponde uma consequência jurídica à inércia da parte interessada. Revista provida.

Processo : RR 291.879/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dra. Sonia Botelho Pereira
 Recorrido : Isnaldo Vilela Dutra Filho
 Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema prêmio maquinista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. PRÊMIO MAQUINISTA. A parcela denominada prêmio maquinista sempre foi paga ao autor de forma habitual, devendo integrar o salário para todos os efeitos legais. Revista parcialmente conhecida e improvida. RECURSO DO RECLAMANTE. Hipótese dos Enunciados 296 e 297 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 291.880/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Cromos S.A. Tintas Gráficas
 Advogado : Dr. Santos André Vaz
 Recorrido : Paulo Roberto Guimarães
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pelo reclamante em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 291.882/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Hélio Vieira Dias
 Advogado : Dr. Hitler Litaiff
 Recorrido : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
 Advogado : Dr. Renato José Lagun

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 291.883/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : IBEG - Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado : Dr. César Frederico Barros Pessoa
 Recorrido : Agenor Onofre da Silva
 Advogado : Dra. Neusa Rodrigues de Saba

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 297/TST.

Processo : RR 291.884/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
 Recorrido : Luiza Braga Ramos Costa
 Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 291.891/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Leonardo Silvério Vera - ME
 Advogado : Dr. Nilo da Cunha Sardo
 Recorrido : Cleonice Serrano dos Santos
 Advogado : Dr. José Sinesio Correia

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 291.892/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Recorrido : Rita de Cassia Oliveira Simão

Advogado : Dra. Eliana Aparecida Gomes

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, invertidas. Isenta a autora na forma da lei.

EMENTA: GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CLÁUSULA DE DISSÍDIO COLETIVO. O desconhecimento do estado gravídico da obreira pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, salvo previsão contrária em norma coletiva. Revista provida.

Processo : RR 291.895/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
 Recorrido : Carlos Alberto Viana da Silva
 Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 291.897/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
 Recorrido : Marco Antônio Barcellos
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista - Conhecimento. O presente apelo encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados 296 e 305/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 292.006/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Irma Cestari Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Maria Angela Dias Campos
 Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do Abc
 Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, dela não conheço.

Processo : RR 292.248/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Recorrido : Geraldo de Sousa Silva
 Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 292.287/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
 Recorrido : Cleide Nazare Conde da Silva Ventura
 Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 292.288/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Lúcia Helena Carreira Rolim e Outro
 Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 292.398/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : J Jerônimo Ltda.**Advogado** : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello**Recorrido** : Francisco Santos da Silva e Outros**Advogado** : Dr. Abrão Ribeiro Lopes**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA**: SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIREITO À INDENIZAÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para analisar e julgar a questão relativa ao seguro desemprego. O seguro desemprego é direito do trabalhador, instituído pela Lei 7.998/90. Por tal motivo, cabe ao empregador entregar a documentação necessária à habilitação do empregado à sua concessão. Assim sendo, o não fornecimento das guias relativas ao seguro-desemprego causa sérios prejuízos ao empregado, haja vista a sua natureza alimentar, devendo, assim, ser o empregador responsabilizado pela sua omissão, conferindo ao trabalhador o pagamento de uma indenização, nos termos do art. 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao presente caso. Revista não provida.**Processo : RR 293.448/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado** : Dr. Gilberto Ioras Zweili**Recorrido** : Roberto Ferreira Ramos e Outros**Advogado** : Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.**Processo : RR 295.695/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto**Recorrido** : José Henrique dos Santos**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus**Recorrido** : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Urbana**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.**EMENTA**: CONTRATO NULO - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista provida.**Processo : RR 295.702/1996.0 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin**Recorrente** : Município de Campo Grande**Advogado** : Dra. Maria Vania de Oliveira**Recorrido** : Márcio de Melo Hamana**Advogado** : Dr. Fernando A Perreira**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista do reclamado, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o pedido inicial constante às fls. 04; ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista parcialmente provida. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicado.**Processo : RR 295.728/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis**Recorrido** : Ernandes Sanches dos Santos e Outros**Advogado** : Dr. Eduardo Gazal Chaffe**Recorrido** : Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP**Advogado** : Dr. Antônio Renato Ayres Paradeda**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem a fim de que,

conhecido o recurso ordinário "ex officio", aquela Colenda Corte venha a apreciá-lo, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA - REMESSA EX OFFICIO - A remessa oficial é garantida às pessoas jurídicas de direito público sem qualquer restrição, ex vi do inciso V do art. 1º do Decreto-Lei 779/69. Se a lei está a exigir a revisão pelo Tribunal da decisão originária que condenou o ente público, o faz buscando sobretudo a proteção do patrimônio público que, em nenhum momento, confunde-se com o patrimônio particular, cuja responsabilidade pela manutenção e preservação recai apenas sobre o proprietário. Já o patrimônio público, porque de interesse da comunidade, intimamente ligado ao bem comum, o direito objetivo, com o fito de preservá-lo, erige prerrogativas a serem observadas quando o direito sub iudice é de entidade pública. Revista provida.**Processo : RR 295.814/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto**Recorrido** : Gabriel de Moura Rodrigues**Advogado** : Dra. Norma Teresinha Franzoni**Recorrido** : Município de Cunha Porã**Advogado** : Dr. Fernando Emílio Tiesca**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.**EMENTA**: MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - PRESCRIÇÃO. Sobrevindo a modificação do regime jurídico da CLT para o regime estatutário, a relação de prestação de serviços continua, mas a de emprego, simplesmente, desaparece, pois começa a existir a relação administrativa de trabalho. Logo, a hipótese é de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, o que demonstra a fluência da prescrição bienal a partir da mudança do regime jurídico. Revista provida.**Processo : RR 296.721/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar**Recorrido** : José Simões Chacon**Advogado** : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.**EMENTA**: Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 221 e 296 do TST.**Processo : RR 296.730/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Manoel Alves**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto**Recorrido** : Paes Mendonça S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.**EMENTA**: Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 342, 329 e 296 do TST.**Processo : RR 297.088/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis**Advogado** : Dra. Cristina Suemi K. Stamato**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema reajustes bimestral e quadrimestral - Lei 8222/91, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; ficando prejudicada a análise dos temas compensação e limitação do pedido do Sindicato.**EMENTA**: REAJUSTES QUADRIMESTRAL E BIMESTRAL. A Lei 8222/91 estabeleceu a forma de reajuste quadrimestral dos salários, quando seriam repostas as perdas ocorridas no quadrimestre anterior, e, visando reduzir o efeito de eventuais defasagens salariais ocorridas antes da efetivação do reajuste quadrimestral, foram estabelecidas, também, antecipações bimestrais, que deveriam preceder os reajustes quadrimestrais, e que, portanto, seriam compensáveis na data da efetivação do reajuste quadrimestral, conforme expressamente previsto no art. 4º da referida lei. Revista parcialmente conhecida e provida.**Processo : RR 328.220/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel**Recorrente** : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos**Recorrido** : José Firmino dos Santos**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema

nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 412, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios das reclamadas, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - OMISSÃO. Se o v. acórdão regional mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 347.701/1997.4 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Abel Ferreira de Souza

Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior

Recorrido : Só Car Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. As alegações encontram óbice no Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 352.723/1997.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : José Marcos Dias Khoury

Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Recorrido : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA. A revista do autor não ultrapassou a barreira do conhecimento ante os óbices dos Enunciados 166 e 204 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 357.120/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Ângela Maria Cruz Barbosa

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

Recorrido : Demeterco & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Francisco Carlos Jorge

DECISÃO: por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lourenço Ferreira do Prado. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para desempatar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não configurado o dissenso jurisprudencial alegado. Revista não conhecida.

Processo : RR 359.998/1997.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado : Dr. José Evilásio Mesquita Valente

Recorrido : Izaías de Vasconcellos Lisboa e Outros

Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do Banco do Brasil S/A apenas quanto à URP de abril e maio de 1988, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; ficando prejudicado o exame quanto ao recurso da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - PREVI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - BANCO DO BRASIL S/A. URP'S DE ABRIL E MAIO/88. O Supremo Tribunal Federal entende que o direito relativo às URP's de abril e maio/88 limita-se aos sete primeiros dias do mês de abril/88, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação no DJ do Decreto-Lei nº 2.425/88. Esta Corte Superior Trabalhista acompanha a orientação jurisprudencial do STF, entendendo que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) deve ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, pois, se limitada a incidência apenas aos meses de abril e maio, sem reflexos em junho e julho, ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho, considerando-se que no mês de agosto foi reposta a URP, quando não se justificaria mais o pagamento do índice de 7/30 (sete trinta avos) agregado ao salário. Ressalte-se que o STF não se pronunciou, em suas decisões, sobre a matéria, relativamente à incidência do reajuste em questão nos meses de junho e julho, por não ter a mesma caráter constitucional, mesmo porque mera decorrência lógica do reflexo nos meses de abril e maio. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PREVI.** Prejudicada.

Processo : RR 364.890/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Celso Venâncio

Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, com ressalvas do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. Depreende-se do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT que o adicional de transferência somente é devido quando a mesma tiver caráter provisório ou enquanto durar essa situação, ou seja, à situação de transferência, nos termos do referido dispositivo. Revista provida.

Processo : RR 365.047/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e Outra

Advogado : Dra. Adriana Basso

Recorrido : Alípio Lourenço da Costa

Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 404.817/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Moacyr Fachinello

Recorrido : Celso Romaniuk e Outro

Advogado : Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas que ficam dispensadas. Requeveu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A jurisprudência iterativa desta Corte é pacífica no sentido de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mormente quando se trata de empresa pública ante ao disposto nos artigos 4º da Lei nº 6.494/77 e 37, inciso II, da Constituição Federal. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 465.476/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Dr. Ivan Ferreira de Souza

Recorrido : Ana Célia Alves Dias e Outros

Advogado : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, por divergência, e URP de abril e maio de 1988, por violação, e, no mérito, quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; quanto à URP de abril e maio de 1988, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. **IPC DE JUNHO/87.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** O Supremo Tribunal Federal entende que o direito relativo às URP's de abril e maio/88 limita-se aos sete primeiros dias do mês de abril/88, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação no DJ do Decreto-Lei nº 2.425/88. Esta Corte Superior Trabalhista acompanha a orientação jurisprudencial do STF, entendendo que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) deve ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, pois, se limitada a incidência apenas aos meses de abril e maio, sem reflexos em junho e julho, ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho, considerando-se que no mês de agosto foi reposta a URP, quando não se justificaria mais o pagamento do índice de 7/30 (sete trinta avos) agregado ao salário. Ressalte-se que o STF não se pronunciou, em suas decisões, sobre a matéria, relativamente à incidência

do reajuste em questão nos meses de junho e julho, por não ter a mesma caráter constitucional, mesmo porque mera decorrência lógica do reflexo nos meses de abril e maio. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 466.005/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Ucar - Produtos de Carbono S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória
Recorrido : Antônio dos Santos Lúcio e Outros
Advogado : Dr. Éverton Luiz Dias da Silva
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos salariais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. O que a lei proíbe são os descontos impróprios, não o livre exercício do direito potestativo do empregado de dispor do próprio salário, devendo a subtração salarial ser compreendida sob o duplo aspecto concernente à materialidade e juridicidade. As deduções relativas aos seguros consentidas pelo empregado, em função de um benefício desejado e usufruído, somente sob o aspecto material, podem ser consideradas um desconto, pois, juridicamente, a hipótese revela a livre disposição do salário pelo empregado, o que se encontra previsto no artigo 462 da CLT, inclusive sob a forma de vedação às empresas de limitar a liberdade do empregado de dispor de seu salário. A integralidade do salário não fica comprometida se o desconto efetuado representa a livre disposição de seus ganhos pelo empregado. Os princípios de proteção ao salário não podem ser desconectados de outros mais elementares concernentes à liberdade do empregado, enquanto um direito relativo ao uso de suas faculdades pessoais, inclusive no tocante à disposição do próprio salário. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR 446.695/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR 463.002/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido : Norival Sarruf
Advogado : Dr. Jairo Antônio Gonçalves Filho
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema estagiário - vínculo empregatício, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.
EMENTA: ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. LEI Nº 6.494/77. Não configura vínculo de emprego com a sociedade de economia mista o não cumprimento da lei de estágio, ante a exigência da Constituição Federal para o ingresso de pessoal na Administração Pública, de prévio concurso público (art. 37, II). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 465.720/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda
Advogado : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Recorrido : Nilva dos Santos
Advogado : Dr. Maxwell Pavesi
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - validade da perícia, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VALIDADE DA PERÍCIA. À investigação dos fatos processuais pode o juiz determinar a produção ampla de provas para a formação de seu convencimento acerca da verdade. Nesse sentido, o artigo 195 da CLT representa uma exceção, ao estatuir o meio de prova necessário ao deslinde da controvérsia e a forma de como efetua-la. A regra impositiva decorre das características próprias da insalubridade, que exigem conhecimento técnico e específico para a apuração do trabalho realizado em local insalubre. Todavia, não há impedimento à feitura de laudo pericial pelo perito requerido pela parte, nos termos do artigo 195, § 1º, da CLT. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 467.246/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Advogado : Dr. Arnaldo Magalhães
Recorrido : Elaine Skorzenski Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Jorge Martins Simões
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem e anulando o acórdão regional, determinar que outra decisão seja proferida para que aprecie o tema prescrição relativa ao descanso semanal remunerado.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. A falta de expressão do entendimento regional sobre a questão relativa ao tema prescritivo prejudica a impugnação da matéria pela parte, considerando que, na fase extraordinária, a correspondente revisão dá-se de forma a abranger, tão-somente, o conteúdo teórico da decisão revisanda para efeito de sua ratificação ou adaptação à lei. Revista provida.

Processo : RR 467.412/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Rubio Eduardo Geissmann
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar seu Enunciado 317 e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 469.670/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Massa Falida de TPS Tecidos Pereira Sobrinho Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Recorrido : Antônio Albini Pezzella
Advogado : Dr. Walter A. Françolin
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa por atraso nas verbas rescisórias - massa falida, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora.
EMENTA: DOBRA SALARIAL (ART. 467 DA CLT) - MASSA FALIDA. MULTA POR ATRASO NAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte Superior, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal da Falência, nos termos do Decreto-Lei 7.661/45 - Lei de Falências. Revista provida.

Processo : RR 470.794/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Dárcio José Novo
Recorrido : João Evangelista de Oliveira
Advogado : Dr. Oscar Alves de Azevedo
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras em relação ao período anterior a 05/10/1988.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Antes do advento da Constituição Federal de 1988, havia o reconhecimento da legitimidade do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento realizado em jornadas de trabalho de oito horas; a falta de lei específica sobre a matéria atraía a incidência das normas genéricas sobre a duração do trabalho. Impõe-se respeitar situações consolidadas sob a égide da legislação então vigente. Revista provida.

Processo : RR 471.081/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Leão Júnior S.A.
Advogado : Dr. Roberto Barranco
Recorrido : Matilde Soucajevski

Advogado : Dra. Rita de Cassia Tenczuk
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. O sentido finalístico da norma constitucional é estabelecer uma proteção ao empregado em função de seu status de subordinação em relação ao empregador, que pode vir a representar uma ameaça ao livre exercício de suas faculdades. Logo, a forma de ajuste de compensação horária está constitucionalmente limitada ao efetivado mediante acordo coletivo ou convenção coletiva, resultando na derrogação do artigo 59 da CLT. Nesse sentido, outras situações foram previstas, como por exemplo, a exigência de que somente o acordo coletivo seja o instrumento de ajuste hábil relativo à redução salarial. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 479.861/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relatora : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Celso Romero
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários, nos termos do Provimento 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 476.385/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Cacoal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dra. Elenice Fernandes de Moura
Recorrido : Rildo Reinoso Garcia
Advogado : Dr. José Jovino de Carvalho
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O fato gerador que define a incidência dos descontos fiscais e previdenciários é a existência de rendimentos creditados à pessoa, que fica vinculada ao fato gerador, para efeito da apuração da responsabilidade pelo pagamento dos descontos, a qual normalmente é transferível. É a lei que define a feitura das deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 478.873/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Marilda de Aguiar
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

Processo : RR 482.447/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Fundação Santa Cabrini
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Recorrido : José Luiz Pimentel Batista
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista elencados pelas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR 483.018/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Santa Clara Refeições Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Juarez José de Souza Wanderley
Recorrido : Alione da Silva Lins
Advogado : Dr. Geraldo Dodô

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a revelia, anular os atos a partir da decretação da mesma e determinar o retorno dos presentes autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que reabra a instrução.

EMENTA: ELISÃO DE REVELIA. Em caso de revelia, a notificação será feita nos termos da 2ª parte do parágrafo 1º do art. 841 da CLT, ou seja, por edital. Revista provida.

PROC. Nº TST-AC-531679/99.5 (17ª Região)

Autores : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO
Advogado: Dr. Ney Proença Doyle
Réus : HORMIDAS SOUZA E OUTROS

DESPACHO

Na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, citem-se os Réus conforme endereços fornecidos pelo Autor, na petição inicial, para responderem aos termos da presente Medida Cautelar Incidental, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

LOURENÇO PRADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-238447/96.6 (3ª Região)

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargada : LÚCIA MARIA PEREIRA

Advogado : Dr. Ildeu Lucas Pereira

DESPACHO

Tendo em vista o Decreto nº 39.835, de 24 de agosto de 1998, extinguindo a autarquia Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minascaixa (fls. 382) e o ato nº 826, de 24 de agosto de 1998 (fl. 383) do Banco Central do Brasil que declara cessada a liquidação extrajudicial, determino à Secretaria da 1ª Turma que proceda a citação do Estado de Minas Gerais na pessoa de seu Procurador Geral para integrar a lide, no estado em que se encontra, para todos os fins de direito.

Determino, ainda, seja retificada a capa dos autos, a fim de que conste o Estado de Minas Gerais no pólo passivo da lide, excluindo-se o nome da Minascaixa, bem como de seus advogados.

Publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 1999.

LOURENÇO PRADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-297.685/96.6

Recorrentes: ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA. e ITAIPU BINACIONAL.

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva.

Recorrida : VALDETE RODRIGUES SOARES.

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves.

9ª Região

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei que as reclamadas, ENGETEST e ITAIPU, recorrem de revista, tendo o Despacho de fls. 679/680 admitido ambos os recursos.

A atuação dos autos, contudo, equivocadamente, descreveu a ITAIPU BINACIONAL como recorrida, o que não corresponde à realidade.

Determino, pois, a remessa dos autos ao setor competente para sanar a irregularidade.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-299.776/96.9

Recorrentes: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS e CLÁUDIO ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Advogados : Drs. José Eduardo Moreira da Silva Neto e Aristides Gherar de Alencar

Recorridos : OS MESMOS

3ª Região

DESPACHO

Determino a remessa dos presentes autos à egrégia 1ª Turma, a fim de aguardar o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado no Processo E-RR-87.393/93, sobre a matéria versada nos autos ("HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS." ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 98 - ENUNCIADO Nº 90), para que o Órgão Especial se pronuncie sobre o cancelamento ou não do Enunciado nº 90 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 1998.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR - 262216/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-262217/1996-8,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Luis Carlos Beheregaray Duarte
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravada : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : RR - 262217/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-262216/1996-4,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Luiz Carlos Beheregaray Duarte
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : AIRR - 280876/1996-6 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-280877/1996-0,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Osvaldino Luiz Surlo
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Ribeiro Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : RR - 280877/1996-0 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-280876/1996-6,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ribeiro Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Recorrido : Osvaldino Luiz Surlo
Advogado : Dr. Wesley Pereira Fraga
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o Salário Mínimo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT (Enunciado nº 228/TST). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : AIRR - 292823/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-292824/1996-4,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Tania Regina dos Santos Gastao
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravada : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : RR - 292824/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-292823/1996-1,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Tania Regina dos Santos Gastao
Advogado : Dr. César Augusto Darós

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do denominado Plano Bresser.
EMENTA: PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR - 296163/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-296164/1996-0,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Jussara Horn Gattoni
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
Agravado : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS,
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 296164/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-296163/1996-6,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS,
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Recorrido : Jussara Horn Gattoni
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso pela prefacial de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tópico relativo às diferenças salariais decorrentes da legislação federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - critério de atualização - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária dos honorários periciais é regida pela Lei nº 6899/81, de cunho eminentemente civil, sendo inviável aplicar-se os índices utilizados para correção das ações trabalhistas, porquanto a verba honorária não tem caráter alimentar. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR - 296169/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-296170/1996-3,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Sebastião Vieira da Silva e outros,
Advogada : Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto,
Agravado : Universidade dos Estado do Rio de Janeiro (Uerj),
Advogado : Dr. Vinicius Ribeiro,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS - LIMITE. Improsperável a revista que pretende discutir matéria sumulada nesta Corte - Incidência do Verbete Sumular nº 322/TST. Agravo desprovido.

Processo : RR - 296170/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-296169/1996-0,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj),
Advogada : Dra. Maria Beatriz Milagres,
Recorrido : Sebastião Vieira da Silva e outros,
Advogada : Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Vêrão). Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR - 298976/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-298977/1996-0,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Jorge Jacinto Dias e outros,
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo,
Agravada : União Federal,
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. Ausente nos autos a procuração principal que conferia poderes ao subscritor do substabelecimento. Agravo não conhecido.

Processo : RR - 298977/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-298976/1996-6,

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : União Federal,
Procurador : Dr. Castruz Coutinho,
Recorrido : Jorge Jacinto Dias e outros,
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: PLANOS VERÃO E BRESSER. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR - 310860/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-310861/1996-2,

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Iolanda Mackedans,
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva,
Agravado : Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre,
Advogada : Dra. Vera Maria Pescador,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não merece ser conhecido agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º, do art. 896 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : RR - 310861/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-310860/1996-8,

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre,
Advogada : Dra. Vera Maria Pescador,
Recorrido : Iolanda Mackedans,
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 - correção monetária e dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária pelo IPC de março de 1990.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 - CORREÇÃO MONETÁRIA. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-AIRR - 315692/1996-7 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Estado do Amazonas,
Procurador : Dr. Ximenes de Saboia,
Embargado : Vannubia de Medeiros Benlolo,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR - 324698/1996-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar,
Embargado : Celia Maria Ferreira Fernandes e outras,
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto,
DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR - 325427/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : George Fernandes Alves,
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo,
Embargado : São Paulo Transporte S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo para considerar autênticas as peças que formam o Agravo de Instrumento que é analisado e desprovido nos termos da fundamentação.

EMENTA: Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para análise do mérito do Apelo.

Processo : ED-AIRR - 327339/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Embargante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT,
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Leonir Beghini,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

Processo : AIRR - 315771/1996-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Agravante : Itamon - Construções Industriais Ltda.,
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes,
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Foz de Iguaçu,
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR - 329111/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com RR-329112/1996-9,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB,
Advogado : Dr. Fernando Damiani de Oliveira,
Agravado : Didio Pereira Gonçalves,
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque trasladadas cópias sem autenticação.

Processo : RR - 329112/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre

junto com AIRR-329111/1996-5,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Didio Pereira Gonçalves,
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca,
Recorrido : Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB,
Advogado : Dr. Fernando Damiani de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem que determinou a reintegração do Reclamante no emprego.

EMENTA: ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. A estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT alcança servidor público contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR - 342161/1997-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com RR-342162/1997-9,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Geraldo Terrola de Menezes
Advogado : Dr. Aritides Gherard de Alencar
Agravado : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Rene Magalhães Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento do qual não se conhece em virtude de as peças que formam o instrumento não se encontrarem autenticadas.

Processo : RR - 342162/1997-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre

junto com AIRR-342161/1997-5,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Rene Magalhães Costa
Recorrido : José Geraldo Terrola de Menezes
Advogado : Dr. Aritides Gherard de Alencar
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas in itinere. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à hora noturna reduzida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os RSRs. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de turno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à deserção do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. DEPÓSITO. RECURSO. A exigência de depósito dos honorários periciais a que foi condenado o Reclamante, como requisito de admissibilidade recursal, não encontra amparo no ordenamento jurídico nacional. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-AIRR - 347988/1997-7 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e outros,
Embargado : Tales dos Santos Queiroz,
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR - 353158/1997-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros,
Advogada : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira,
Embargado : Nelson Buono,
Advogada : Dra. Marilena Carrogi,

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência de omissão.

Processo : **ED-AIRR - 354331/1997-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Embargado : Humberto de Miranda Peregrino,
Advogado : Dr. José Tórres das Neves,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : **ED-AIRR - 356806/1997-9 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão,
Embargado : Célia Maria Pedrosa Bispo,
Advogada : Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : **AIRR - 352510/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
corre junto com RR-352511/1997-3,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Fabiano Barreto Guberti,
Advogada : Dra. Eliane Estivaletes Souza,
Agravado : Meridional do Brasil Informática Ltda.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - Formação do instrumento com peças sem autenticação desatende o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravamento não conhecido.

Processo : **RR - 352511/1997-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
corre junto com AIRR-352510/1997-0,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Meridional do Brasil Informática Ltda.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Recorrido : Fabiano Barreto Guberti,
Advogada : Dra. Eliane Estivaletes Souza,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação os descontos a tal título; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a diferenças de horas extras contadas minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído o pagamento de horas extras sobre os cinco minutos que antecederam e/ou sucederam a jornada de trabalho diária.
EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Não há presunção de vício de consentimento quando o empregado autoriza expressamente os descontos salariais, no caso, a título de seguro de vida. Inteligência do Enunciado nº 342/TST. Recurso provido. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A eg. SDI do TST tem entendimento firmado na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23, no sentido de que não é devido como hora extraordinária o excesso de jornada que não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Recurso provido.

Processo : **AIRR - 353565/1997-7 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
corre junto com RR-353566/1997-0,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ,
Advogada : Dra. Kássia Maria Silva,
Agravado : Artur Rocha da Silva e outros,
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque a revista não preenche os requisitos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : **RR - 353566/1997-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
corre junto com AIRR-353565/1997-7,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procuradora: Dra. Rita Pinto de C. de Mendonça,
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ,
Advogada : Dra. Kássia Maria Silva,
Recorrido : Arthur Rocha da Silva e outros,
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o crédito trabalhista, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e de imposto de renda, como de direito.
EMENTA: INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA. Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.451/92 revestem-se de caráter cogente, imperativo ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais. Recurso conhecido e provido.

Processo : **ED-AIRR - 357348/1997-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior,
Embargado : Ricardo Gonçalves Rios e outros,
Advogado : Dr. João José Geraldo,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : **ED-AIRR - 359104/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Claudemir Souza da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratório para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : **ED-AIRR - 360440/1997-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Embargado : Jamil Tuffi Sarmento Nicolau e outra,
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : **ED-AIRR - 361218/1997-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Henrique Giesen,
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por não haver omissão no julgado.

Processo : **ED-AIRR - 366655/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Luiz Alberico Duarte Fernandes,
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha,
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : **ED-AIRR - 394421/1997-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Izabel Sespede Fernandes e outros,
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha,
Embargado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP,
Advogada : Dra. Meire Maria de Freitas,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : **ED-AIRR - 401588/1997-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva,
Embargante : BR Banco Mercantil S.A.,
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos,
Embargado : Ana Lúcia Brito Canedo,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio,
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : **AIRR - 371705/1997-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
corre junto com RR-371706/1997-6,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho,
Agravado : Firmino da Conceição Filho,
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : **RR - 371706/1997-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)**,
corre junto com AIRR-371705/1997-2,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Firmino da Conceição Filho,

Advogada : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito,
 Recorrida : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,
 Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho,
 DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA + CONHECIMENTO - A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR - 372820/1997-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-372821/1997-9,
 Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
 Agravante : Jurandir Raimundo Nascimento
 Advogada : Dra. Maria Conceição Marques de Souza
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogada : Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira
 DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravado.
 EMENTA: "Agravado de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : RR - 372821/1997-9 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-372820/1997-5,
 Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 Recorrido : Jurandir Raimundo Nascimento
 Advogada : Dra. Eliane Choaíry Cunha de Lima
 DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR - 373447/1997-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-373448/1997-8,
 Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
 Agravante : Jari Celulose S.A.,
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
 Agravado : João Batista Moraes de Melo,
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA: A especificidade dos arrestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravado desprovido.

Processo : RR - 373448/1997-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-373447/1997-4,
 Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça,
 Recorrido : João Batista Moraes de Melo,
 Advogado : Dr. Alzenir de Souza Santos,
 Recorrido : Jari Celulose S.A.,
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
 DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais.
 EMENTA: DESCONTOS LEGAIS. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previstos nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 01/93 e 02/93. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR - 393831/1997-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
 Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO,
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
 Advogado : Maria Aparecida Zampoli Purkot,
 Advogado : Dr. Fábio Ricardo Ferrari,
 DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA DE TESES COMPROVADA. Em face de uma possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento a agravo para que a revista seja processada no seu efeito devolutivo, para melhor exame. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR - 393867/1997-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
 Agravante : General Motors Brasil S.A.,
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
 Agravado : Benedito dos Anjos,
 Advogado : Dr. Florival dos Santos,
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 398340/1997-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
 Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
 Agravante : Perma Indústria de Bebidas S.A.,
 Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas,
 Agravado : João Elício Vilela,
 Advogado : Dr. Christóvam Moreira de Siqueira,
 DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento em face de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR - 394494/1997-7 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Construtora Xingó Ltda.
 Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
 Agravado : Antônio Alves do Nascimento
 DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo não conhecido porque inexistente, ante a falta de assinatura.

Processo : AIRR - 398278/1997-7 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Sylvio Garcez Júnior
 Agravado : Jânio Gomes Barbosa
 Advogado : Dr. Everaldo F. R. dos Santos
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Ausência de prequestionamento das violações constitucionais apontadas. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 398298/1997-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Josélio Batista da Silva
 Advogada : Dra. Janete Baleki
 Agravado : Condomínio Maison Remy Vartin
 Advogado : Dr. Thomaz de Agostini
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que busca o processamento de revista que esbarra em óbice do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 401558/1997-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Elisafan Pereira da Costa
 Advogado : Dr. José Rodrigues
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR - 398704/1997-8 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
 Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
 Embargante : Supermar Supermercados S.A.
 Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
 Embargado : Antônio Cardoso de Oliveira
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
 DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR - 403501/1997-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
 Embargado : Oracy Formenti
 Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
 DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
 EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não haver omissão, contradição ou obscuridade na v. decisão embargada.

Processo : ED-AIRR - 407263/1997-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
 Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFESA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. C. Couto
 Embargado : Maria Lúcia do Carmo Werneck Chaves

Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não prosperam embargos declaratórios sob o fundamento de omissão, quando o tema não foi arguido oportunamente nas razões de agravo, gerando preclusão, embora cogitado em embargos declaratórios, quando já vedado seu exame. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR - 406177/1997-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Maria de Fátima da Silva e outros,
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior,
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

Processo : AIRR - 406179/1997-5 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Antônio Carlos de Oliveira,
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende,
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 407200/1997-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Alfredo Di Monte Júnior,
Advogada : Dra. Antônia Doranildes Almeida Pereira,
Agravado : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.,
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 407134/1997-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Marcelo Kozikoski
Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi
Agravado : Indústrias Cazaca Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 407143/1997-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi
Agravado : Indústrias Cazaca Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Guedes Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 409615/1997-0 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : Cícero Nicácio da Rocha
Advogado : Dr. Juarez Gomes Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 407201/1997-6 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogada : Dra. Pedro Lucas Lindoso e outros,
Agravado : Geraldo Carneiro de Morais,
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 407202/1997-0 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
Agravado : Humberto Pérciles Félix da Silva,
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 409616/1997-3 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.,
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa,
Agravado : Cícera Cândido da Silva,
Advogado : Dr. Aluizio Salvino da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR - 407266/1997-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Embargado : Arlindo de Jesus Henning
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas pro texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei prevista nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento.

Processo : ED-AIRR - 407755/1997-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Embargante : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Wallame Barbosa de Paula Negromonte
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer a decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 407756/1997-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Embargante : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Jairo Barros Ludgério
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer a decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 408814/1997-0 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Ronaldo Cavalcanti de Lima
Advogado : Dr. Emerson Moreira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer a decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 409168/1997-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Embargante : Carlos Roberto Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr. Alino Costa Monteiro
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configura omissão a ser sanada pela via declaratória nem tampouco se cuida da função prequestionadora dos embargos de declaração, se a parte embargante apenas reprisa sua tese recursal, que foi rechaçada pelo órgão julgante, alegando simplesmente não ter sido examinado trecho de seu agravo de instrumento, pleiteando análise de dispositivo constitucional, há examinado e não recepcionado pelo acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR - 412470/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Embargante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza,
Embargado : Barton Padilha Vieira,
Advogado : Dr. Eduardo Lôbo Costa,
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para sanar erro material, na forma dos esclarecimentos explicitados no voto do Relator.

EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração são meio hábil para o aprimoramento da prestação jurisdicional, visando a corrigenda de erro material evidenciado na decisão embargada, a teor dos arts. 833 da CLT. e 463, I, do CPC. Não há, no entanto, como acolher os embargos declaratórios quanto a indemonstrada contradição alegada pela parte interessada, que não pode loagar êxito em sua tentativa de afastar o fundamento norteador do desproimento do agravo de instrumento, usando, impropriamente, os embargos declaratórios como se fosse recurso em sentido estrito. Embargos acolhidos apenas para saneamento de erro material, mantendo-se íntegra a decisão recorrida.

Processo : ED-AIRR - 417425/1998-5 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,
Advogado : Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra,
Embargado : Sebastião Alves de Souza,
Advogado : Dr. Adir Paiva da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR - 413783/1997-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Warman Hero Equipamentos Ltda.,
Advogado : Dr. Geraldo Baraldi Júnior,
Agravado : Marivaldo Ramos dos Santos,
Advogado : Dr. Georges Tsoulfas,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA: Estando a decisão regional em atrito com Enunciado desta Corte, dá-se provimento a agravo de instrumento. Agravo provido.

Processo : AIRR - 413839/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves,
Agravado : Posto Big Park Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: "Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

Processo : AIRR - 418737/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE,
Advogado : Dr. Nilton Correia,
Agravado : Afrânio Pinto Rodrigues,
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 419923/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB,
Advogado : Dr. Fábio Augusto Toscani Andretta,
Agravado : Marlene do Amaral,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420117/1998-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB,

Advogado : Dr. Fábio Augusto Toscani Andretta,
Agravado : Ana Rita Pacheco Alves e outro,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420118/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Santa Casa de Caridade de Bagé,
Advogada : Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro,
Agravado : Maria Conceição Santos Prestes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas através do recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 420121/1998-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Profar - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.,
Advogada : Dra. Luciane Alves Marques,
Agravado : Alaor Antônio Martins,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420599/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Chou Shiu Tsung Presente - ME e outro,
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias,
Agravado : Alexandre Caleff Filho,
Advogada : Dra. Maria Helena Chediack,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a parte de juntar todas as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 420600/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM,
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira,
Agravado : Décio Pereira da Cunha e outros,
Advogado : Dr. Nelson Câmara,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS. Se as razões do agravo de instrumento não foram assinadas, como também não o foi a petição que apresentou o recurso, o apelo não pode ser conhecido, por inexistente.

Processo : AIRR - 420636/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Assessor - Assessoria e Marketing Ltda.,
Advogado : Dr. Clóvis Correa Albuquerque,
Agravado : Josihudson Souza Andrade Júnior,
Advogado : Dr. Pedro Azedo de Melo Filho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 420637/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Ceciliano de Souza e outros,
Advogado : Dr. Waldir Pereira P. de Lyra,
Agravada : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB,
Advogado : Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com Enunciado. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 420645/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira,
Agravado : Grímário Lins de Araújo,
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº

06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 420658/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Maria José Costa de Almeida,
Advogado : Dr. Antônio Bucater,
Agravado : Areli Pereira Costa,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Borges,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. HIPÓTESE DE INADMISSIBILIDADE. Apenas sendo demonstrada, de forma inequívoca, ofensa direta a texto da Carta Magna, tem cabimento a interposição de revista contra decisão regional em agravo de petição. Fora disso obsta o Enunciado 266/TST o seguimento recursal da citada revis5ta. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 420822/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier
Agravado : Geraldo Silva Andrade
Advogada : Dra. Juscelda Miranda Ferreira
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 421167/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Chips do Brasil Eletrônica Ltda.,
Advogada : Dra. Elza Maria Chaves de Lara,
Agravado : Maria Martins Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 421171/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Aços Villares S.A.,
Advogado : Dr. Adherbal Ribeiro Ávila,
Agravado : Waldir Aparecido da Silva,
Advogado : Dr. Wilson Francisco da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 421178/1998-1 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia,
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa,
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e outros,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 421198/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Lloyds Bank PLC,
Advogado : Dr. Octavio Bueno Magano,
Agravado : Magali Travessa,
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 421205/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Pem Engenharia S.A.,
Advogada : Dra. Maria Teresa Martini Durães,

Agravado : Moisés da Silva Neto,
Advogado : Dr. Gumercindo Rubio de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão regional recorrida de revista, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 421206/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado : Ricardo Casarini Alves,
Advogado : Dr. José Luiz Pires de Camargo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 421208/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-421209/1998-9,
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Safra S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros,
Agravado : Miguel Santiago de Oliveira,
Advogada : Dra. Nelyta Diniz da Cruz,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 421209/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-421208/1998-5,
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Miguel Santiago de Oliveira,
Advogada : Dra. Nelyta Diniz da Cruz,
Agravado : Banco Safra S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 422149/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Philco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : José Carlos Fausto Narciso
Advogada : Dra. Sônia Aparecida Fossa Camargo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 422151/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Lourival Antônio Torres
Advogado : Dr. Raimundo Benedito Machado Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 422173/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Irwin Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
Agravado : Paulo Fernandes da Silva e outros
Advogado : Dr. Álvaro de Souza Martins Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada violação legal. Oncodência do Enunciado 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 427756/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Paes Mendonça S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Flávio Vilela,
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427757/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino,
Agravado : Carlos Alberto Vieira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa TST nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 427758/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Hotel Bragança Ltda.,
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar,
Agravado : Tânia Maria Santos Pereira,
Advogado : Dr. Ely Figueira de Barros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 427774/1998-8 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Moinho Goiás S.A.,
Advogado : Dr. Tayrone de Melo,
Agravado : José Carlos de Abreu,
Advogado : Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do Colendo TST e o art. 525 I - do CPC.

Processo : AIRR - 427776/1998-5 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Rejane Ferreira Santos,
Advogado : Dr. Gerinaldo Teodoro de Assunção,
Agravado : Sociedade Assistencial Cana Brava,
Advogado : Dr. Jaime J. Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 427779/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado : Dr. José Leitão Filho,
Agravado : Jesus Carlos de Castro Silva,
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427785/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.,
Advogado : Dr. Reinaldo Marques da Costa,
Agravado : Sebastião Moraes da Silva,
Advogado : Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR - 427790/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado : Dr. José Leitão Filho,
Agravado : Francisco Pimenta Pinto,
Advogado : Dr. Edison de Aguiar,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427792/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Paes Mendonça S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : José Vieira de Barros,
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPROVIMENTO. Impossível o processamento de recurso de revista quando não há em suas razões, como também na petição de encaminhamento, qualquer identificação de seu subscritor, em desrespeito à norma do art. 14 da Lei 8906/94.

Processo : AIRR - 428145/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogada : Dra. Giulia Virginia Perrotti,
Agravado : Maria Tereza Inacio da Silva,
Advogada : Dra. Janice Massabni Martins,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, inviável o conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do C. TST, também prevista no art. 525 - I - do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 428277/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Pedro Alberto Dias Galvão,
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto,
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS,
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Roncador,
Advogado : Dr. Cirineu Roberto Pedroso,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista a viabilidade, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 429235/1998-9 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Reflorestadora Água Azul S.A.,
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz,
Agravado : Antônio Vieira de Macedo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deserção. A agravante nada alegou quanto ao fundamento contido no despacho que denegou o processamento do recurso de revista, pela falta de complementação do depósito para recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430856/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Virgínia Maria Beleze Schenberg
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Roberto Magahama Ltda. S/C
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista tem óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430909/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Avelino Saggin
Advogado : Dr. Maximiliano Naqi Garcez
Agravado : Lorenzon & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Elias Zordan
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não confirmada. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430912/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Anatolei Fomenko
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432063/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Viviane Colucci,
Agravado : Mirtes Pickler,
Advogado : Dr. Francisco João Lessa,
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista que é recebido apenas no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento em face de uma aparente divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR - 432065/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Sueli Gubiani,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
Agravado : Weg Automação Ltda.,
Advogada : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432066/1998-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Adir Arnaldo Corrêa e outros,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista que é recebido apenas no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento em face de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR - 432068/1998-5 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-432069/1998-9,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Brasal Refrigerantes S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Wilson Taranto,
Advogado : Dr. Nilton Correia,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 432696/1998-4 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Benedito Lino da Silva
Advogado : Dr. Edewylton Wagner Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432697/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Organização Sebba Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Iran Amaral
Agravado : Romeu Peixoto de Castro
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença trabalhista, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR - 432700/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Licon Pereira Sette
Advogado : Dr. João Américo Pinheiro Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 432941/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Ilson Galdino Barbosa,
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima,
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATORIA ILEGÍVEL - EXAMES INVIABILIZADOS - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST).

Processo : AIRR - 432945/1998-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Bradesco S.A.,
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende,
Agravado : Marcelo Maldonado,
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432951/1998-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. e outra,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Cláudio Luiz Vicente Américo,
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A não observância das formalidades (Enunciado 337/TST) inviabiliza o processamento de Revista fundamentada em dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432958/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Mercantil de Crédito S.A.
Advogado : Dr. Paulo Tórres Guimarães
Agravado : Ana Lúcia Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Violência direta à Constituição Federal não demonstrada de modo inequívoco. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432959/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
Agravado : Adalberto Fernandes Damásio
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorriáveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432960/1998-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Cicero Barcellos Ahrends
Agravado : Cesar Augusto Baches
Advogado : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Violência direta à Constituição Federal não demonstrada de modo inequívoco. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433900/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Aduzinda Libania Belchior da Carvalhinha Padilha,
Advogado : Dr. Bernardino Lopes Figueira,
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.,
Advogado : Dr. Teodoro Tanganeli,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR - 433925/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE,
Advogado : Dr. Milton Correia,
Agravado : Garcez Couto Alfenas,
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 433928/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Rui Damázio de Oliveira,
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias,
Agravado : Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 434140/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Izumir Cunha Figueira,
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 434160/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.,
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander,
Agravado : Aurisberto José Van Lume,
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

* **Processo** : AIRR - 434161/1998-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Silvio Juliano Luchi e outros,
Advogada : Dra. Perla Alves de Brito,
Agravado : Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC,
Advogado : Dr. Alexandre Francisco Evangelista,
DECISÃO : adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator.
EMENTA:

Processo : AIRR - 434162/1998-1 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Wilson Linheira Júnior,
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa,
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos dos Enunciados 221 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR - 434169/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Banco Bradesco S.A.,
Advogado : Dr. José Francisco Pinha,
Agravado : Carlos Alberto Goulart,
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 434170/1998-9 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Banco Itaú S.A.,
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira,
Agravado : Sandra Mara Gurski Rissi,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 435882/1998-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Imdesi Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.,
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado : William Gomes Daher,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Designação de penhora em face da inviabilidade de prosseguimento da execução com o bem que fora anteriormente objeto de constrição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435899/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho,
Agravado : José Augusto Santore,
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal e divergência não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435900/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato,
Agravado : Banco Nacional S.A.,
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435905/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Continente Supermercados Ltda.,
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú,
Agravado : Carlos Rodrigues,
Advogado : Dr. Ricardo Trígona Neto,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não configurada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436676/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Protec - Projetos Técnicos e Obras de Engenharia Ltda.,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite,
Agravado : Genaildo Paulo dos Santos,
Advogado : Dr. Valdir Pereira de Miranda,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 436678/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Mauro Octaviano,
Advogado : Dr. Paulo Freitas Assunção,
Agravado : ITW Mapri Indústria e Comércio Ltda.,
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436680/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Formiline S.A.,
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe,
Agravado : Arlindo José Filho,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Precedente do Colendo TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 436681/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.,
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira,
Agravado : David Severino e outros,
Advogado : Dr. Nelson Câmara,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato da procuração apresentada para a formação do instrumento, oferecida em cópia reprográfica, não se encontrar autenticada, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 438582/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Bradesco S.A.,
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres,
Agravado : Moacyr Alves de Almeida,
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Execução. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438584/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sérgio Gilberto Bonocielli Júnior,
Advogado : Dr. Renato Tavares Yabe,
Agravado : Afa Armazéns Gerais,
Advogado : Dr. Jefferson do Carmo Assis,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto de lei e divergência jurisprudencial não confirmadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438586/1998-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio,
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque,
Agravado : Gerson José Ledur,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas através do recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438587/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Gladis Terezinha Birk Pavesi,
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira,
Agravado : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 438588/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Moacir Jovino Scuzziato,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio,
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira,
Agravado : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão de conformidade com interpretação iterativa consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438591/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Plumbum Mineração e Metalúrgica Ltda. - Grupo Trevo,
Advogado : Dr. João Hortmann,
Agravado : Olivaldo Fagundes,
Advogada : Dra. Iraci da Silva Borges,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face de possível divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. SDI/tema 86. Agravo provido.

Processo : AIRR - 438592/1998-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Eternit S.A.,
Advogado : Dr. Julio Assumpção Malhadas,
Agravado : Jorge Pires Cordeiro e outros,
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso ordinário foi apresentado fora do prazo de oito dias. Modelo inespecífico. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438594/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Benito Leonidas Marcon Manfró,
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix,
Agravado : João Lúcio Machado de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384 do Código de Processo Civil; art. 137 do Código Civil e Item X da Instrução Normativa nº 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 438597/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Imobiliária Bassanesi Ltda.,
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo,
Agravado : Sílvio Riva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439442/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi,
Agravado : Marlene Ribeiro de Lima Carvalho,
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439444/1998-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Fiat Automóveis S.A.,
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros,
Agravado : Robson de Paulo Amaral,
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439530/1998-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Wellington Cassimiro,
Advogado : Dr. Airton Edilson Ferreira,
Agravado : Passos Empreendimentos Ltda.,
Advogada : Dra. Mércia Fraiha,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não comprovada na forma do Enunciado nº 337. Ausência de indicação de fonte oficial ou repositório autorizado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439536/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Açucareira Rio Grande,

Advogada : Dra. Maria Rita de C. Figueiredo Pinto,
Agravado : Cássio Aparecido Egídio,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR - 446580/1998-5 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS,
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes,
Recorrido : Aldonor do Socorro de Brito Nunes,
Advogada : Dra. Maria do P. Socorro B. M. de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque incabível, nos termos do artigo 896, alínea 'a', parte final da CLT.

Processo : RR - 449605/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Banco Noroeste S.A.,
Advogada : Dra. Vera Lígia Alves Miranda,
Recorrido : Mauro Machado da Silva,
Advogada : Dra. Maria Aparecida de Almeida,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, à Resolução Administrativa nºs 01 e 02/90 e à Lei nº 8620/93, que deu nova redação à Lei nº 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 216821/1995-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Flávio Marchi
Advogado : Dr. Áldo Depiné
Recorrido : Município de Assis Chateaubriand
Advogado : Dr. Erickson Diotallevi
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau que reconhecia o direito do Reclamante ao levantamento do FGTS que deveria existir em sua conta vinculada.
EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição incidente sobre reclamação fundada no direito de postular contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mesmo porque trata-se de benefício previdenciário, sujeito às regras específicas previstas em lei. Esta posição está cristalizada no Verbete Sumular nº 95 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 223938/1995-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Cláudio Miraldes
Recorrido : Francisca Marlene da Silva Alves
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aplicação dos juros moratórios capitalizados e dar-lhe provimento para excluir dos cálculos a capitalização dos juros a partir da vigência da Lei 8177/91.
EMENTA: JUROS - CAPITALIZAÇÃO. Após a edição da Lei nº 8177/91, não há dispositivo legal que autorize a aplicação de juros moratórios. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR - 223947/1995-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro - PREVI,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Agostinho Olivares Júnior
Advogada : Dra. Valéria Gomes Casals
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão e contradição a ser sanada.

Processo : ED-RR - 233571/1995-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Embargado : Jorge Jairo Carrero
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes o efeito modificativo preconizado pelo Enunciado nº

278/TST, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema devolução de descontos efetuados a título de associação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Tendo restado patenteada na decisão regional a existência de autorização expressa do empregado para que fossem procedidos os descontos a título de associação, e olvidando, a decisão desta Corte, tal fato, negando conhecimento ao Recurso de Revista, no particular, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração com aplicação do efeito modificativo. Embargos Declaratórios acolhidos.

Processo : ED-RR - 233921/1995-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Berenice Berwanger Futuro
Embargado : João Francisco Elias de Freitas
Advogado : Dr. Luiz Antônio B Dias
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos requeridos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da violação à literalidade do artigo 37, "caput", da CF.

Processo : RR - 238110/1995-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Juno Maria Zava
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Viacao Aérea São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Renata Weingrill Lancellotti.
DEVISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição suscitada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ac adicional de produtividade.
EMENTA: ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 238268/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Lori Ivone Nied
Advogado : Dr. Jorge Ricardo Decker
Recorrido : Município de Lajeado
Advogada : Dra. Derli da Silveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CARTA MAGNA. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGA PÚBLICO. São estáveis, por força do artigo 41 da Carta Magna, todos os detentores de cargo público, nomeados em virtude de concurso público, após dois anos de efetivo exercício na função. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR - 243492/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho
Recorrente : Expedicta da Conceição Silva Gonçalves
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Recorrida : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,
Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há falar em nulidade de acórdão regional se a prestação jurisdiccional foi entregue. E sem prejuízo, não há nulidade. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR - 252265/1996-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros
Recorrido : Osmar Assis Rodrigues
Advogado : Dr. Geraldo Antônio Pinto
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à carência de ação, nem quanto à prescrição total - horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, nem quanto às horas extras a partir da 8ª diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo seja o salário mínimo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - reflexos.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A E. SDI desta Corte já pacificou o entendimento de que mesmo após a promulgação da Carta Magna de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR - 243569/1996-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Siderurgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi
Recorrido : Antônio Manoel da Rosa
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho

de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prevalência do acordo coletivo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de abril de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário do mês de abril, corrigidos monetariamente desde que devidos, até o efetivo pagamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação da multa do FGTS e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à multa do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de junho e julho, uma vez que a matéria já foi resolvida quando do julgamento do item 4.2. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e extrapolam a jornada de trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade/periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade impostos pelo Regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 246724/1996-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói,
Advogada : Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva
Recorrida : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ,
Advogada : Dra. Elizabeth Selma M. Gabrich
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral aos empregados substituídos.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado 361/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 248760/1996-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogado : Dr. Luiz Augusto Palma Araújo
Recorrido : Delizete da Conceição Caetano Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES PÚBLICOS - O Enunciado nº 331, item IV, do TST, ao prever a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas não honra das pela empresa contratada, não faz qualquer distinção entre entes públicos ou privados. Revista não conhecida.

Processo : RR - 250315/1996-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Osni Alves da Silva
Recorrido : Donato Kaminski
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime de 12x36 horas - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras relativamente àquelas que ultrapassarem a 44ª semanal.
EMENTA: JORNADA DE 12X36 HORAS - HORAS EXTRAS. o art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna faculta às partes estabelecerem jornada superior a oito horas e quarenta e quatro semanais, através de acordo ou convenção coletiva. Só é devido o adicional de horas extras relativamente àquelas que ultrapassarem a 44ª semanal. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 249304/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande Sul - Sinpro/RS,
Advogado : Dr. Paulo Renato B. Nogueira
Recorrido : Sociedade Porvir Científico - Colégio Nossa Senhora das Dores,
Advogado : Dr. João Carlos da Rosa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - Lei 8.542/92, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - LEI nº 8.542/92. Indevidas as diferenças salariais postuladas, uma vez que a Reclamada, ao aplicar o reajuste quadrimestral previsto na Lei 8.542/92, tendo como base a jornada de oito horas, agiu corretamente, pois os professores estão sujeitos à referida jornada, nos moldes do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal/88. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR - 255345/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -

DER/PR,
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : João Antônio Moraes Rodrigues
Advogado : Dr. Silvio Luiz Ulkowski
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Não se conhece da Revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR - 249436/1996-1 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado : Lúcia Helena Queiroz de Menezes
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão no julgado.

Processo : ED-RR - 249741/1996-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

Processo : RR - 254385/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : Helenice Cristina Teixeira Proença
Advogado : Dr. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos - diferenças de caixa.
EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais. Nas decisões trabalhistas, os descontos legais são devidos, conforme a atual e iterativa jurisprudência do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 259504/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região (Ac. 2ª Turma),
Advogado : Dr. Aloísio Mendonça Condé
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição da URP de fevereiro de 1989, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: Prescrição da URP de fevereiro/89. A prescrição começa a fluir quando ocorrer a lesão do direito. "In casu", o direito do Reclamante só passou a ser lesado a partir de fevereiro/89, pois apesar de a Medida Provisória nº 32 ter sido editada em 15/01/89, só passou a ser devido em fevereiro/89. Assim, somente a partir de fevereiro/89, quando o direito do trabalhador foi violado, é que se inicia o prazo prescricional para propositura de reclamação trabalhista. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR - 254858/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Proposital - Assessoria de Moda Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Pessin
Recorrido : Nelcy Silva dos Santos
Advogado : Dr. Angelo Ladio da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao acordo de compensação de horário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes do acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto.
EMENTA: Acordo de compensação de jornada em atividade insalubre. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Aplicação do Enunciado 349/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 256806/1996-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Lygia Maria Cardoso Sousa
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
Recorrida : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Lusinar do Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de

não-conhecimento do Recurso de Revista - argüida pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a conversão do regime do servidor, de celetista para estatutário, por força da implantação do regime jurídico único, acarreta a imediata extinção do contrato de trabalho, passando a correr, a partir de então, o prazo prescricional. Assim, o início da contagem do prazo prescricional bienal, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lei Maior, coincide com a mudança do regime jurídico, que equivale à ruptura do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR - 257896/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Recorrente : Município de Curitiba

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros

Recorrido : Durval Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Paulo Roberto Magnabosco

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista quanto à reintegração e diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos e negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE. ART. 19 ADCT. O art. 19 ADCT conferiu estabilidade aos servidores públicos em exercício na data da promulgação da Constituição Federal há pelo menos cinco anos continua forma do art. 37 da Carta Magna. O fato de ter o empregado se ausentado para aperfeiçoamento de estudos implicou na interrupção do contrato de trabalho, mas tal circunstância não afasta o direito à estabilidade porque o tempo de afastamento, nessa hipótese, é contado como de efetivo exercício, garantindo, pois, a continuidade prevista no dispositivo constitucional supracitado. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 258457/1996-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Massumi Tamaki Watanabe

Advogado : Dr. Nilo José de Carvalho Neto

Recorrido : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPÉ,

Procurador : Dr. Reinaldo Baldassare Gonçalves

DECISÃO: por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 262769/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva

Recorrido : Luiz Gonçalves de Souza

Advogado : Dr. Oswaldo Lima Júnior, SEM DECISÃO.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Revela-se nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não se manifesta sobre questão suscitada no recurso Ordinário. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 267096/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ (Em liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro

Recorrido : Cílio Gonçalves Alves

Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao prêmio aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de nível universitário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos requisitos legais. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 271060/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Fundação para o Remédio Popular - FURP

Advogado : Dr. Reinaldo Rinaldi

Advogado : Dr. Oswaldo Choli Filho

Recorrido : Valmir Nogueira de Lima

Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo

DECISÃO: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista argüida em contra-razões e não conhecer do Apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRAZO. A parte dispõe de 8 (oito) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do acórdão recorrido, para interposição de recurso de revista. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 274367/1996-1 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho

Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogada : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi

Recorrente : Dirlei de Andrade

Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à URP de abril de 1988 e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre o salário de abril, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos, até o efetivo pagamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras; à complementação da licença remunerada e aos honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante quanto ao adicional de periculosidade e/ou insalubridade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto às URPs de junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à multa de 40% sobre o FGTS, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à antecipação salarial e à equiparação salarial.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). **URP DE ABRIL DE 1988.** O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos do mês de março incidente sobre o salário de abril, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos, até o efetivo pagamento. **RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS.** Quando de sua rescisão contratual, havendo o trabalhador recebido todas as verbas que lhe eram devidas, inclusive a multa do FGTS, não cabe falar em complementação desta, a teor do disposto no art. 453 da CLT e no Enunciado nº 215 do STF. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 274861/1996-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Município de Osasco

Procuradora : Dra. Maria Angelina Baroni de Castro

Recorrido : Micicleide Félix dos Santos

Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários.

EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II da CF/88, é devido apenas o pagamento dos salários não pagos, conforme atual entendimento desta Corte. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 275966/1996-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Advogado : Dr. José Diamir da Costa

Recorrido : Zulmira Francisca Santos Silva

Advogado : Dr. Teófilo Felipe dos Santos

Recorrido : Município de Pedra Azul

Advogado : Dr. Helio Botelho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 276096/1996-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.

Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira

Recorrido : Júlio Cezar Brandiao

Advogado : Dr. Luiz Bento Macedo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau na parte que determinou que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 275975/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Florestal Guaíba Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes

Recorrido : Luiz Carlos Ramos

Advogado : Dr. José Alexandre Guimarães

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à prescrição - empregado rurícola. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação - atividade insalubre - horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao Adicional de Periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Periculosidade - Reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido. **II. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso provido.

Processo : RR - 276018/1996-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga

Recorrido : Cipriano Amorim de Santana

Advogado : Dr. Ismar de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a exceção de incompetência; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89.

Processo : RR - 276540/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR,

Advogado : Dr. Maurício Sá de Ferrante

Recorrido : João Bento e outros

Advogado : Dr. Custódio Souza dos Santos Cortez

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: POLITICA SALARIAL - LEGISLAÇÃO - AUTONOMIA DOS ESTADOS - O Estado-Membro e o próprio Município, ao contratarem servidores ou funcionários com base no regime consolidado, despem-se do poder de império que a eles é inerente e equiparam-se, inexoravelmente, ao empregador comum trabalhista. Inaceitável revela-se qualquer distinção relacionada ao tratamento a ser dispensado aos trabalhadores contratados pela CLT, simplesmente porque um ente público estadual ou municipal, incluindo-se as autarquias, afigura-se num dos pólos do contrato. Recurso de Revista não-conhecido.

Processo : RR - 279238/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Sankyu S.A.

Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura

Recorrido : Hamilton Pereira Silva

Advogado : Dr. João Antônio Cardoso

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema divisor 180. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do adicional de turno e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de turno. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere".

EMENTA: adicional de turno - CLÁUSULA CONSTANTE DE NORMA COLETIVA - INTEGRAÇÃO. As cláusulas constantes de normas coletivas, sejam de origem autônoma (acordos ou convenções coletivas) ou heterônoma (sentença normativa), vigoram sempre pelo prazo estabelecido, não integrando de forma definitiva os contratos individuais de trabalho. Expirado o prazo de validade do acordo coletivo, que não ultrapassará dois anos, conforme o § 3º do art. 614 da CLT, as cláusulas que o compõem também perdem a validade e se extinguem. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 278418/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Banco Excel Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial,

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros,

Recorrido : Koiti Tamura,

Advogado : Dr. Rubens Bellora,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 20 de junho de 1990.

EMENTA: IPC/JUN/87 - URP/FEV/89. Após o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, promovido por meio da Resolução 37/94, o entendimento jurisprudencial da SDI desta colenda Corte, levando em consideração decisões proferidas pelo excelso STF, inclinou-se no sentido de serem indevidas as diferenças salariais relativas ao IPC/JUN/87 e URP/FEV/89. Recurso conhecido e provido. **II. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A portaria nº 3.435 de, 19.06.90, expressamente revogou o Anexo 4 da NR 15, que previa a insalubridade por iluminação. Assim, não estando mais a deficiência de iluminação inserida no Quadro das atividades e operações insalubres a que se refere o art. 190 da CLT, não mais é devido o respectivo adicional, a partir da revogação da norma que o previa. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 280244/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado,

Advogado : Dr. José Tores das Neves

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: URP/FEV/89 - A jurisprudência iterativa e notória da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, é no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP/FEV/89. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 280256/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Metalúrgica Matarazzo S.A.

Advogado : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior

Recorrido : Estoni José Ferreira Pereira

Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro/89. Revista provida. **IPC DE MARÇO/90** - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso provido.

Processo : RR - 280263/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dra. Ana Elisabeth Reis Cypriano

Recorrido : Jair Mello Castro e outros

Advogada : Dra. Isabela Baptisti Yang

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC/JUN/87 e URP/FEV/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA: IPC/JUN/87. URP/FEV/89 - A jurisprudência iterativa e notória da eg. SDI desta c. Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, é no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC/JUN/87 e URP/FEV/89.

Processo : RR - 280279/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro

Recorrido : Rene Costa da Silva

Advogada : Dra. Marta Rosa Vianna Amiel

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. O art. 12, VI, do CPC dispõe que a pessoa jurídica será representada por quem os respectivos estatutos designa - rem ou, não os designando, por seus diretores. Assim, não há cogitar de irregularidade de representação quando o instrumento de mandato com o nome do signatário do recurso estiver assinado pelos diretores do reclamado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 282435/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrida : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Jonas Bianchini e outros
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.
EMENTA: IPC DE MARÇO/90. A discussão sobre a matéria encontra-se pacificada na orientação contida no En. 315/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 283592/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Nova América S.A.
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Recorrido : Utabajara Rodrigues Ribeiro (Espolio De)
Advogado : Dr. Hostílio Lopes Jund
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à arguição de prescrição parcial e dar-lhe provimento para, afastando a pecha de preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciação da matéria prescricional argüida em contestação, como entender de direito.
EMENTA: ARGÜIÇÃO. PRESCRIÇÃO - Por força do artigo 515, §§1º e 2º, do CPC, o Tribunal 'ad quem' está obrigado a apreciar matéria prescricional argüida em contestação quando, pela primeira vez, houver julgamento desfavorável à parte que argüi a prescrição. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 283597/1996-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Usina Cruangi S.A.
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Recorrido : Antônio Domingos da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça Especializada, a condenação em honorários advocatícios não decorre de simples sucumbência. Necessária a presença dos pressupostos elencados pelo Enunciado nº 219/TST. Revista provida.

Processo : RR - 283605/1996-4 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Willys Rocha Siqueira
Advogado : Dr. Renato Mendes Mota
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à rejeição de preliminares e aplicação do Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à concessão da Justiça Gratuita.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Para fins de deferimento dos honorários advocatícios, não que estar preenchidos os pressupostos de cabimento preconizados pelo Enunciado nº 219/TST.

Processo : RR - 283617/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Lilian de Paula da Silva
Recorrida : Maria Thereza Mello de Souza
Advogado : Dr. Antônio Mendonça Bezerra
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Recursos quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas. Por unanimidade, não conhecer dos Recursos quanto às URPs de abril e maio/88 e IPC de março/90.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de junho/87. Revista provida.

Processo : RR - 283618/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Linda Sirlene da Silva

Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84.32% - A Lei nº 7.738/89 prevê a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos em caderneta de poupança. A mencionada Lei não foi revogada pela Lei nº. 8.030/90, não configurando, portanto, ofensa ao art. 5º, II da constituição, aplicação do índice de 84.32% no mês de março de 1990 nos cálculos da execução. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR - 283628/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Rodolfo Tobler Lettieri
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação também as diferenças salariais resultantes da referida parcela, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89. IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 284579/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Mineração Campo Belo Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Recorrido : Lazaro Revalino da Silva
Advogada : Dra. Emilia Neves Pieroni
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão regional que manteve a decretação da revelia, retornando os autos à Instância de origem para a devida apreciação da matéria de fundo.
EMENTA: REVELIA. ÂNIMO DE DEFESA. O ânimo de defesa capaz de relevar a revelia na Justiça do Trabalho expressa-se no comparecimento pessoal das partes à audiência, nos termos do art. 843 da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 284584/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,
Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
Recorrido : Sandra Márcia de Melo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 285001/1996-8 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Mineração Nemer Ltda.
Advogada : Dra. Ana Mary Zacchi
Recorrido : Devanil dos Santos
Advogado : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe, como base de cálculo do referido adicional, o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: I. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - O entendimento iterativo, notório e atual da SDI desta colenda Corte é no sentido de que, mesmo após a vigência da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo. II. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 285076/1996-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Sindicato dos Professores no Distrito Federal - Sinpro
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho
Recorrida : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade do SINPRO em face da existência do SINDSER e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Sindicato-Reclamante, como entender de direito.
EMENTA: SINPRO - PROFESSORES DA FEDEF - LEGITIMAÇÃO. Os professores constituem categoria econômica diferenciada, sendo legítima a representação dos professores da Fundação Educacional do Distrito Federal pelo SINPRO e não pelo SINDSER.

Processo : RR - 285795/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Recorrente : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrido : Galdino José dos Santos
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Itaipu Binacional quanto ao salário "in natura" - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-habitação; por unanimidade, não conhecer do recurso Recurso de Revista da Enge-Rio.
EMENTA: ITAIPU - SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. A habitação fornecida pelo empregador, quando concedida para possibilitar o trabalho obreiro, não tem natureza salarial e, por isso, não se incorpora à remuneração do empregado. Revista patronal parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 287874/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Paulo Roberto de Freitas
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao duplo efeito.
EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO/88. Existência de direito adquirido ao índice das URPs de abril e maio de 1988 relativo apenas ao período anterior à vigência do Decreto-Lei nº 2.425/88 no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR - 287878/1996-7 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim - Saae/Ci,
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo,
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro/89. Revista provida.

Processo : RR - 288485/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
Recorrido : Iraci da Silva Pestana e outros
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação no que toca às URPs de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho.
EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Existência de direito adquirido a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 288518/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fábio Gusmão Baptista
Recorrido : Ivan Francisco Rosa (Espólio de)
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece da revista quando a jurisprudência transcrita, para configurar o conflito de teses, não possui os mesmos fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR - 288525/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Roberto Wanderley Dornelles
Recorrido : Tito Fernando Scazzilli Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 288927/1996-6 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Recorrente : Edson Luiz Gonçalves
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao "Plano Bresser" - inexistência de direito adquirido e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as diferenças salariais deferidas a título de aplicação do IPC de junho/87, julgando prejudicados a preliminar de coisa julgada, a arguição de prescrição total apontadas em relação ao "Plano Bresser" e o item limitação do pedido. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao adicional de insalubridade - Base de cálculo - Remuneração e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à dedução/compensação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao P.M.R - Plano de melhoramentos e resultados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA: PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O eg. STF reconheceu a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos do governo, entre eles o atinente ao IPC de junho/87. Nesse sentido, essa Corte Superior Trabalhista acatou tal pronunciamento e cancelou os Enunciados de sua súmula, que os deferiam (Ens. 316, 317 e 323). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A eg. SDI desta Corte manteve o entendimento jurisprudencial, sumulado na forma do En. 228, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, visto que decorre de imperativo legal preconizado no art. 192, também da Lei Consolidada em nada colidindo com o art. 7º, IV, da Lei Maior, que tem destinação outra, que não as verbas decorrentes das obrigações trabalhistas. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 289587/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini
Recorrido : Themis Piazzetta Marques e outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - mudança de regime jurídico e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. ART. 7º, INCISO XXIX, DA CF/88. - O entendimento atual e notório desta c. Corte é no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 290818/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Eletromecânica - Celma
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido : Décio Gimenes Garcia
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição total do pedido inicial; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao plano cruzado - conversão nominal do valor dos salários, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, quanto às custas, ficando prejudicado o exame dos honorários advocatícios.
EMENTA: DECRETO-LEI 2.284/86. PLANO CRUZADO. O Decreto-Lei 2.284/86, que instituiu nova ordem econômico-financeira no País, foi considerado constitucional, consoante reiterada jurisprudência, não resultando em redução salarial, violação do direito adquirido nem tampouco em afronta ao ato jurídico perfeito. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 290622/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro
Recorrido : René Sant' Anna de Faria Júnior
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por inexistente, argüida em contra-razões; conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual - reintegração no emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: Reintegração no emprego. Alteração contratual. A opção espontânea e voluntária do Autor ao novo regulamento contratual o exclui dos benefícios do antigo regulamento da empresa, pois o empregado não pode se beneficiar de dois regulamentos diferentes. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 290624/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : Nivaldo Benecio de Melo
Advogado : Dr. Ademar Nyikos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas, restando prejudicados os tópicos quitação e compensação.

EMENTA: Planos Bresser e Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 291092/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ,
Advogada : Dra. Isabella Machado Garcia Justo
Recorrido : Roberto da Silva Conceição

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação dos valores pagos a título de gratificação de função.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR CINCO ANOS. SUPRESSÃO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que deve ser mantido o pagamento da gratificação de função percebida por 10 (dez) ou mais anos, em virtude do afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e provido e não conhecido o Apelo do Ministério Público.

Processo : RR - 291277/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,
Advogada : Dra. Myriam Beaklini
Recorrido : Cláudio Luis Storino de Melo e outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público.

EMENTA: PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR - 291280/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal - Extinta Fundação Roquette Pinto
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Jone Campagner
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de preclusão suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação e à equiparação salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para o exame da divergência jurisprudencial trazida no recurso de revista, é necessário que os arestos sejam oriundos de Tribunais Regionais ou da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, de acordo com a alínea "a", do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 291726/1996-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Adeilson Franca do Monte
Advogado : Dr. Sérgio Carlos do Carmo Marques
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291836/1996-5 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
Recorrido : Marco Aurelio Silva
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual - Aviso DIREH nº 02/84 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer inexistente a estabilidade do Reclamante.

EMENTA: CONAB. ESTABILIDADE. AVISO DIREH Nº 02/84 - Não há que se falar em estabilidade concedida pelo AVISO DIREH nº 02/84, aos empregados da CONAB, porquanto ausente autorização do Ministério ao qual a empresa se subordina. Inteligência do Enunciado nº 355/TST. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 291839/1996-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao pagamento das verbas vincendas - adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à necessidade de nova manifestação judicial para exclusão da insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. A determinação de inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento constitui decorrência lógica do pedido inicial, sendo certo que todo pagamento salarial deve ser estipulado na documentação do empregado, seja para fins trabalhistas, fiscais ou previdenciários. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR - 292011/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Engerauto Engenharia e Comércio de Automóveis Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : José Tolentino Neto
Advogado : Dr. Roberto Karsokas

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a análise da questão relativa ao acordo coletivo, como entender de direito.

EMENTA: Tendo sido constatada a existência de omissão na v. decisão "a quo", deve-se dar provimento ao Recurso de Revista para anular o v. acórdão regional.

Processo : RR - 291876/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco Comercial - Banesa S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Recorrente : Paulo Nery Nogueira Amaral
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Recurso adesivo prejudicado, nos termos do artigo 500 do CPC.

Processo : RR - 291878/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Cervejaria Serramalte S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cai,
Advogado : Dr. Clecio Meyer

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à substituição processual; conhecer do recurso quanto à URPA de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: URPA de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URPA de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida..

Processo : RR - 292234/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ayres Oliveira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Obino Filho
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto o salário in natura e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da habitação e energia elétrica no 13º salário, gratificações de férias e farmácia e adicional noturno. Prejudicado o Recurso do Autor.
EMENTA: Salário "in natura". Reflexos. O fornecimento de habitação, água e energia não se constituem em contraprestação pelo trabalho, e sim elementos para a realização do mesmo, não configurando, assim, salário "in natura". **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 292235/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Rotermund S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Adriana Ereni da Silva
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas daí decorrentes.
EMENTA: Planos Bresser e Verão. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. **Aviso prévio proporcional.** A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o artigo 7º, inciso XXI da CF/88 não é auto-aplicável. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 292237/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegreense
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre,
Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas.
EMENTA: URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 293353/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Henriqueta Gomes Rodrigues
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao FGTS - Opção retroativa - entidade filantrópica mas negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS - Opção retroativa - Entidade filantrópica. A partir da edição da Lei 7.839/89 e do respectivo Decreto regulamentador nº 98.813/90 é que as entidades filantrópicas deverão recolher os depósitos para o FGTS. **Revista conhecida e desprovida.**

Processo : RR - 293378/1996-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ieda Marques de Carvalho
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido : Município de Breu Branco
Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meirelles
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 295613/1996-5 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Município de Baraúna,
Advogado : Dr. José Nécio Roldão da Silva,
Recorrido : Antônio Moraes,
Advogado : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. Ainda que declarada a nulidade do contrato de trabalho, ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Orientação jurisprudencial do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 295624/1996-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. José Diamir da Costa,
Recorrido : Hector Henrique Marques Fernandes,

Advogado : Dr. José Alves da Silva,
Recorrido : Município de Buenópolis,
Advogada : Dra. Adriane L. da Gloria Diniz,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: Contrato - Nulidade. É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295726/1996-5 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Vilma Ferraz de Barros e outros,
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli,
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,
Procurador : Dr. Maisa da C T C Leite,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Prescrição. Mudança de Regime Jurídico. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 295679/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Matilde Vangela Ferreira
Advogada : Dra. Maria Zilda Fontes Mol
Recorrido : Município de Itabira
Advogado : Dr. Vladimir Senra Moreira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de transferência - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295719/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Nelson Vieira dos Santos
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor.
EMENTA: Ilegitimidade de parte: A Ferroeste é parte ilegítima no feito, na medida em que não é a "dona da obra", porquanto tão-somente foi celebrado convênio entre Governo e Estado para a construção de estrada de ferro de interesse comum, onde o Reclamante laborou apenas para a União Federal. **Revista do Reclamante conhecida e desprovida. Vínculo empregatício:** É nula a contratação que não observe o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal/88, fazendo o obreiro jus ao pagamento dos salários. **Revista da União Federal parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 295784/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR,
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda,
Recorrido : Ramao Cipriano de Campos,
Advogado : Dr. Omar Sfair,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 295827/1996-8 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto,
Recorrido : Município de Rui Barbosa,
Advogado : Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas,
Recorrido : Hosanilton Virginio Dias e outros,
Advogado : Dr. João Aduino da Costa,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. Após a Constituição da República não há como se reconhecer o vínculo empregatício com a Administração Pública se o prestador de serviços não se submeteu a prévio concurso público. O princípio da primazia da realidade não pode ser aplicado com violação de preceito constitucional. Na relação jurídica entre o particular e a Administração Pública a proteção ao hipossuficiente deve ser encarada com certa reserva, pois, na verdade, quem reclama proteção é sempre a coletividade. Todavia, não podendo o Ente Público "devolver" ao empregado o trabalho que este executou em virtude de um contrato nulo, não é possível se aplicar o princípio do efeito retroativo da nulidade, pois o direito não admite que alguém possa enriquecer sem causa, em detrimento de outrem. Se o trabalho foi realmente prestado, ainda que em decorrência de um contrato nulo, a contraprestação salarial é devida, haja vista a impossibilidade de se reconduzir as partes ao "status quo ante". Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 295832/1996-4 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região,
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto,
Recorrido : Ulisses Francelino Regio,
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela,
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante,
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação de servidor público após a CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista provido.

Processo : RR - 296611/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Recorrido : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do RS,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Adicional de Caráter Pessoal - ACP e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP: O Adicional de Caráter Pessoal possui natureza personalíssima, não alcançado pela isonomia entre o Banco Central e o Banco do Brasil, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 296752/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.,
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini,
Recorrido : Regina Maria Sarcato Machado,
Advogado : Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal,
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, não conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e de sociedade recreativa.
EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, maxime se autorizado pela lei. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 296753/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater,
Advogado : Dr. Marcelo Alessi,
Recorrido : Fernando Bittencourt,
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva,
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.
EMENTA: Adicional de insalubridade - Base de cálculo. Mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 298813/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu,
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto,
Recorrido : Silvio Silva da Cruz,
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso da Companhia Brasileira de Trens Urbanos e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.
EMENTA: Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, conforme entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 298814/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : União Federal (Extinto Inamps),
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
Recorrido : Cyro Nagamine e outros,
Advogado : Dr. Sérgio Pinheira Drummond,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, conforme entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 298825/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Márcio Octavio Vianna Marques,
Recorrido : Júlio Cezar da Silva Rios,
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz,
Recorrida : União Federal - extinta Fundação Roquette Pinto,
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR - 298839/1996-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Aracy Araújo,
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira,
Recorrido : Município de Nova Iguaçu,
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar de ofício suscitada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR - 299235/1996-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Marco Aurelio Furtado,
Advogado : Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo,
Recorrido : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil,
Advogado : Dr. Lourival Pinto de Assis,
DECISÃO : por unanimidade não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 299268/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco Itaú S.A. e outro,
Advogada : Dra. Eliane Benjô César,
Recorrido : Marcos Antônio Pereira Castro,
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.
EMENTA: "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República". (En.315 do TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 299804/1996-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto,
Recorrido : Município de Jaguaruna,

Recorrido : Juciane Maria Pereira dos Santos,
Advogado : Dr. Vânio Ghisi,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 299950/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : União Federal,
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
Recorrido : Manoel Celco Pacheco e outros,
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser,
DECISÃO : por unanimidade: rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e irregularidade de representação; conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.
EMENTA: URP's de abril e maio de 1988. Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio de 1988. Sendo devidas, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 299995/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS,
Advogado : Dr. Sinclair F. do Nascimento,
Recorrido : Geraldo Mota dos Santos,
Advogado : Dr. Fernando de Magalhães,
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais; conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; não conhecer do Recurso quanto às URP's de abril e maio/88.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho/87 e pela URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 301226/1996-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior,
Recorrido : Olival Oliveira dos Santos,
Advogado : Dr. Darlan Garcia,
Recorrido : Município de Maceió,
Procurador : Dr. José Expedito Alves,
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR - 302452/1996-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco Cidade S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi,
Recorrido : Wellington Wanclery Balmat,
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues,
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à litispendência; conhecer do recurso quanto à URP de fev/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste pela URP de fev/89; não conhecer do recurso quanto ao adicional noturno.
EMENTA: URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme atendimento jurisprudencial do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 302745/1996-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogada : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca,
Recorrido : Rosângela Conceição,
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC.
EMENTA: FGTS - Saque. O Recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR - 302747/1996-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado,
Recorrido : Paulina Caleja Barbary,
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - Saque. O Recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR - 315772/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Itaipu Binacional,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille,
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Foz do Iguaçu,
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária deve incidir a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação. Orientação da C. SDI desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 321716/1996-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Fátima Maria Souza Bezerra,
Advogado : Dr. Laudo Leite Braga,
Recorrido : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB,
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Revista que não atende os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 341422/1997-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-341421/1997-9,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Recorrido : Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e outro,
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo argüida de ofício pelo Excelentíssimo Ministro-Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: Substituição Processual - O Sindicato não é parte legítima para postular diferenças salariais em decorrência de ação de cumprimento. Revista conhecido e provida.

Processo : RR - 386439/1997-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho
Recorrente : Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho
Recorrido : Luiz Augusto Vasconcelos
Advogado : Dr. Salomao de Araújo Cateb
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para anular o processo desde o julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Regional a fim de que, inicialmente, notifique o Estado da interposição do respectivo Recurso e, em seguida, prossiga no julgamento, como entender de direito, devendo o Estado ser intimado de todos os atos praticados, restando prejudicado o exame do restante do Apelo.
EMENTA: NULIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE. Revelam-se nulos os atos praticados sem que a parte interessada tenha sido deles intimada, impedindo, até mesmo, a sua defesa. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 410286/1997-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho
Recorrido : Sociedade Educacional Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Elcio Berquó Curado Brom
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO. Em sendo assim, ante a inexistência de vícios que pudessem macular o pacto extrajudicial firmado entre os substituídos e o ente patronal, não haveria porque o egrégio Tribunal Regional do Trabalho deixasse de reconhecer a validade e eficácia do acordo e em, conseqüência, não julgasse extinto o processo em relação às parcelas objeto do ajuste.

Processo : RR - 416998/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Mário Sérgio Tognolo
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Advogado : Dr. Mauricio José Godoy
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Diante do cancelamento do Enunciado 165 do TST, afasta-se a deserção imputada ao Recurso Ordinário, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do apelo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 435698/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Euclides Brosch
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de produtividade e dar-lhe parcial provimento para ordenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação do adicional de produtividade de 4% no período de 30/10/79 até o termo final de projeção da sentença normativa.
EMENTA: ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos (Enunciado nº 277/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 438173/1998-5 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Hermenegildo H. L. Velten
Recorrido : Gessy Maria das Graças Viana
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A divergência capaz de ensejar o conhecimento do recurso deve analisar os mesmos pressupostos fáticos revelados pela decisão recorrida, dando-lhes, contudo, interpretação jurídica diversa. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR - 438769/1998-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Sandra Fumagalli Fontoura
Embargado : Marilene Oliari de Moraes
Advogada : Dra. Josiane Andréa Koelzer
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

Processo : ED-RR - 460528/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargada : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR - 459320/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Antônio Vicente Fagundes de Moraes,
Recorrido : Ricardo José Paranhos,

Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista integralmente não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 460275/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Quimbrasil - Química Industrial Brasileira Ltda.,
Advogado : Dr. Eloi Pedro Ribas Martins,
Recorrido : Luiz Carlos Miranda Carneiro,
Advogada : Dra. Rita de Cássia Brisola Vieira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. A decisão no sentido de que o depósito recursal deve ser recolhido e comprovado no prazo alusivo ao recurso, observado o valor vigente à época da interposição do recurso, reflete a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 254 da Súmula do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 463521/1998-7 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Recorrido : Amyr Dantas Júnior,
Advogado : Dr. Marco Antônio Palácio Dantas,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.
EMENTA: De acordo com a jurisprudência desta Corte, no há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 464436/1998-0 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Osvaldo Cação,
Recorrido : Tania Mara Lopes Machado,
Advogado : Dr. José Valeriano de S. Fontoura,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de revista quando aplicáveis os princípios dos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 465469/1998-1 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB,
Procurador : Dr. Ricardo de Lira Sales,
Recorrido : Ivandro de França da Silva,
Advogado : Dr. José Francisco Fernandes Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não alcança conhecimento o apelo que não logra preencher os pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 465530/1998-0 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Universidade Federal do Ceará,
Procurador : Dr. Daurian Van Marsen Farena,
Recorrido : Terezinha de Albuquerque Ramos e outros,
Advogado : Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso de Revista que não logra preencher os requisitos do art. 896 da CLT, não é passível de conhecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR - 467422/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : União Federal,
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
Recorrido : Marlene Rudé Leão da Silva e outras,
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/98 e IPC/JUN/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos índices.
EMENTA: URPs/ABR/MAIO/88 - O entendimento atual e notório desta c. Corte é no sentido da existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. IPC/JUN/87 E URP/FEV/89 - O

entendimento atual e notório desta c. Corte é no sentido da inexistência de direito adquirido ao IPC/JUN/87 e URP/FEV/89 (OJ-SDI-58 e 59). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 470835/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : José Carlos Mariu Lodeiro
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrida : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENCURB
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 478870/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Gas do Rio de Janeiro S.A. - CEG
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Recorrido : Lenita Reis de Oliveira
Advogado : Dr. Alberto J. B. Cotrim

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 478884/1998-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : João Antônio Araújo Rossy
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.030/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR - 478886/1998-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Vilma da Conceição Corrêa
Advogada : Dra. Mary Machado Scalercio
Recorrido : Estado do Pará - SETEPS
Procuradora : Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR - 479096/1998-5 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schheebeli
Recorrido : Almir Neves Loureiro e outro
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por maioria, conhecer do recurso quanto ao reenquadramento do obreiro e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a análise do tema honorários advocatícios, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor.
EMENTA: REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - EMPRESA PÚBLICA: É incabível o reenquadramento obreiro, porquanto é vedado à empresa pública prover os cargos sem a prévia realização de concurso público, caso expressamente previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 479824/1998-0 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Construtora Queiroz Galvão S.A.
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Medeiros
Recorrido : Francisco Almeida de Souza
Advogado : Dr. Darci Carlos Marques Bezerra dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito pelo Reclamante.
EMENTA: "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia." (Enunciado nº 236/TST).

Processo : RR - 479867/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Jair Vicente Neves

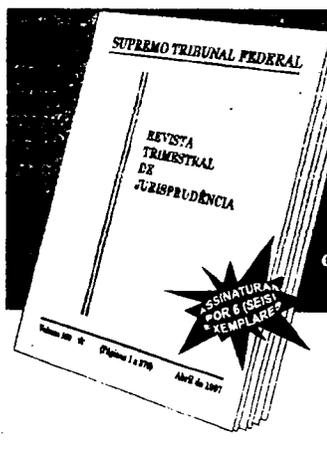
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Recorrido : Britânia Eletrodomésticos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eugênio Müller
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação; conhecer do Recurso quanto ao salário "in natura", mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às multas convencionais.
EMENTA: SALÁRIO "IN NATURA" - ALIMENTAÇÃO: A alimentação fornecida pela empresa que participa do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não possui natureza salarial, motivo pelo qual não integra o salário obreiro, para qual efeito legal. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR - 480597/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Murilo Cafieiro de Carvalho Júnior
Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão Regional de fls. 432/434 quanto ao tema horas extras, determinar que seja proferido novo julgamento, onde seja sanada a omissão verificada, conforme a fundamentação do voto do Ministro-Relator. Prejudicada a análise da Revista quanto à multa por Embargos Declaratórios protelatórios.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja proferido novo julgamento, a fim de sanar omissão a respeito da qual a Corte a quo, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceu silente.

Processo : RR - 481731/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Recorrido : Luís Figueira de Andrade
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 483787/1998-1 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Recorrido : Ângela Maria Nascimento Soares dos Santos
Advogado : Dr. Mário Oliveira do Rosário
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade por cerceamento de defesa; conhecer do recurso quanto à revelia - configuração, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade.
EMENTA: REVELIA - ATRASO NA AUDIÊNCIA: Cabe às partes comparecerem à audiência designada na hora marcada, porquanto a lei não admite tolerância, exceto para o Juiz, nos termos dos artigos 814 e 815 da CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR - 493721/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros
Recorrido : Emilia Elizabeth Santoro Ruback
Advogada : Dra. Josneide Jeanne C. Nascimento
DECISÃO : por maioria, conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência
EMENTA: URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.



Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal

A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acórdãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061)	Fone (061)	Fax (061)	Fone (061)
313-9610	313-9900	313-9676	313-9905



IMPRENSA NACIONAL
SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília-DF

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR 334.229/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Maria Cristina dos Santos
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : unanimente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 334.885/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Valesca Gobbato
Agravado : Zeno Klipel Trindade
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 355.779/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Advogado : Sem Advogado
Embargado : Paulo Fernando Leitão de Andrade
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira dos Santos
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa a favor do embargado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ABUSIVIDADE. MULTA. A abusividade na utilização dos embargos de declaração obriga o Judiciário a penalizar a parte que assim age. Esta, aliás, constitui uma das causas fundamentais da morosidade da Justiça, sem que os seus integrantes nada possam fazer para evitá-la, a não ser impor as suaves punições pecuniárias previstas em lei.

Processo : ED-AIRR 356.669/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Estado do Amazonas
Procurador : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Francisca Hermógenes Pinheiro de França
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa a favor do embargante.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ABUSIVIDADE. MULTA. A abusividade na utilização dos embargos de declaração obriga o Judiciário a penalizar a parte que assim age. Esta, aliás, constitui uma das causas fundamentais da morosidade da Justiça, sem que os seus integrantes nada possam fazer para evitá-la, a não ser impor as suaves punições pecuniárias previstas em lei.

Processo : AIRR 358.559/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Leda Maria Cella
Advogado : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
DECISÃO : unanimente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em que o agravado não obteve êxito em demover os elementos de convicção do despacho indeferitório do processamento do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR 364.095/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado : Nilson Ramos Pereira da Silva
Advogado : Dra. Maria Emilia Bandeira de Melo Pavani
DECISÃO : unanimente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar vício apontado pela embargante, fundamentando-se a rejeição dos primeiros embargos interpostos.

Processo : AIRR 364.697/1997.7 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Ronaldo Souza da Silva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Violação de lei e divergência jurisprudencial alegadas não demonstradas no recurso de revista. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 296/TST.

Processo : AIRR 364.733/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Lurdes de Almeida
Advogado : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Francisco José da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - Divergência jurisprudencial alegada não demonstrada no recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 366.949/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ruimar Cardoso Vieira
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Nega-se provimento ao Agravo no qual não se obteve êxito em demover o óbice do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR 366.963/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sérgio Aparecido Castro da Silva
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando o recurso de revista não preenche os requisitos das alíneas "a", "b" ou "c" do art. 896 da CLT. Despacho denegatório que, corretamente, entendeu aplicável o Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 370.763/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sebastião Santa Clara
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 372.237/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Luciano Pintos D'Ávila
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não preenche seus pressupostos específicos.

Processo : AIRR 372.255/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Irmãos Marchini & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto
Agravado : Iranildo Neves da Mota
Advogado : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos.

Processo : ED-AIRR 372.347/1997.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Companhia Volta Grande de Papel - C V G

Advogado : Dr. João Eduardo de Drumond Verano
Embargado : Abel Felisberto e Outros
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ABUSIVIDADE. MULTA. A abusividade na utilização dos embargos de declaração obriga o Judiciário a penalizar a parte que assim age. Esta, aliás, constitui uma das causas fundamentais da morosidade da Justiça, sem que os seus integrantes nada possam fazer para evitá-la, a não ser impor as suaves punições pecuniárias previstas em lei.

Processo : ED-AIRR 373.609/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Felício Novelli
Advogado : Dr. Fernando Toffoli de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, os vícios apontados.

Processo : AIRR 374.536/1997.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Raimundo Teles Nascimento
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

Processo : AIRR 375.731/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Darci Soares Aguirre
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 Brasília, 09 de dezembro de 1998.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 376.559/1997.0 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : João Monteiro de Araújo
Advogado : Dr. Sérgio Ariano Sodré
DECISÃO : unanimemente, rejeitar dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 383.147/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ruth Maria Ribeiro Prodo e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Nega-se provimento ao Agravo no qual não se obteve êxito em demover o óbice do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR 383.819/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Marcos Alexandre de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 883.825/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Vicente Lopes da Silva
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando falta ao traslado peça essencial à compreensão da controvérsia, no caso, a cópia da decisão proferida pelo Tribunal Regional contra a qual foi interposto o recurso de revista (Item XI da Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST).

Processo : AIRR 383.829/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Fernando Augusto de Azevedo Gollo
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Guilmar Borges Rezende
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Violações de lei alegadas não demonstradas no recurso de revista.

Processo : AIRR 383.833/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Vital Manoel Cícero
Advogado : Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes
Agravado : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Figueiredo Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 386.109/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Mário Gorla
Advogado : Dr. Luiz Fernandes da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõem os Enunciados n.ºs. 164 e 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR 386.225/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Overprint Embalagens Técnicas Ltda.
Advogado : Dra. Lúcia Anelli Tavares
Agravado : José de Souza Lacerda
Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Souza
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõem os Enunciados n.ºs 126 e 296/TST.

Processo : AIRR 388.695/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Carlo Vinícius Andretta
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT e incidência do teor dos Enunciados n.ºs 23, 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : ED-AIRR 390.937/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Heraldo Bento da Costa
Advogado : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 391.704/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Brasil Antão Gomes da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Daniella B. Barretto
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravado, para processar a Revista do Reclamante no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravado de Instrumento conhecido e provido, em face da ocorrência de um possível conflito com o Enunciado nº 264/TST, apto a ensejar o acolhimento do apelo revisional.

Processo : AIRR 391.814/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Nelson Paulo Pereira
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Glaci Laura da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravado ao qual se nega provimento visto não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 391.839/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Nilson Dias Leite e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravado ao qual se nega provimento, visto não desconstituír os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 393.117/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Carlos Lopes Gomes e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se a decisão regional harmoniza-se com enunciado do TST.

Processo : AIRR 393.515/1997.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Rui Restle
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista
Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : ED-AIRR 395.167/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Elaine Aparecida Marsola
Advogado : Dra. Mariluce Miguel
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 398.590/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Pneumáticos Michelin Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Alberto do Nascimento Sirigni
Advogado : Dra. Sofia Castro Gonzalez
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 398.775/1997.3 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Gustavo Jorge Fontes Teixeira
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 398.784/1997.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Noecy de Souza Frões Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir, no acórdão embargado, a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR 399.949/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Joamir Bastos Guilhão
Advogado : Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 400.591/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
Agravado : Álvaro Luiz Tronconi
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo, que visa o seu destrancamento.

Processo : ED-AIRR 403.628/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Afonso Celso Martins Loyola
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR 403.632/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Ivane de Lurdes Matos Palhano
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR 403.633/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Cláudio Medeiros e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 404.179/1997.2 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Econômico S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Sem Advogado
Embargado : Moacir Andrade Caetano Neto
Advogado : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 405.546/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Auxiliar S.A.
Advogado : Dr. José Leite Saraiva Filho
Embargado : Eliana Covizzi
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 405.560/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Maria Cristina Lemos Horta Piantino
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 405.563/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários - São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Cidade S/A
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 405.597/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado : Robson Dantas de Souza
Advogado : Dr. Sebastião David de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 406.181/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Itamar Sebastião Barreto
Advogado : Dr. Frederico Henrique V. de Lima
Agravado : Enor Pereira dos Santos
Advogado : Dra. Belina Cardoso Chaves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 406.183/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Supermercados Planalto Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Queiroz da Silva
Agravado : José élio da Silva Santos
Advogado : Dr. Tarçon Martins Vello
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 406.184/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Han
Agravado : Hélio César Dias de Carvalho
Advogado : Dr. Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 406.185/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes
Agravado : Sebastião Elias de Aguiar
Advogado : Dra. José Maria Saraiva Saldanha
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 406.191/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Intelco S.A
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Claudeny Bezerra Souza
Advogado : Dra. Zuleia Vital
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : ED-AIRR 406.196/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Edson Gonçalves
Advogado : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 406.199/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Antônio Alves da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 406.206/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
Agravado : Lina Soares de Souza
Advogado : Dr. Aldenei de Souza e Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 406.208/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Levi Gonçalves de Bastos
Advogado : Dr. José Helvécio de Castro
Agravado : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 406.213/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Paulo Eduardo de Oliveira Xavier
Advogado : Dra. Rita Helena Pereira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 406.215/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José de Souza Martins
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Minas Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado : Dra. Maria Helena Leite de Azevedo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 406.223/1997.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : José Paulo Pinheiro Tarnac da Rocha
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luís Antônio Capelasso

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 406.224/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Solange de Moraes Rêgo
Agravado : José Paulo Pinheiro Tarnac da Rocha
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 406.230/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Marcelo Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado : Dr. Celso Magalhães de Souza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 406.233/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Carlos Mendes
Advogado : Dr. José Roque Aparecido de Oliveira
Agravado : Banco BMC S.A.
Advogado : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : ED-AIRR 406.234/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Antonio Afonso e Outros
Advogado : Dr. Agamenon M. Oliveira
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 407.545/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Euripedes de Oliveira
Advogado : Dr. Jorge do Nascimento
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 407.546/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Embargado : Aparecido José da Costa
Advogado : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 407.550/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Motores Rolls Royce Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : José Everaldo dos Santos
Advogado : Dr. Gesse P. de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 407.556/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco de La Republica Oriental Del Uruguay
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 408.565/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Maria Amélia Leal da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 408.582/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José Damião Rodrigues Damasceno
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 408.583/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Daryberg Lobo Júnior
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR 408.974/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos e Outro
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Adailton Fernando de Castro
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 409.486/1997.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Aluizio Jerônimo
Advogado : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite
Agravado : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dra. Isabela Braga Pompílio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando inadmissível o recurso de revista em razão de o pedido depender da interpretação de norma coletiva de abrangência em base territorial não comprovada nos autos (art. 896, "b", da CLT) e/ou da reabertura do debate fático-probatório.

Processo : AIRR 409.488/1997.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Luiz André Gomes da Silva
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 410.878/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Massa Falida Box Abastecimento Zaneratto Ltda
 Advogado : Dr. Oséas Davi Viana
 Agravado : Valdemir de Oliveira de Almeida e Outros
 Advogado : Dr. Oscar Amaral Filho
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 413.681/1997.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Alauri Celso da Silva
 Agravado : Domingos Salvio Navili
 Advogado : Dra. Nadia Abud
 DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando falta ao traslado peça (ou parte dela) essencial à compreensão da controvérsia, no caso, a cópia da penúltima folha da decisão proferida pelo egrégio TRT (Item XI da Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST).

Processo : ED-AIRR 415.342/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
 Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Embargado : Jádilton Mendes de Carvalho Santana
 Advogado : Dr. Sussuma Takahashi
 DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 415.386/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
 Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
 Advogado : Dr. Júlio Eduardo Lima de Almeida
 Agravado : Francisco Aroldo Xavier
 Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 415.405/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
 Agravante : Luís Raimundo da Silva
 Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
 Agravado : Ypioca Agroindustrial Ltda.
 Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 415.406/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
 Agravante : Maria Cristina Vieira Fiúza e Outras
 Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
 Agravado : Sebastião Arrais Magazines S.A. - SAMASA
 Advogado : Dr. Antônio José da Costa
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 415.409/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
 Agravante : Márcia Maria Celestino dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
 Agravado : Samasa Sebastião Arrais Magazines S.A.
 Advogado : Dr. Antônio José da Costa
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 415.756/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Laércio de Lara Forni

Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 415.759/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Paula Andréia Vedelago

Advogado : Dr. Milton José Aparecido Minatel

Agravado : Microcamp Edições Culturais Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 415.782/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Turiassu Jorge Ferreira

Agravado : Lurdes Tomazi

Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 415.786/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC

Procurador : Dr. Carolina Stahlhofer Machado

Agravado : Ilton Luiz da Silva e Outro

Advogado : Dra. Caterina Caprio

DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 417.211/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Agravado : Darcy Alves Bitencourt

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 418.094/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho

Agravado : Admir Barcelos Sarcinelli

Advogado : Dra. Maria da Penha Boa

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite recurso de revista que não atende os pressupostos de admissibilidade dispostos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 418.105/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Samaro Sistema de Manutenção Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Alberto Dellaqua

Agravado : Elizabeth Maria da Silva Armínio e Outros.

Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida na contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST, "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Incidência do Enunciado nº 297 e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 418.109/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
 Agravado : Delci Batista de Souza
 Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TERMINATIVA DO FEITO - NÃO CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 214/TST - Nos termos do Enunciado nº 214/TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quanto terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 418.112/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
 Agravado : Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes - Solutec S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - RESOLUÇÃO 52/96 - INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/96 - "Quando o despacho denegatório de processamento de Recurso de Revista não se fundou na intempestividade deste, não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional". Rejeição de preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento. LEI 8222/91 - ACÓRDÃO REGIONAL NO SENTIDO DE QUE CUMPRIDA A LEI PELA RECLAMADA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST - Quando o Tribunal Regional, com base nas provas produzidas, conclui no sentido de que cumprida a Lei 8222/91 pela Reclamada, não é possível rediscutir o tema nesta fase recursal extraordinária, porquanto cabe às Turmas do TST a análise, tão-somente, de aspectos jurídicos ante o disposto no Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR 418.118/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Eudes Martins
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 Agravado : ACTA Engenharia Ltda.
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.126/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Valterles Diógenes Pinheiro
 Advogado : Dr. Francisco Ivo Rodrigues de Araújo
 Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - Acre
 Advogado : Dra. Maria Lúcia B. Jaccoud

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.127/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Eluma Conexões S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
 Agravado : João Luiz Ribeiro
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 418.128/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : João Luiz Ribeiro
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 Agravado : Eluma Conexões S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 418.129/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : André Luiz Fraga e Outro
 Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
 Agravado : Uni Stein Pavimentação e Construção Ltda.
 Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.131/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
 Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : Maria do Céu Feliciano
 Advogado : Dr. José Veras Rodrigues
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.132/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Alaerte Jacinto da Silva
 Agravado : Aldemi Castro do Nascimento
 Advogado : Dr. Edison de Aguiar
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.248/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : José Ciriaco Sobrinho
 Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
 Agravado : Condomínio do Edifício Independência
 Advogado : Dr. Salvador da Costa Marques Neto
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.249/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Policlínica Geral do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
 Agravado : Ângela Maria Couto Vargas Tejada
 Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.250/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues
 Agravado : Djalma Francisco da Silva
 Advogado : Dr. Afonso Penna Leite Junior
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 418.252/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : CISAPEL - Comércio e Indústria de Sacos e Papéis Ltda.
Advogado : Dra. Rozângela Ferreira
Agravado : Francisco Carlos Bueno Viana
Advogado : Dr. Jorge dos Anjos Vieira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 418.254/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Paulo Roberto Rodrigues
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Marina Barra Clube
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.647/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior
Agravado : Breno Benjamin Souza
Advogado : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 418.659/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Etsul Transportes Ltda.
Advogado : Dra. Gisele Zagoto
Agravado : Adenil Gonçalves
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 418.774/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : La Guardia Vigilância e Segurança S/C Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado : Stefan Nicolio
Advogado : Dra. Denise Filippetto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 418.779/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Empresa Glória de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Vanzelli
Agravado : Ivo Barbosa
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 418.854/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Tatiana Nobre de Macedo
Advogado : Dr. João José Maroja
Agravado : Instituto Ofir Loiola
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 418.856/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Lázaro Rodrigues de Oliveira e Outro
Advogado : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
Agravado : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não há como se prover o agravo de instrumento que visa a desobstrução do recurso de revista, quando este vem fundamentado em matéria não prequestionada.

Processo : AIRR 418.857/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Maria da Graça Garcia Filgueira
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão regional em consonância com precedentes da SDI do TST não permite a admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 418.860/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Reicon - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda.
Advogado : Dra. Maria José Machado Torres
Agravado : Laudenor Pereira da Gama
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 418.861/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo
Advogado : Dr. Francedulce Esteves Coelho
Agravado : Odilene do Socorro Serrão Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Edilson Haller de M. Pimentel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PERICULOSIDADE. ADICIONAL INTEGRAL. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial dominante na Eg. SDI desta Corte não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 para ratificar a decisão denegatória do seguimento do recurso de revista interposto contra decisão regional que deferiu o adicional de periculosidade de forma integral. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 419.876/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Márcia Almeida de Souza
Advogado : Dra. Delma Silveira Ibias
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca como divergente jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 419.894/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Simone Oliveira Paese
Agravado : Paulo Roberto Godoy
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR 419.905/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Liliam Aparecida Silva Salles
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
Agravado : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 419.907/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques
Agravado : Francisco Edvaldo de Macêdo
Advogado : Dr. Iranir Schubert
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 419.928/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Luciano Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Valmir dos Santos Farias
Agravado : Luiz Gonzaga Lima
Advogado : Dra. Maria Tereza Schurkim
Agravado : Cleuza Ramalho
Advogado : Dra. Izacarla Rodrigues Galvão de Azevedo
Agravado : Elizabeth Tereza Henrique
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 419.931/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : O.E.S.P. Gráfica S.A.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : Eber Souza dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 419.944/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cobresul Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Adri Júnior
Agravado : Manoel Santana
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 419.949/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Cícero Eudo Rodrigues
Advogado : Dra. Gláucia Lustosa Gama
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 419.974/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Instituto Gallup de Opinião Pública S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Castellano
Agravado : Carmem Lúcia Fontes Luchesi
Advogado : Dr. Sidney Uliris Bortolato Alves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.022/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de

peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.023/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Jurema Thomaz Agria
Advogado : Dra. Suzane Santos Pimentel
Agravado : Medisan Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Heitzmann
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.030/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Edson Luiz da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.051/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Carlos Antônio de Melo
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.053/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rigelice Batista do Nascimento
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Agravado : Personal Administração e Serviços Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.055/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Geraldo Silva Santos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.057/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Geraldo Silva Santos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 420.059/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Antônio Patrocínio Soares
Advogado : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.062/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Márcio Borges de Oliveira
Advogado : Dra. Maria Ligia Pereira Silva

Agravado : Breakers Participação S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.072/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Clube de Campo de São Paulo
Advogado : Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira
Agravado : Joaquim Carvalho Neto
Advogado : Dr. Paulo Bicudo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.074/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Júlio Simões Fretamento e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Tadeu F. da Silva
Agravado : Odani João de Lima
Advogado : Dr. Carlos José Trevisan Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.083/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques
Agravado : Françua Gomes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.097/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Emerson São Pedro Calçada
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.099/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Sidney Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca
Agravado : Minolta Copiadora do Amazonas Ltda
Advogado : Dr. Junzo Katayama
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 420.100/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Joaquim Fernando Conceição Oliveira
Advogado : Dr. José dos Santos
Agravado : Saint Gobain S/A - Assessoria e Administração
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.102/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dra. Maria Antonietta Mascaro
Agravado : Antônio Vieira Pimenta
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 420.103/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Márcio Demazi de Oliveira

Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.104/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : União Guarú Seg Serviços Especiais Patrimonial S/C Ltda
Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : José Nildon Pereira e Silva
Advogado : Dr. José Duarte
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.132/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Secoex Serviços de Comércio Exterior Ltda
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
Agravado : José Francisco Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.137/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Planicampo Terraplanagem Ltda
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Denise Aparecida Petronilho Canali
Advogado : Dr. Néelson Meyer
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.140/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : DHI Administração, Participação S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Antônio Moreira de Souza
Advogado : Dr. Ivan Pedro Melo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.141/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Reginaldo Moreira Santana
Advogado : Dr. Maciel José de Paula
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 420.156/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Lourival Francisco de Paula
Advogado : Dra. Maria Lígia Pereira Silva
Agravado : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 420.646/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria Nanete Marinheiro Domingos
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR 420.648/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Luciana Quitéria da Fonseca Arcoverde Dantas
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo : AIRR 420.692/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera
Agravado : Kátia Aparecida Albieri Dalava
Advogado : Dr. Dilson Vanzelli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 420.703/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Marcelo Rossetti
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 420.704/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ricardo Huber
Advogado : Dra. Catarina Gonçalves de Oliveira
Agravado : Internacional Serviço de Defesa e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ivet Ferreira Xavier
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 420.707/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Buhler S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : Roberval Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 420.709/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Valderi Rodrigues de Souza
Advogado : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
Agravado : Trevo Seguradora S.A.
Advogado : Dra. Ignez Maria Alago
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 420.711/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Marcelo do Nascimento
Advogado : Dr. Adalto Cunha Pereira
Agravado : Cleomar de Representações e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Douglas Teixeira Penna
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua

formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 420.797/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Manoel Moreira
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
Agravado : Jair Soares Teixeira
Advogado : Dr. Rodney Barbierato Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR 420.807/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Jaime Fernandes Pereira
Advogado : Dr. Ismael de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 420.808/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Júlio Simões Fretamento e Turismo Ltda.
Advogado : Dra. Lucimara A. M. F. da Silva
Agravado : Jário da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Magela do Carmo Resende
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 420.814/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Sidnei Paulo Fontebasso e Outro
Advogado : Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 420.815/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Célio Pereira Fraga
Advogado : Dr. Camilo Ramalho Correia
Agravado : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. élio Antônio Colombo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 421.044/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Policlínica Geral do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques
Agravado : Neila Assayag Hanan
Advogado : Dr. Cenildes Nascimento Pereira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza a reforma da decisão que não admitiu o recurso de revista.

Processo : AIRR 421.048/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Agravado : Adauto Vasconcelos da Cunha
Advogado : Dr. Paulo Fernando de O. Aguiar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.

DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 421.056/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
 Agravado : Marcos César Rodrigues
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 421.059/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 Agravante : Bráz Iório
 Advogado : Dr. Max Antônio Meinig
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 421.211/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Cerâmica Gyotoku Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Molteni Júnior
 Agravado : Sebastião Paz de Oliveira
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 421.212/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : José Marinho Rodrigues da Cruz
 Advogado : Dra. Cláudia Maria da Silva
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dra. Olga Mari de Marco
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 421.216/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
 Agravado : Antônio Tibúrcio
 Advogado : Dr. Júlio Urbina Neto
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 421.223/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Aldo Theodoro Gaiotto
 Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
 Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 421.248/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Sebastiana Francisca da Conceição Augusto
 Advogado : Dr. Fábio Villas Bôas
 Agravado : CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.

Advogado : Dr. José dos Santos Neto
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 421.250/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Asea Brown Boveri Ltda.
 Advogado : Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho
 Agravado : José Antônio de Farias
 Advogado : Dra. Lilitiana Del Papa de Godoy
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 421.283/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Julião Marcelino da Silva
 Advogado : Dr. Evandro de Menezes Duarte
 Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dra. Gisele Ferrarini
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 421.289/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
 Agravado : Carlos Donizetti dos Santos
 Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade; em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 421.311/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Cobrangel Cobranças Ltda.
 Advogado : Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida
 Agravado : João Moreira Nobre
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 421.319/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravado : Luis Antônio Bastos
 Advogado : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
 Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 422.146/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas
 Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
 Agravado : José Severino Alves
 Advogado : Dr. Suzel Guimaraes
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 422.161/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado : Gerdal Garcia
Advogado : Dr. Marco Aurélio Locatelli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 422.165/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Agravado : Luiz Carlos Pinto Schmidt
Advogado : Dr. Sérgio Pereira Braga
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO . Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 422.170/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Agravado : Tuffi Atallah
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do oitício legal.

Processo : AIRR 422.172/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Luiz Carlos de Lima Oliveira
Advogado : Dr. Cladovil C. da Cruz
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 422.174/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Luiz Robereto de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires
Agravado : Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa
Advogado : Dr. Sebastião Sant'Anna
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 422.176/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Simião Alves Seabra
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado : Condomínio do Edifício Gonçalves Lêdo
Advogado : Dr. Jorge Luiz Barreto dos Santos
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 422.178/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cloral Indústria de Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Luiz Cláudio da Silva Galdo
Advogado : Dr. Rivaldo Ferreira de Carvalho
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 422.180/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Magna Maria Ciriaco
Advogado : Dr. Carlos Magno Franca de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 422.183/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Curso Data Center de Informática Ltda.
Advogado : Dr. Maria Madalena Correa Pantoja
Agravado : Simone Silva
Advogado : Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não preenche a alínea "c" do art. 896 da CLT recurso de revista que não logra demonstrar ofensa à literalidade do dispositivo legal tido como violado. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 422.190/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Isaias Coelho Gouvea
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 422.192/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Nilmar Corrêa Mouta
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 422.202/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Maria Aparecida da Silva Lopes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 422.203/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Milton Fornasaro e Outros
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO . Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 422.204/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sumitomo Corporation do Brasil S/A
Advogado : Dr. Dirceu Freitas Filho
Agravado : Izaura Watanabe
Advogado : Dr. José Fernando Osaki
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO . Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 422.205/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
 Agravado : Adilson Fernandes e Outros
 Advogado : Dr. Nelson Câmara
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 422.210/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Signum Construções Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Rogério Joaquim Inácio
 Agravado : Evilásio de Souza
 Advogado : Dra. Vilma Piva
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça essencial que não contenha assinatura, como é o caso do acórdão recorrido.

Processo : AIRR 422.212/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. Mauro Grandi
 Agravado : Sílvia Mara Ribeiro Giordano
 Advogado : Dr. Vanderley A. de Lacerda
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 422.227/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Reginaldo da Silva Oliveira
 Advogado : Dra. Cleusa Oliveira de Souza
 Agravado : Enesa Engenharia S.A.
 Advogado : Dra. Andréa Kushiya
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça essencial que não contenha assinatura, como é o caso do acórdão recorrido.

Processo : AIRR 422.228/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Renato Manoel de Oliveira
 Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
 Agravado : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 422.230/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Leonilton Reis Góes dos Santos
 Advogado : Dr. Luis Augusto Barbosa
 Agravado : Blanver Farmoquímica Ltda
 Advogado : Dr. Ilário Serafim
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 422.233/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Ana Maria Pereira
 Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
 Agravado : Expresso Metropolitano Ltda.
 Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 422.435/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado : José Renato Braga Werneck
 Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Latorraca
 DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR 422.437/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Clínica dos Acidentados de Vitória Ltda.
 Advogado : Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados no Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade e prequestionamento, a teor dos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 422.443/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Manoel Fackis
 Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
 DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos colacionados para a demonstração do dissenso pretoriano devem traduzir específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os fatos que a ensejaram, sob pena de não ser admitido o recurso de revista.

Processo : AIRR 422.444/1998.6 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares
 Agravado : Valter Sampaio Silva
 Advogado : Dr. Antônio Borges Neto
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 422.448/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares
 Agravado : Genival Moura Siqueira
 Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 422.451/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
 Agravado : Maciel Fedozzi
 Advogado : Dr. Celso Proto de Melo
 DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Mantendo-se silente o acórdão regional quanto ao valor da condenação, prevalece, para fins de recolhimento do depósito recursal, aquele fixado na sentença de primeiro grau.

Processo : AIRR 422.452/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Reinaldo Carmona
Advogado : Dr. Antônio Carlos Chiminazzo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame da prova, o que contraria o entendimento contido no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 422.456/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Agravado : Almady Antônio Carnivali Ruivo e Outro
Advogado : Dra. Vera Alice Polonio
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 422.457/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Prodome Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Débora Cristina Bottcher
Advogado : Dr. Orestes Bacchetti
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 422.458/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Dirce de Moura e Outro
Advogado : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. A alegação de violação de literal dispositivo de lei federal, como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista deve vir expressa nas suas razões. Não basta merecer referência. Nesse sentido tem sido pacífica a jurisprudência dominante na Egrégia SDI do TST.

Processo : AIRR 422.465/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : João Guedes da Silva
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 422.469/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Transcol - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado : Edmilson Evangelista Pereira da Silva
Advogado : Dr. Francisco Amorim de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 423.881/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e

Privado Ltda.

Advogado : Dra. Deisy Alves
Agravado : Maria Auxiliadora Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Pinto Flores Júnior
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de Lei Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 423.884/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado : João Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Enrico Miguel Nichetti
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no v. acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST.

Processo : AIRR 423.885/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Semiguen
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 423.891/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Lúcia Dalazoana
Advogado : Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 423.898/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Waldenor Antônio da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para o confronto de divergência jurisprudencial arestos que não tenham a indicação da respectiva fonte de publicação.

Processo : AIRR 423.906/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Agravado : Elson Gomes Schuab
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 423.930/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Neusa Ayaki Ishikawa
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar a subida e o processamento da revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 423.942/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Sivaldo de Meira Silva
Advogado : Dr. Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR 423.943/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Luciana de Oliveira Padilha
Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVA. PREQUESTIONAMENTO. Tratando-se de recurso de revista que objetiva o reexame de matéria fática e que não teve prequestionada a tese jurídica, deve ser mantida a decisão que lhe negou seguimento, por impedimento dos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 423.947/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Kodak da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Natasja Deschoolmeester
Agravado : Sebastião Almeida Teixeira Filho
Advogado : Dr. Raimundo Nonato H. da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 423.950/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Fabian Schweizer
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Giovanni da Silva
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca matéria não abordada pelo acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126, 221 e 297 do TST.

Processo : AIRR 423.953/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Mário Brasílio Esmahotto Filho
Agravado : Afonso Celso Fernandes de Andrade
Advogado : Dr. Marcos Alaor P. Toledo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Para permitir a admissibilidade do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR 423.954/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Areal João do Valle Lemos
Advogado : Dr. Luciano Gubert de Oliveira
Agravado : Eloir Bruno Tonchak
Advogado : Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista em ambos os efeitos.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. A constatação da possibilidade da violação, em tese, do dispositivo legal apontado no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento para o melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 423.955/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Miralva Aparecida Machado
Agravado : Pedro Celso Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 423.957/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado : Renato Wanser
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 423.959/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Marinalva Oliveira Garcia
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Agravo de instrumento desprovido por não enfrentados os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR 423.960/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sistecon - Sistema Integrado de Terminais de Contêineres e Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado : Gilemia Silva Coelho
Advogado : Dr. Marco César Trotta Telles
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Confirma-se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, quando este não demonstra a divergência jurisprudencial na qual se fundamenta.

Processo : AIRR 423.966/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Multiblok Indústria e Comércio de Cimentos e Concretos Ltda.
Advogado : Dr. Peter Amaro de Sousa
Agravado : Eltes Caitano
Advogado : Dr. Carlos Roberto Naufel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 423.982/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Maria Antônia André Andrade
Advogado : Dra. Ana Maria Ferreira
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. José Fernando Osaki
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 423.984/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi

Agravado : Luiz Ignácio Alves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 423.995/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Josefa Socorro de Jesus
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Agravado : Sosinil Técnica de Ar Comprimido e Construção Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Luis Eugenio do A. Medeiros
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 423.998/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
Agravado : Carmozino Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 423.999/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto
Agravado : Vicente Marcelino Mascaro
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 424.133/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Antônio José Monteiro de Morães
Agravado : Edson Rodrigues de Santana Souza
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 424.139/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dra. Marialba dos Santos Braga
Agravado : Milton dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 424.144/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Ademir Campolim
Advogado : Dr. Jerônimo Borges Pundek
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba
Advogado : Dra. Tânia Mara Cansian
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 424.158/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Paula Sholl Ayres Dias
Advogado : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
Agravado : IBM do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 424.160/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Duarte Albino da Silva
Advogado : Dr. F. Moacir Barros
Agravado : Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.
Advogado : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 424.162/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Marco Antônio Ricco de Paiva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 424.163/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Retífica de Motores Bignotto Ltda
Advogado : Dr. Saulo Ferreira da Silva Junior
Agravado : João Virgínio dos Santos
Advogado : Dr. Noemi Silva Povoa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 424.168/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Nobrecel S.A. Celulose e Papel
Advogado : Dr. Paulo Emílio de Almeida
Agravado : David de Paula e Silva
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 424.172/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Josefa Esteves de Oliveira e Outro
Advogado : Dra. Dalva Agostino
Agravado : Companhia Agrícola de Botucatu
Advogado : Dr. José Luiz Di Credo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.172/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Antônio José do Vale
Advogado : Dr. João Rocha Martins
Agravado : MB Paisagismo e Mudanças Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 425.186/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Agro Pecuária Gino Ballodi Ltda.
Advogado : Dr. Leônidas Mialichi Carósio
Agravado : Elizeu da Silva Correia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.188/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Policlin S.A. Serviços Médicos e Hospitalares
Advogado : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes
Agravado : Maria Inês da Silva
Advogado : Dra. Nidialice Oliveira Macedo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.195/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Antonio Carvalho Pereira
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado : Agipiliquigas S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.198/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Jorge de Sousa Cabral
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.202/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Severino Ramos da Silva
Agravado : Rosi Conceição Bentes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.209/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Severino Ramos da Silva
Agravado : Juarez Cruz de Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.218/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Joana Alves de Figueiredo
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.228/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Agravado : Carlos Vidinha
Advogado : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.234/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Laminorte Indústria e Comércio de Lâminas S.A. e Outro
Advogado : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado : Norberto Valvir Rodhe
Advogado : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.239/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ipiranga Petroquímica S.A.
Advogado : Dra. Fabiana Klug

Agravado : Valdemar Pereira Schmidt
Advogado : Dra. Emilia Ruth Karasck
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.245/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Tritícola Sarandi Ltda.
Advogado : Dra. Mirian Cardoso Ricardo
Agravado : Almiro Werkhausen Tasso
Advogado : Dra. Liane Huning Pazinato
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.261/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Mary Regina Barro Canal
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.280/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Paulo Szarvas
Agravado : Carlos Alberto Serra de Faria
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.283/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado : Condomínio do Edifício Di Capri
Advogado : Dr. José dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.285/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Marta Aparecida Claro
Advogado : Dra. Dalva Agostino
Agravado : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dra. Cristina Karsokas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 425.309/1998.0 TRT da 21ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Francisco de Souza Mendonça
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 425.315/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Renato dos Santos
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Condomínio Residencial Los Angeles
Advogado : Dr. Jorge Ricardo Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial

sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 425.316/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Fabrício Mendes dos Santos
Agravado : Luiz Carlos Gomes de Farias
Advogado : Dr. Jacson Nunes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 425.320/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : José Carlos Sotero
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 425.327/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Elgio Camargo de Castro
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 425.336/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Laboratório Griffith do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Agravado : Silvino Deolindo da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR 425.339/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Primo Tedesco S.A.
Advogado : Dra. Dóris Krause Kilian
Agravado : Cristiano Ferreira Severo
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 427.599/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Editora Gráfica Impacto Ltda.
Advogado : Dra. Vera Regina Silva Dias
Agravado : Mônica Amaral
Advogado : Dr. Edilza Passos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao

reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296.

Processo : AIRR 427.603/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Paulo César Silva dos Santos
Advogado : Dr. Aloísio Innecco
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. INADMISSIBILIDADE. Decisão regional afinada com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não tem como ser reapreciada através do recurso de revista, em face do Enunciado 333. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 427.607/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
Agravado : Irun Abreu Pires
Advogado : Dr. René Perbeils
DECISÃO : unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar o processamento e a subida do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.611/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Melquiades Pinto Paiva
Advogado : Dr. Alejandro José Manzano Gomez
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Inocorre a deserção do recurso quando o montante do depósito recursal ultrapassa o valor arbitrado à condenação.

Processo : AIRR 427.617/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado : Adelson de Sousa Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LBI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.618/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Abdias de Souza Rodrigues
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 427.619/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cláudio José Batista de Almeida
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto
Agravado : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 427.824/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do

Estado de Goiás - SINAAE/GO

Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira
Agravado : Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - (Externato Imaculada Conceição)
Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR 427.872/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Luiz Alberto Ferrari
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituído o fundamento do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.874/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : João Machado da Silva
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento o agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.876/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Carlos Aurélio Balbuena Gorges
Advogado : Dra. Leonora Waihrich
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista da Reclamada, atribuindo-lhe o efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.917/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP
Advogado : Dr. Luis Fernando Moreira Saad
Agravado : Nelson José dos Santos
Advogado : Dr. Gilson Lúcio Andretta
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituído o fundamento do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.927/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado : Maria Santa de Lima
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Divergência jurisprudencial e violação de lei apontadas não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 427.933/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Agravado : José Roberto de Moura
Advogado : Dr. Francisco Coelho dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Divergência jurisprudencial e violação de lei apontadas não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 428.229/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa

Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Alexandre Gomes de Cerqueira
Advogado : Dr. Edgard Ribeiro de Sousa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 428.230/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Nacional de álcalis
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Agravado : José Marques da Silva Filho
Advogado : Dr. Brasilmar Sant'Anna da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 428.234/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Irwin Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Carlos Alberto Fernandes Pires
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ENUNCIADO 221/TST. A violação de dispositivo de lei para ensejar a admissibilidade do recurso de revista há de se mostrar ligada à literalidade do preceito, o que não resta configurado quando constatada a interpretação razoável do texto legal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 428.237/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Afrânio Pacheco
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo : AIRR 428.238/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado : Stael Aparecida de Oliveira Rezende
Advogado : Dr. Leonidas Corrêa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. INADMISSIBILIDADE. Decisão regional afinada com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não tem como ser reapreciada através do recurso de revista, em face do Enunciado 333. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 428.241/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : C.P. Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Pedro Ribeiro da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 428.242/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Osni Ribeiro dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 428.243/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Raul Ferreira Padilha
Advogado : Dra. Iraci da Silva Borges
Agravado : Companhia Moto Agrícola Campo Real - Cimocar e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto B. Caggiano
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 428.244/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Dalva Cotta
Advogado : Dra. Maria Conceição Ramos Castro

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 428.245/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Bemge Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Dalva Cotta
Advogado : Dra. Maria Conceição Ramos Castro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 428.247/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Minerva-Dimax Comércio Farmacêutico Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : José Alves Rosa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 428.248/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Proconsult - Projeto, Consultoria e Construção Ltda.
Advogado : Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek
Agravado : Paulo André Bispo Machado
Advogado : Dr. Lúcia Rossetto Theodoro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA. NORMA COLETIVA. Não viola dispositivo da CLT decisão que prestigia direito assegurado em norma coletiva, diante da garantia constitucional contida no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Processo : AIRR 428.250/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nelson José Rosenmann de Oliveira
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Agravado : Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Outro
Advogado : Dr. Rubens Corrêa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 428.253/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Neusa Regina Cavalin Gonçalves
Advogado : Dr. Ivan José Silveira
Agravado : Hospital Pinheiros Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 428.257/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Nelson Bughi
Advogado : Dr. Antônio Manholer
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 428.258/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Ariosvaldo de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 428.293/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sérgio Augusto Queiroz Cabral e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Cirineu Roberto Pedroso
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos provenientes de Turmas do TST e de teor inespecífico não permitem a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR 428.522/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Rivaldo Eli Cavecchia
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca da frontal violação de preceito constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR 428.616/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Agravado : Cláudio Filomeno
Advogado : Dr. Luiz Pereira Lazeris
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 428.619/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Gilson Pereira da Silva
Agravado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 428.622/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Construtora Norberto Odebrechet S.A.
Advogado : Dra. Iara Queiroz
Agravado : Sílvio dos Santos Eduardo
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Sem a demonstração de que a ofensa está diretamente relacionada com a literalidade do dispositivo de lei, torna-se inviável o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 428.628/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado : Vilza Cristine Zink
Advogado : Dr. Paulo Roberto Pereira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo, que visa o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 428.633/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Celso Xavier de Alencar
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôres
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea, b, da CLT.

Processo : AIRR 428.634/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Pernambuco Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Cícero José de Brito
Advogado : Dr. José Alexandre de Araújo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR 428.636/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Severino Vieira da Silva
Advogado : Dr. Martinho Ferreira Leite
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 428.637/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : José Paulo de Barros Moreira Junior

Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR 428.638/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : João Geraldo Fragoso da Silva
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Colégio Bairro Novo
Advogado : Dr. José Gomes Santiago
Agravado : Sociedade Pernambucana de Educação Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR 428.639/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sociedade Mantenedora do Hospital Dr. Ferreira Lima e da Maternidade Darcy Vargas
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado : Tereza Araújo Batista Barbosa
Advogado : Dr. João Manoel de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de preceito constitucional autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 428.640/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : M. P. Assessoria Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ramalho
Agravado : Jonas Ribeiro de Carvalho
Advogado : Dr. Evaldo E. Reis de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. clt/artigo 896, § 4º. Sem o prequestionamento da matéria constitucional não tem cabimento a interposição do recurso de revista contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciados 266 e 297/TST).

Processo : AIRR 428.643/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Lojas Ipê Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
Agravado : Cícero Abílio da Silva
Advogado : Dr. Otávio Vieira Bastos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 428.644/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos
Agravado : Flávio José Costa Silva e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR 428.646/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Heleno José Sobral de Mendonça (Espólio de) e Outros
Advogado : Dra. Delange Cristina S. dos Santos

Agravado : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lafepe
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo expressa referência no acórdão regional aos fundamentos que lhe serviram de sustentação para formar o seu livre convencimento, a falta de referência aos dispositivos legais aplicáveis ao caso concreto não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional, se convincente a fundamentação externada.

Processo : AIRR 428.647/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dra. Carla de Assis Jaques
Agravado : Geraldino Firmino de Sales
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
Agravado : Ran - Refinaria de Açúcar do Norte S.A.
Advogado : Dr. José Diógenes Aguiar da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. Tratando-se de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, o agravante deve fundamentar o seu agravo de instrumento na demonstração de ter o acórdão regional violado norma constitucional. Se a alegação é, apenas, de divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado, a decisão agravada não poderá ser modificada, porquanto esses dois fundamentos, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT, não autorizam a admissibilidade do recurso nessa fase processual.

Processo : AIRR 428.650/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Marcos Eugênio da Silva
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, ou invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 428.651/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Avícola Ipê Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Djalma Leite da Silva
Advogado : Dr. Fernando Antônio Arruda de Assis
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal e com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 428.652/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : EMBEL - Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Zanini Pereira
Agravado : Paulo Roberto Silva de Sena
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 428.655/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria Cristina Xavier Jardim
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional permite a admissibilidade do recurso de revista

contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 428.657/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : José Francisco Barbosa
Advogado : Dr. Jorge Benedito Florentino
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR 428.660/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Antônio Campos
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de abordar matéria que não foi prequestionada, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 429.007/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nitroclor - Produtos Químicos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cristiane Santos Allan de Oliveira
Advogado : Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento e a subida do recurso de revista, em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Recurso ordinário de reclamante provido sem fixação de novo valor da condenação e das custas. Deserção não caracterizada. Agravo provido para destrancar o recurso revista.

Processo : AIRR 429.267/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB
Advogado : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto
Agravado : Manoel Carlos Pereira Silva
Advogado : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 429.269/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Antonio Carlos do Nascimento da Cunha
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. A possibilidade de a decisão regional estar conflitante, em tese, com entendimento jurisprudencial sumulado permite a admissibilidade do recurso de revista para o melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 429.270/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado : Manoel Barbosa dos Santos
Advogado : Dra. Daniela Correia Torres
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 429.271/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho
Agravado : Alexandre Lapenda de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 429.272/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Amauri Figueirêdo Leal
Agravado : Maria José da Silva Rodrigues Moreira
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 429.273/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr. Art Tourinho
Agravado : Samuel da Paz Serra
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não permite a admissibilidade do recurso de revista a indicação de jurisprudência que não atende os requisitos firmados no entendimento contido no Enunciado 337 do TST.

Processo : AIRR 429.274/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Alvaro Luiz Begali
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 429.275/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Orlando Fernandes Teixeira
Advogado : Dr. Renato Mário Borges Simões
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 429.276/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ilza Sanches Leal
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinambá
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR 429.277/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marcia Batista Lemos
Advogado : Dr. Wilde Leao Pedreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo,

enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 429.280/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Bahema Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho
Agravado : Ailton Divino dos Santos Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR 429.281/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Macedo, Koerich S.A.
Advogado : Dr. Domingos Sávio Telles
Agravado : Edmilson Galinari Nicolino
Advogado : Dr. Fabrício Mendes dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 429.283/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : Ineri Martinelli
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. O Enunciado 297 constitui obstáculo à admissibilidade do recurso de revista quando não prequestionada a matéria nele abordada.

Processo : AIRR 429.284/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Alício Machado
Advogado : Dr. Geraldo Bruscato
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir a admissibilidade do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar devidamente demonstrado, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento. Não viola o artigo 535, inciso II, do CPC o fato de o Tribunal Regional não ter apreciado recurso adesivo que não foi oportunamente autuado, porque, em tal circunstância, não estava obrigado a decidir sobre recurso que não existia no processo.

Processo : AIRR 429.285/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : Maura Machado da Silva e outros
Advogado : Sem Advogado
Agravado : CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Agravo provido para melhor exame da tempestividade do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face dos precedentes do STF acerca do prazo recursal que lhe é assegurado.

Processo : AIRR 429.286/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Camilo Valente Neto
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves

Agravado : Companhia Catarinense de águas e Saneamento - Casan
Advogado : Dr. José Pedro Bellani
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos provenientes de Turmas do TST e de teor inespecífico não permitem a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.287/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Döhler S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Marilene Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea, b, da CLT.

Processo : AIRR 429.288/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : Município de Lauro Müller
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Pedro Onofre Getner
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR 429.289/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Carlos Henrique Sedlacek
Advogado : Dra. Albaneza Alves Tonet
Agravado : Dimon do Brasil Tabacos Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 429.291/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Marilene Schütz da Silva
Advogado : Dr. Edson Machado
Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. Norton José Nascimento
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 429.292/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado : Maria Aparecida Machado Martins
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, ou oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 429.293/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado : Marta Eunice Subtil
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que

não foi oportunamente prequestionada, ou oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 429.294/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado : Nelson Murilo Pessoa
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, ou oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 429.295/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Condomínio Edifício Villa dos Açores
Advogado : Dra. Maria Christina Alves Pereira
Agravado : Antônio Ribeiro
Advogado : Dr. Domingos Afonso Kriger Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 429.297/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cremer S.A.
Advogado : Dr. José Elias Soar Neto
Agravado : Mariléia Meurer
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 429.299/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
Agravado : Salette Fátima Sarapio Ferreira
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.365/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Marcos Antônio Mendes Barbosa e outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não atende os pressupostos de admissibilidade dispostos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 429.523/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Fernandes Leite
Advogado : Dr. José Francisco Fernandes Júnior
Agravado : Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM-PB
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.675/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Paulo Rogério de Souza Assis
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea, b, da CLT.

Processo : AIRR 429.676/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Humberto Interaminense Mello
Agravado : Guilhermina Rosa Massimo Simões de Andrade Lima
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 429.677/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Guilhermina Rosa Massimo Simões de Andrade Lima
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Humberto Interaminense Mello
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR 429.678/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado : Alexandre Luiz da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 429.679/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Renato Jorge Melo dos Santos
Advogado : Dr. Edgard Manoel Galvao Nery
Agravado : Vilarim Primos Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 429.681/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Pedro Lages Alencar
Advogado : Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 429.682/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Francisco Ademir Ferreira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 429.683/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Eglécio Viana da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Araújo Acioli
Agravado : Fundação Governador Lamemha Filho
Advogado : Dr. Ronaldo Félix de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 429.685/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Hélder de Moraes Ramos
Advogado : Dr. Ricardo José Duarte Santana
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. Não há como se cogitar de violação de dispositivos constitucionais pela decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o artigo 896, § 1º, da CLT outorga à Presidência do Tribunal de origem competência para o exame preliminar do atendimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos para a sua admissibilidade, desde que em decisão fundamentada. Os recursos não podem ser interpostos, aleatória e irrestritamente, sem a necessária obediência aos comandos processuais que estabelecem os pressupostos básicos para o seu conhecimento.

Processo : AIRR 429.937/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Ibanês Carmo da Silva
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista da Empresa, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.940/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Salim Daou Júnior
Agravado : Paulo Cesar Jacques de Souza
Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST). Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR 429.949/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Brasil Pinto de Moura
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.951/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Reny Camargo e Outros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.952/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Alcindo Reinheimer
 Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
 DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.953/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Lauro Amado da Silva
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 430.262/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Promon Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Elias
 Agravado : Robert Grigorian
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento. execução de sentença. a estreita via estabelecida pelo artigo 896, §4º, da CLT PARA A INTERPOSIÇÃO do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença exige que a vulneração do preceito mandamental seja literal, direta e inequívoca, sem o que a sua admissibilidade torna-se inteiramente inviável.

Processo : AIRR 430.266/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Central de álcool Lucélia Ltda.
 Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
 Agravado : J.º Aparecido Muniz
 Advogado : Dr. Reinaldo Caetano da Silveira
 DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento e a subida do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MANDADO. CLÁUSULA AD JUDICIA. SUBSTABELECIMENTO. A cláusula ad judicium traz implícito o poder para substabelecer, que não se insere entre os ressalvados no artigo 38, do CPC, parte final, nem no artigo 70, § 5º, da revogada Lei 4.215/63, ou no atual artigo 5º, da Lei 8906/94. Agravo provido.

Processo : AIRR 430.267/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
 Agravado : Evandro Carlos Hannickel
 Advogado : Dr. Humberto da Silva Monteiro
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 430.281/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Indústria de Papel Guará Ltda.
 Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
 Agravado : Hélio Cassiano dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas

nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR 430.282/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Fabian Furst
 Advogado : Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração da específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os seus fatos ensejadores, não pode ser admitido o recurso de revista interposto com fundamento no conflito jurisprudencial.

Processo : AIRR 430.283/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dra. Anúncia Maruyama
 Agravado : Maisa Fátima Marques da Silva Migliozzi e Outros
 Advogado : Dr. Omar Andraus
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 430.288/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Duratex S.A.
 Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
 Agravado : Domenico Paoliello
 Advogado : Dr. Felícia Jacob Valente
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Efetuada a complementação do depósito recursal em valor inferior ao limite legal para a interposição do recurso de revista, conforme o que exige a IN 03/93 - TST, item II, alínea a, mostra-se correto o decreto de deserção.

Processo : AIRR 430.289/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Usina Zanin Açúcar e álcool Ltda.
 Advogado : Dra. Regina Helena Borin da Silva
 Agravado : Edivandro Peixoto da Silva
 Advogado : Dra. Lucinéia Aparecida Rampani
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 430.291/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Duraflores S.A.
 Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
 Agravado : Pedro Heissnauer
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Paulino
 DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento e a subida do recurso de revista em ambos os efeitos.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO. LIMITE TEMPORAL. SUBSTABELECIMENTO. Outorgado mandato contendo limite temporal para ingressar em processos em curso ou que venham a ser abertos e, nesse caso, prevalecendo a representação processual até o término das pendências judiciais, ocorrendo substabelecimento dentro do citado prazo, o substabelecido se investe das mesmas prerrogativas do substabelecido, podendo, inclusive, substabelecer, mesmo já vencido o prazo do mandato originário, desde que, antes disso, tenha ingressado no processo. - Agravo provido.

Processo : AIRR 430.293/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Milton Luiz Jango
 Advogado : Dr. Mauro Camargo Varanda
 DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE ALÇADA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. Se a matéria versada no recurso de revista é de natureza constitucional, não prevalece contra a sua admissibilidade o óbice da limitação do valor da alçada.

Processo : AIRR 430.299/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco Losango S. A. e Outro
 Advogado : Dra. Sônia Yayoi Yabe
 Agravado : Sônia Cyniro Rosa
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 430.300/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
 Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 430.304/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Maria de Lourdes Pereira Tangerino
 Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 430.714/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
 Agravado : Marília da Silva Viana Rosa
 Advogado : Dra. Gisella Dawes Soares
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. REEXAME. Decisão das instâncias ordinárias esteada na prova não autoriza a admissibilidade do recurso de revista, quando este tem por objetivo o seu reexame. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 430.715/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
 Agravado : Geraldo Manhães Rodrigues
 Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 430.720/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
 Agravado : Fernando Araújo Alves
 Advogado : Dr. Jadir Nascimento Luciano
 DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 430.721/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dra. Edivirges Mendes de Brito
 Agravado : Antônio Donizete Pereira
 Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato conduz ao reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 430.722/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Mogi Mirim Implementos Rodoviários e Agrícolas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
 Agravado : Fausto Aparecido Barbante
 Advogado : Dr. Luiz Carlos M. Mônaco
 DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato conduz ao reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 430.723/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Constantino Gonçalves dos Santos
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 Agravado : Construtora Simoso Ltda.
 Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional só viabiliza a admissibilidade do recurso de revista quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matéria, que lhe exigiam as partes. Precisão de síntese e fundamentos concisos não podem ser confundidos com omissão ou obscuridade.

Processo : AIRR 430.725/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Mauro Silva Borges
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
 Agravado : Arminda da Conceição Afonso Monteiro e Cia. Ltda.
 Advogado : Dr. Afonso Celso de Carvalho Simões
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. A arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdiccional só viabiliza a admissibilidade do recurso de revista quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matéria de fundamental importância, que lhe exigiam as partes, daí resultando na violação literal de dispositivos legais e constitucionais que exigem seja completa a prestação jurisdiccional. Havendo fundamentação suficiente no acórdão regional, essa possibilidade desaparece.

Processo : AIRR 430.726/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
 Agravado : Marcelo Rombola Nicola e Outro
 Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 430.728/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
 Agravado : Sidney Ursulino
 Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
 DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 430.730/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos H. Zelante Mazzeo
Agravado : Lúcia Pires Marinho
Advogado : Dra. Cesarina Maria Sabin Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista .
ENUNCIADO. Desde que a decisão regional esteja alicerçada em jurisprudência sumulada, não há espaço para o cabimento do recurso de revista, a teor do disposto na parte final da alínea a do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 430.732/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Riccardo Nardini e Outros
Advogado : Dra. Lêda Pavini Zeviani
Agravado : Clério Pinto de Camargo
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 430.734/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. José Fiorencio Junior
Agravado : Paulo César da Silva
Advogado : Dr. Paulo César da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 430.736/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Anita Stor
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Maria do Carmo Costa Furtado
Advogado : Dra. Suely de Araújo Vasconcellos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.
FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso, visando desconstitui-lo. Se o agravo aborda questão não apreciada no despacho denegatório, obriga a manutenção deste último.

Processo : AIRR 430.809/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Maria Lourdes Silva Freitas
Advogado : Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.
DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 430.810/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro
Agravado : Arcelino Souza de Menezes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea "b", da CLT.

Processo : AIRR 430.811/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Raimundo Blanco da Mota
Advogado : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada procuração outorgada ao advogado detentor dos poderes substabelecidos ao

subscritor do agravo, nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual. Incidência do Enunciado 272 desta Corte.

Processo : AIRR 430.812/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Luís Baia Matos - Mercadinho Matos
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
Agravado : Gilberto Pacheco Marques
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 431.030/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Instituto de Assistência Técnica de Extensão Rural Estado do Piauí - EMATER
Advogado : Dr. Marcos Leôncio Souza Ribeiro
Agravado : Ernando Sitônio
Advogado : Dra. Maria da Graça Nogueira Barros
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.132/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sheila Neder dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 431.195/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Adilson dos Santos
Advogado : Dra. Eloete Camilli Oliveira
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Rolândia Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 431.202/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Vanderlei Lozano da Silva
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento, a fim de ativar a intervenção uniformizadora da Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR 431.203/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Irene Jurandir Teodoro
Advogado : Dr. Hélio Henrique de Camargo
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento.

Processo : AIRR 431.210/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Transportes Beija-Flor Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Edson Pereira de Sampaio

Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. a estreita via estabelecida pelo artigo 896, § 4º, da CLT PARA A INTERPOSIÇÃO do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença exige que a vulneração do preceito mandamental seja literal, direta e inequívoca, sem o que a sua admissibilidade torna-se inviável.

Processo : AIRR 431.499/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado : Brazil Baptista da Fonseca
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.626/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Unicafé Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schheebeli
Agravado : Sirlene Jesus Azevedo e outros
Advogado : Dra. Edina Rangel Lourenço
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. clt/art. 896, § 4º. Sem o prequestionamento da matéria constitucional não tem cabimento a interposição do recurso de revista contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciados 266 e 297/TST).

Processo : AIRR 431.628/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Pedras Mármore e Granitos Ltda. - PEMAGRAN
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
Agravado : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Rogério Alves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR 431.629/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado : Luiz Edvaldo Pereira
Advogado : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento.

Processo : AIRR 431.697/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro - SINTEL-RJ
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.704/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado : Elio José Neves
Advogado : Dra. Beatriz Balloni
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.706/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Antônio Haddad
Advogado : Dr. Valdir José Neves
Agravado : D.M. Náutica S.A.
Advogado : Dr. Nélio Pacheco dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.742/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cristina Mourão Heredia
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 431.744/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Helio Guilherme
Advogado : Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
Agravado : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, indigita violado dispositivo de lei que foi objeto de interpretação razoável, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 221 do TST.

Processo : AIRR 431.924/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
Agravado : João Moreira de Oliveira
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.928/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Enéas Bezerra de Menezes Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.929/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Vicente Gonçalves de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.930/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ricardo Wagner da Silva Soares e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.931/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : José de Anchieta Belém e Outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.937/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Leonel Pacheco de Souza
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.251/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Paulo Muniz Lopes
Agravado : José João da Silva Filho e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no v. acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 432.252/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco
Agravado : Aldo Ramos da Silva Brito
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o acórdão ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 432.256/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Joel Elias Ribeiro
Advogado : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado : Confort Engenharia Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 432.257/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : José Francisco das Chagas
Advogado : Dr. Caio Neto Freire

Agravado : José Francisco Pereira Filho - ME
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 432.259/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : William da Costa Pinheiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 432.260/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Empresa de Sistemas para Escritório Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
Agravado : Ricardo Henrique de Azevedo Rocha
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR 432.262/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Ubiratan Barbosa Cavalcanti
Advogado : Dr. Geraldo César Cavalcanti
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 432.263/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Ubiratan Barbosa Cavalcanti
Advogado : Dr. Geraldo César Cavalcanti
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a procuração outorgada ao advogado detentor dos poderes substabelecidos ao subscritor do agravo, nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual. Incidência do Enunciado 272 desta Corte.

Processo : AIRR 432.264/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado : Edmeire Cristiani Pereira
Advogado : Dr. Marcos Antônio da Silveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 432.265/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Incotest Indústria e Comércio de Estampas Ltda.

Advogado : Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa
 Agravado : Sílvia Silmara Domingos
 Advogado : Dr. Néilson Meyer
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. enunciado 333/tst. Se a decisão do Tribunal Regional afina-se com atual, notória e iterativa jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, nisso qualquer recurso de revista encontra um óbice à sua admissibilidade, por força do seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 432.268/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Aldo Aguilar Bianco
 Advogado : Dr. José Roberto Galli
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR 432.269/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : José Moreira Mariano
 Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Rodogeazi Transportes e Comércio Ltda.
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ENUNCIADO 221/TST. A violação de dispositivo de lei para ensejar a admissibilidade do recurso de revista há de se mostrar ligada à literalidade do preceito, o que não resta configurado quando constatada a interpretação razoável do texto legal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 432.272/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Correio Popular S.A.
 Advogado : Dra. Márcia de Godói Camargo Vasconcellos
 Agravado : Neuza Maria Camillo Leoncini
 Advogado : Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano Henriques
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR 432.345/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Dra. Maria do Socorro de Araújo Salviano
 Agravado : Jefferson Pereira Jocundo de Oliveira
 Advogado : Dr. João Pereira Filho
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 432.350/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Epaminondas Moreira Gomes
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 432.355/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Clodoaldo de Castro da Silva
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas

Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
 Advogado : Dr. José Cavalcante Júnior
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A admissibilidade do recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial, desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 432.356/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Instituto Doutor José Frota
 Advogado : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues
 Agravado : Carlos Irapuan Rocha
 Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 432.359/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares
 Agravado : Antônio Marques de Araujo
 Advogado : Dr. Milton Bianchini Filho
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o acórdão ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 432.361/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Adauto Celestino dos Santos
 Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Alcoeste Destilaria Fernandópolis S.A. e Outra
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 432.362/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
 Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dra. José Maria Riemma
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 432.379/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : K S Pistões Ltda.
 Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : José Graciano de Almeida
 Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
 DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar processamento do recurso de revista em ambos os efeitos.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REGULAR. Agravo de instrumento a que se dá provimento para melhor exame da matéria, eis que comprovada a regularidade da representação processual no ato da interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.426/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -

NOVACAP

Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira
 Agravado : Eumar Pereira de Souza
 Advogado : Dra. José Maria Saraiva Saldanha
 DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 432.711/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Domingos Guimarães de Menezes e Outros
 Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso
 Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 432.712/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte
 Agravado : Banco Rural S.A.
 Advogado : Dr. Moacyr Ferreira da Silva
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 432.713/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Vriesea Paisagismo e Preservação Ambiental Ltda.
 Advogado : Dr. Jacques Malka Y Negri
 Agravado : Antônio Patrício de Oliveira Filho
 Advogado : Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 432.714/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Real Turismo Ltda.
 Advogado : Dr. David Silva Júnior
 Agravado : Luiz Carlos Vieira
 Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
 DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração da específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os seus fatos ensejadores, não pode ser admitido o recurso de revista interposto com fundamento no conflito jurisprudencial.

Processo : AIRR 432.715/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
 Agravado : Gilvan Varela Delfino e Outros
 Advogado : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR 432.718/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
 Agravado : José Luiz Bernardo
 Advogado : Dr. Ricardo de Lima Costa
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR 432.721/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Esperança Martins de Pinho.
 Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
 DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 432.722/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
 Agravado : Sônia da Silva Loureiro
 Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 432.723/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
 Agravado : Waldir Cândido Fontes
 Advogado : Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 432.733/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Márcio Rodrigues
 Advogado : Dr. Luís Alberto Mendonça Meato
 Agravado : Casa Pollar Tintas Ltda.
 Advogado : Dr. Mauro Ney Palmeiro
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para a demonstração da divergência jurisprudencial decisões de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 432.737/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
 Agravado : Sônia Maria Aprígio Ramalho
 Advogado : Dr. Valdo Duarte Gomes
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 432.738/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. Carlos Leonídio Barbosa
 Agravado : Sérgio de Oliveira dos Santos
 Advogado : Dr. Darci José de Almeida Filho
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em

consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 432.740/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Milton Neves Carvalho
Advogado : Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 432.741/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Maurício Szwarc e Outros
Advogado : Dr. Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva
Agravado : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos provenientes de Turmas do TST e de teor inespecífico não permitem a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.744/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Ivan Vicente Gonçalves
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO. LIMITE TEMPORAL. Constando expressamente da procuração limite temporal de vigência, os atos posteriores praticados reputam-se ineficazes por já extinto o mandato (artigo 1.316, inciso IV, do Código Civil).

Processo : AIRR 432.749/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Jatossoda Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Ester Silva Damas
Agravado : Paulo Roberto do Nascimento Couto
Advogado : Dr. Laerte Infante
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 432.757/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Y Yamada S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Luciana de Oliveira Sodré
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar o processamento e a subida do recurso de revista, em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.762/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Codemín S.A.
Advogado : Dra. Ferola Torquato da Silva
Agravado : Izidoro Botelho Santiago
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 432.763/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Teodorico Guedes Filho
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 432.767/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogado : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado : José Augusto Silva Morais
Advogado : Dr. Raul Rodrigues da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 432.778/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - (Externato Imaculada Conceição)
Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
Agravado : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAEE/GO
Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.968/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Fábio Araújo Barboza
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.971/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto
Agravado : Zélia de Souza Ramos
Advogado : Dr. Paulo César Manoel Soares
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não cabe recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento (Enunciado nº 218 do TST).

Processo : AIRR 432.974/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Antônio Correa Pires
Advogado : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.999/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Ruberval Alves de Moura e Outros
Advogado : Sem Advogado
Agravado : STEM - Eletro-Mecânica e Construção Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.000/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Expresso Modelo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Raimundo Matos dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.002/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Osvaldo José P. de Carvalho
Agravado : Luzinete de Sousa e Silva
Advogado : Dr. João José Maroja
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não terminativa do feito a decisão recorrida. Pertinência do Enunciado nº 214 do TST.

Processo : AIRR 433.012/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : David Catarino da Costa
Advogado : Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.013/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : INPAL S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer
Agravado : Jorge Lima Pitta
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.014/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Aracê Arruda Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.015/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Floriano Paes Camargo Filho
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.018/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Agravado : Maurício Ferreira Soares
Advogado : Dr. Roberto Rosa de Miranda
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.180/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Equipamentos Itamarati Ltda.
Advogado : Dr. Irineu Teixeira
Agravado : César Augusto Rachid
Advogado : Dr. Abadio Pereira Martins Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da

tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 433.181/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Edevarde de Souza Pereira
Agravado : Carlos Roberto Daniel Nicolau
Advogado : Dr. Shirlene Bocado Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a efetivação do depósito recursal exigido por lei.

Processo : AIRR 433.182/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Maria Vieira de Brito
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Yolanda Chibily Bassitt (Fazenda São João)
Advogado : Dr. João Norberto Cavenaghi
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 433.183/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Denio Henrique Oliveira Galvão
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 433.184/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Transportadora Cofan S.A. e Outra
Advogado : Dr. Antônio de Castro
Agravado : Cícero Cândido da Silva
Advogado : Dra. Dina Aparecida Smerdel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 do CT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR 433.185/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado : Dejair Benedito de Moura
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 433.186/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Transportadora Cofan S.A. e Outra
Advogado : Dr. Antônio de Castro
Agravado : Mário Antônio Rodrigues
Advogado : Dra. Dina Aparecida Smerdel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.187/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Transportadora Cofan S.A. e Outra
Advogado : Dr. Antônio de Castro
Agravado : Antônio Amaral
Advogado : Dra. Dina Aparecida Smerdel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.
DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.189/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso
Agravado : Geraldo dos Santos
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.
DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.190/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : Floriano Segatto Filho
Advogado : Dr. Luiz Arthur Saloio
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a subida e o processamento do recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A demonstração da possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.191/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Marcos da Silva Proença
Advogado : Dr. Hélio Gardenal Cabrera
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provido do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR 433.192/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Zelma Maria Hidalgo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Enunciados 23 E 296. Quando a jurisprudência transcrita como divergente não contrasta com todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, ou se apresenta fora dos padrões da necessária especificidade, o recurso de revista encontra obstáculo no entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR 433.193/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Márcia Cristina Minzoni
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dra. Márcia Cristina Soares Narciso
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.
DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.194/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Luiz Carlos do Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Agropecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr. Valdecir Estracanholi
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista.
FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o acórdão ou a decisão anterior da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 433.195/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Edinelson Torres de Barros
Advogado : Dr. Antônio José Andrade Silva Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.
DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.196/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Granol - Indústria, Comércio e Exportação S.A.
Advogado : Dra. Josefina Regina de Miranda Geraldí
Agravado : Antônio Ferreira Furtado
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 433.199/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Carlos Alberto Calvet de Paiva Carvalho
Advogado : Dr. Leonardo Silva Alves
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista.
FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 433.202/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Edemilso Dourado Moraes
Advogado : Dr. Jovino Balardi
Agravado : Minerthal Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado : Dr. José Abrão Nogueira Queder
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. REEXAME. Decisões das instâncias ordinárias esteadas na prova dos autos não desafiam reexame através do recurso de revista se não demonstradas a violação de texto de lei e a divergência jurisprudencial específica. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 433.203/1998.7 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Silvana Scaquetti
Agravado : Toru Kussumi
Advogado : Dr. José M da Silveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.
DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.205/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON

Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
Agravado : Jocenilda Idalina Alauns
Advogado : Dra. Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 433.207/1998.1 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Paulo Sérgio de Araújo
Advogado : Dr. Leme Bento Lemos
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Camargo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 433.421/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Marcelo Siqueira Romeiro
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.427/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias
Agravado : Euclides Cavalcanti Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.428/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Genuíno Ribeiro
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
Agravado : Japungu Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.433/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Célio Medeiros Cunha
Agravado : Sebastião Dario de Araújo
Advogado : Dra. Maria Ondina da Silveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.439/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Célio Medeiros Cunha
Agravado : Amilton de Souza Alves
Advogado : Dra. Maria Ondina da Silveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 433.598/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Vera Saddi de Azevedo
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.

DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.600/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : João Batista
Advogado : Dr. Aldeth Lima Coelho Filis
Agravado : HP - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Edson de Macedo Amaral
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. **DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 433.601/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Bento Leandro Furtado
Advogado : Dr. José de Jesus Xavier Sousa
Agravado : Agipliquigás S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração da específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os seus fatos ensejadores, não pode ser admitido o recurso de revista interposto com fundamento no conflito jurisprudencial.

Processo : AIRR 433.603/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos
Agravado : Ricardo Cavalcante Pinheiro
Advogado : Dr. Eder Francelino Araújo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o acórdão ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 433.604/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : STK Cine Foto Ltda.
Advogado : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Itamar José de Moura
Advogado : Dra. Maria da Conceição Machado Araújo
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração da específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os seus fatos ensejadores, não pode ser admitido o recurso de revista interposto com fundamento no conflito jurisprudencial.

Processo : AIRR 433.605/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Edson Dias Mizael
Agravado : Carlos Augusto da Silva
Advogado : Dra. Alessandra Soares de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração da específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os seus fatos ensejadores, não pode ser admitido o recurso de revista interposto com fundamento no conflito jurisprudencial.

Processo : AIRR 433.607/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Renaldo Limiro da Silva
Agravado : Gildo Cruvinel de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao

recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 433.612/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Renato Ferreira Nicoletti
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. Decisão de Tribunal Regional contrária a entendimento jurisprudencialmente consagrado através de Enunciado de súmula constitui via ampla para a veiculação do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.613/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia
Agravado : Elias Miguel Damasceno
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.614/1998.7 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Wadia Nunes Maluf Lima
Advogado : Dr. Arazy Ferreira dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.621/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Alcindo Nachbar
Advogado : Dr. Néelson Meyer
Agravado : Sifco S.A.
Advogado : Dra. Rosângela Custódio da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.623/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ivana Sandrin Engrácia Garcia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.682/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Dediní S.A. Agro Indústria
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : José Paulo Cicinato dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.724/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cia. Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr. Augusto Rauen Delpizzo
Agravado : Hilton Rosa Batista
Advogado : Dr. Paulo Munaretti
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 433.728/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Transportes Rápido Ouro Preto Ltda
Advogado : Dr. José Afonso da Silva Darella
Agravado : Pedro Paulo Mota
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 433.748/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Multicanal Florianópolis S.A.
Advogado : Dr. Airtton Minoggio do Nascimento
Agravado : Zilvo Costa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 433.750/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Celso Jacob Walker
Advogado : Dr. Heins Roberto Lombardi
Agravado : Primo Tedesco S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 433.751/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Interfibra Industrial S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Gatz de Carvalho
Agravado : Carlos Roberto Silveira Bica
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 433.768/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Jorge Ferreira Guimarães
Advogado : Dra. Déborah Pietrobon Moraes
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 433.775/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dra. Ignez Maria Alago
Agravado : Adilson Raimundo dos Santos
Advogado : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.777/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Carlos Antônio da Silva
Advogado : Dra. Meire Lucia Rodrigues Cazumbá
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 433.785/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : José Barbosa da Cunha
 Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
 Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 433.795/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
 Agravado : Kawasaki Steel - Comércio e Siderurgia Ltda.
 Advogado : Dr. João Guilherme Krusemark
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 433.800/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Rogério Madeira da Silva e Outros
 Advogado : Dra. Mara Silva Florentino
 Agravado : Jorge Jerônimo de Medeiros Ribeiro
 Advogado : Dr. Edison de Aguiar
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.802/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Jardim Escola Aldebaran Ltda.
 Advogado : Dr. Márcia de Melo Marques
 Agravado : Claudia Cristina Silva de Paiva
 Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 433.804/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dra. Elane Santos Mesquita
 Agravado : Alexandre Henrique Rodrigues Pessoa
 Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 433.975/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins
 Agravado : Darcionet Favarin
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - HONORÁRIOS PERICIAIS - CORREÇÃO COM BASE NO PERCENTUAL DE 84,32%. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.977/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Francisco Moisés Ferreira
 Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
 Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas de forma satisfatória no recurso de revista.

Processo : AIRR 433.978/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Wetzel Fundação de Ferro S.A.
 Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva
 Agravado : Adriano da Silveira
 Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Divergência jurisprudencial e violação de lei apontadas não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR 433.980/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Arapuá Importação e Comércio S.A.
 Advogado : Dra. Patrícia Valmórbida Honorato
 Agravado : Ivo José da Silva
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 433.982/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Moacir Machado Izidro
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
 Agravado : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.984/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado
 Agravado : Maria Inês Nichele
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.068/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Luiz Miranda Brasil
 Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 434.071/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Renata dos Santos Mello
 Advogado : Dr. Fábio Mourão
 Agravado : Companhia de Informática de Belém - CINBESA
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR 434.072/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
 Agravado : Antonio Alberto Pequeno de Barros

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 434.073/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Bertillon - Serviços Especializados Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Agravado : Rosa Pereira Pinheiro
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 434.124/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
 Advogado : Dr. Victor Guido Weschenfelder
 Agravado : Hernando Tadeu Farias
 Advogado : Dra. Patrícia Mariot Zanellato
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 434.130/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Lembrasul Supermercados Ltda.
 Advogado : Dra. Lenira Gonçalves da Silva
 Agravado : Cláudio Pacentclnuk
 Advogado : Dr. Sinclair Fátima Tibola
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 434.139/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá e Outros
 Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
 Agravado : Retificadora Maringá Ltda.
 Advogado : Dr. Nelto Luiz Renzetti
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 434.147/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Araújo Policastro Advogados S.C.
 Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
 Agravado : Lúcia Helena Pereira da Costa
 Advogado : Dr. Marcus Antonio Cardoso Leite
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 434.159/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Empresas Petribú - Usina São José S.A.
 Advogado : Dra. Suely Silva Campelo
 Agravado : Francisco Teixeira dos Santos
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de

instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 434.187/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Banco Cidade S.A.
 Advogado : Dr. Tayrone de Melo
 Agravado : Joaquim Francisco de Carvalho
 Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 434.195/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Jerônimo de Oliveira
 Advogado : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dra. Ana Maria Garcia
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 434.215/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Jorlan S/A - Veículos Automotores Importação e Comércio e Outra
 Advogado : Dr. Marcelo de Andrade Nobis
 Agravado : Ney Gonçalves Ferraz
 Advogado : Dr. Diex Jane Lettieri
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 434.216/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado : Dr. Tomaz Antônio M. D. R. Santana
 Agravado : Valdecy Soares de Araújo
 Advogado : Dr. Luis Carlos B. O. Alcoforado
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 434.268/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
 Agravante : Industrial e Comercial Dico Ltda.
 Advogado : Dr. Jair Alberto Pasqualini
 Agravado : Lourdes Maria Cardoso
 Advogado : Dr. Célio Simão Martignago
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 434.302/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Divilene da Rosa
 Advogado : Dra. Tania Regina Amorim de Mattos
 DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 434.308/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Carlos Alberto Martins
Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha
Agravado : Bamerindus Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo de instrumento quando inautênticas as peças trasladadas, bem como quando o Agravante deixa de juntar a peça indispensável para a compreensão da controvérsia, a teor do que dispõe o Enunciado 272, a Instrução Normativa nº 6/96 do TST e o artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 434.353/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Maria dos Remédios Mendes
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada peça essencial à compreensão da controvérsia de forma incompleta. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 434.354/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Ricardo Magalhães de Oliveira
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no v. acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 434.355/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Convibrás - Conservação de Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Euler de Miranda Fajardo
Agravado : Jorge Mariano de Aquino
Advogado : Dr. Francisco Caninde de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 434.359/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Olga Eurípedes França
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 434.364/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : José Abílio da Silva
Advogado : Dr. Alceste Vilêla Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Não demonstrado que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade e

inserindo-se a sua interpretação pelo acórdão regional nos parâmetros do Enunciado 221/TST, não tem como ser admitido o recurso de revista que se fundamenta no artigo 896, alínea c, da CLT, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

Processo : AIRR 434.365/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Márcio da Silva Neiva
Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 434.367/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Leonardo Prates Beltrão
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 434.377/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : CROMART - Indústria e Comércio de Trancas Para Veículos Automotores Ltda.
Advogado : Dr. Valdir de Araújo César
Agravado : Eurípedes Gomes da Silva
Advogado : Dr. Rafael Amparo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. MATÉRIA DE FATO. Reexame de matéria de fato constitui óbice para a veiculação do recurso de revista, a teor do Enunciado 126.

Processo : AIRR 434.379/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Comercial de Automóveis - CCA
Advogado : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Maria Aparecida Rodrigues Madruga
Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Agravo de instrumento desprovido por não enfrentados os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR 434.381/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Aloízio José de Araújo
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGÓ
Advogado : Dr. Jorge Risério Ivo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 434.385/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Condomínio Edifício Fontainebleau
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Agravado : Neli Ribeiro da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 434.388/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial
Advogado : Dra. Márcia Elisa Müller

Agravado : Iselda Tecchio e Outra
Advogado : Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 434.389/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado : Armando Ferrari e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 434.394/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Clínica de Repouso Campo Belo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Kahn
Agravado : Marco Antônio Brum de Oliveira
Advogado : Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 434.395/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luís de Lima Pereira
Agravado : Paulo Roberto Freire dos Santos
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. A falta de autenticação da cópia reprográfica do substabelecimento do signatário da minuta do agravo configura irregularidade na formação do instrumento, que implica não conhecê-lo. Instrução Normativa nº 06/96, itens X e XI, do TST.

Processo : AIRR 434.396/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Luciano dos Santos Carriço
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
Agravado : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos colacionados para demonstração do dissenso pretoriano devem traduzir específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os seus fatos ensejadores, sob pena de não ser admitido o recurso de revista.

Processo : AIRR 434.397/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ivette de Carvalho Mussi e Outros
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Almir Platz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há traslado da procuração outorgada por uma das agravantes ao advogado signatário da sua minuta e quando as razões do recurso de revista trasladadas apresentam-se parcialmente ilegíveis, dificultando a exata compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR 434.401/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A. e Outros
Advogado : Dra. Delma de Souza Barbosa
Agravado : Jorge Paulo de Mattos
Advogado : Dr. Álvaro Vidal de Pinho
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA

DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR 434.403/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Jockey Club Brasileiro
Advogado : Dr. José Lacerda Sales Padilha
Agravado : Raimundo Carlos de Arruda
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada peça obrigatória e essencial à compreensão da controvérsia de forma ilegível. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 434.405/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Jorge Povia
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 434.412/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Célio da Silva
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
Agravado : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 435.881/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Carpini e Silva Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Leonardo Lopes
Agravado : José Timburibá
Advogado : Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.930/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Eduardo Vieira Rocha
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa Jornal de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.931/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Eugênio Elias Campos
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.932/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rosa Alzira Mendonça Jayme
Advogado : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Agravado : Joana Maria Neves Guimarães
Advogado : Dra. Wilmar Fernandes Matias
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.933/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Francisco Nunes e Outra
Advogado : Dr. Jorge Corrêa Lima
Agravado : Antônio Alves Ferreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 435.935/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Isabel Ceres Araújo de Oliveira
Advogado : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.936/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Sebastião Gomes Filho
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.937/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Benedito de Almeida Peres
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.938/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Natalino Mendes Rodrigues
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
Agravado : Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda. - Goiás Carne
Advogado : Dr. Arnaldo Machado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.941/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Ferreira Neves e Outros
Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.942/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Jair Xavier
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Ana Maria Moraes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.943/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Mary Lene Camilo Ribeiro
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.944/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rosivana da Paz Magela
Advogado : Dr. Juarez Gusmão Portela
Agravado : Geni Alves de Azeredo e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não cabe recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento (Enunciado nº 218 do TST).

Processo : AIRR 435.945/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Humberto de Ávila e Outros
Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.946/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Hélio Vanderlei Batista de Leão
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
Agravado : União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE - Colégio Marista São José
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.947/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Celina Lagel Germano
Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos
Agravado : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Altino de Medeiros Fleischhauer
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.948/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Sizenando da Silva
Advogado : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.949/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria de Lourdes Alves Silvestre
Advogado : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.950/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio L. R. Cucchi
Agravado : Maria Helena Nascimento
Advogado : Dra. Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não terminativa do feito a decisão recorrida. Pertinência do Enunciado nº 214 do TST.

Processo : AIRR 435.951/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : BRJ - Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dra. Clycia Brandt Motta
Agravado : Adilson Américo da Costa
Advogado : Dra. Marta Cruz de Lima
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 435.952/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Luiz Borges de Mendonça (Espólio de)
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.531/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Fernanda Machado Medina
Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 436.537/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Censa - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogado : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado : Plínio Soares
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.538/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Otoniel Gomes Costa
Advogado : Dr. Eliseu de Oliveira
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.546/1998.1 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Izabel de Souza Santos
Advogado : Dr. Lourival Goedert
Agravado : Lojas Fortaleza Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.547/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sílvio Braga Paes Landim
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 436.550/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Lídia Maria Gurgel Barroso e Outros
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
DECISÃO : unanimemente, prover agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.551/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Fernando César Pinheiro Leão e Outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.552/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr. Joaquim Roberto Félix Passos
Agravado : Valdenor Galdino de Queiroz
Advogado : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.553/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Arimatéia Justino Alves
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. José Ricardo Moura Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 436.703/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Wanilson Lucas da Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Prodatec Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.705/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp
Advogado : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado : Dilson Santos Pereira
Advogado : Dr. Benedito Silva Passos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.707/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Antônio da Silva Braz
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.708/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Globo S.A. - Tintas e Pigmentos
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Argemiro da Rocha
Advogado : Dra. Eunice Borges Cardoso das Chagas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.709/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cláudio de Souza Costa
Advogado : Dr. Ivair Sarmento de Oliveira
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.711/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Javier Faus Neto
Advogado : Dra. Ana Marta Cattani de Barroz Zilveti
Agravado : Francisco Vieira da Silva
Advogado : Dr. Alvaro Aparecido Dezoto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.712/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ritmo Engenharia e Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Carlôz Demétrio Francisco
Agravado : Ireno dos Reis de Jesus
Advogado : Dra. Ana Lúcia Pacheco Barbosa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.714/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sachs Automotive Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Edvaldo Magalhães dos Santos
Advogado : Dr. Luciana Rodrigues Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.715/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Luciana de Matos Rudi
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.716/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Buffet érico Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Geraldo de Almeida
Agravado : Arnaldo Fernandes da Silva
Advogado : Dra. Regina Lourenco Fidalgo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.717/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alexandrino
Agravado : Ademir Meneguesso
Advogado : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.718/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dra. Maria Antonietta Mascaro
Agravado : Carmelia Bueno Efigênio
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.719/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Sérgio Marim Capdevilla
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.720/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Rochwell do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Rinaldo Evangelista de Souza
Advogado : Dra. Cláudia Sacco A. de Miranda
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.721/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado : José de Andrade
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.723/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Darly Alfredo A. de Almeida
Agravado : Aparecida Manfredi Frugis
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.725/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. Servio de Campos
Agravado : Sérgio Luis da Silva
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.728/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Francisco José Teixeira
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Empresa Jornalística Diário Popular Ltda.
Advogado : Dr. Edgard Grosso
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.729/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Telefônica da Borda do Campo
Advogado : Dra. Solange Muralis Vezys
Agravado : Lauro Izídio Mendonça
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 436.730/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Intermodais
Advogado : Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro
Agravado : Pedro Maisch
Advogado : Dr. Oscar Martin Renaux Niemeyer
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.736/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Agravado : João Lozano Martines
Advogado : Dr. Airton Guidolin
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.738/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Grupo Internacional Cinematográfico Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado : Antônio Edno de Jesus
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.739/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ednaldo Guimarães Barros
Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas
Agravado : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Advogado : Dra. Vera Helena Félix Palma
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.740/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Agravado : José Fernando Pereira
Advogado : Dr. Pedro Luiz de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.741/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Voith S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado : José Eduardo Alves de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.742/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Telma Cristina de Melo
Agravado : Jorge Luiz Albuquerque Coutinho
Advogado : Dra. Ângela Aparecida Mathias
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.743/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Agravado : Teresa Aparecida Artur Marques
Advogado : Dra. Roseli Rizzi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.744/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Lídio José dos Santos
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.745/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Valter Limberti e Outros
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 436.757/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Benivaldo Santana
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado : Estruturas Metálicas Montalica Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 436.759/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Maria Dirce da Silva Couto e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST, além de se encontrarem sem autenticação as fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 436.782/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
Agravado : Gilson Shang Vasconcelos
Advogado : Dr. Tereza Rodrigues Jardim
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 436.868/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : DCL - Cadinhos Ltda.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Gilbertino Barbosa Bahia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 436.873/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Tenório de Lima
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 436.874/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Zimetal - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr. Waldeloyr Presto
Agravado : Francisco Caetano de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 436.875/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : FINASA - Administração e Planejamento S.A.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : José de Azevedo Lima
Advogado : Dra. Ignez de Almeida Massagli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 436.876/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Agravado : José Carlos Palopoli Júnior
Advogado : Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 436.877/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
Agravado : Leonete Mesquista dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 436.878/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Maria do Rosário de Fátima Moraes Oliveira
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 436.884/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna
Agravado : Hélio Kazuo Uyeda
Advogado : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.590/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rubens Chiavegatti
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.609/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Family Hospital S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado : Celso da Silva Veiga
Advogado : Dra. Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.611/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Edivirges Mendes de Brito
Agravado : Eliane Aparecida dos Santos Alves
Advogado : Dr. Dilson Vanzelli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.612/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Maria das Dores da Silva Soares
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil Fouad Mattar Fiação e Tecelagem de Algodão
Advogado : Dr. Flávio Poyares Baptista
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.613/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Renato Teixeira Garcia
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Agravado : Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Podkolinski Pasqua
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.614/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Editora Moderna Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Claro Ricciardi
Agravado : Gilberto Alves dos Santos
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.616/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno
Agravado : Henrique Tafarello
Advogado : Dr. José Rodrigues Bonfim
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.617/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Antônio Celso Marques
Advogado : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.618/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues
Agravado : Paulo Costa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.619/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Manoel Benedito de Brito
Advogado : Dra. Maria Lucia Cintra
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.620/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Voith S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado : Luiz Carlos Prado
Advogado : Dra. Cleonice Ribeiro da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.621/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ronaldo Bongiovanni Barros
Advogado : Dr. Rogério Deutsch
Agravante : Lanflebon Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Carneiro Giraldes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.622/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : H E Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Pereira Neto
Agravado : Margareth Miyuki Fukuya
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.623/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Djair Correia de Andrade.
Advogado : Dra. Yara Moutinho Tauil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.624/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Rosiane Maria Ribeiro
Agravado : Antônio Carolino da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.625/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Rui Antônio Gama
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.626/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Severino Alex da Costa
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.627/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Elias Mendes da Silva
Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.628/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vaz Cappato
Agravado : Maria Cássia Miranda

Advogado : Dr. Jurandyr Moraes Tourices
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.629/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ana Maria Custódio
Advogado : Dr. Valter Tavares
Agravado : S.A. Alcyon Indústria da Pesca
Advogado : Dr. Eloá Maia Pereira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.630/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cavan S.A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Antônio Moyses de Souza
Advogado : Dr. Alexandre Pazero
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.631/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Reginaldo Rios Guimarães
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Itaplan Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.632/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Francisco Spiaze e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.633/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado : Osmário Rodrigues Nascimento
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.634/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Edison Aparecido Maia
Advogado : Dr. Arthur Vallerini
Agravado : Balneário e Bar Nossa Senhora da Penha Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.635/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo
Agravado : Luiz Fernando Gomes Figueiredo
Advogado : Dr. Nelson Gauer da Silva Costa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.636/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Fundação Lusiada
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Agravado : Marinez Villela Macedo Brandão
Advogado : Dr. Arnaldo Valente
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.637/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Gec Alstom - Serviços Mecânicos Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Isabel Conceição Batista
Advogado : Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.638/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Etenge Engenharia e Informática Ltda.

Advogado : Dr. Sandoval Geraldo de Almeida

Agravado : João Dantas Policarpo

Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.639/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dra. Ruth Cardoso Garcia

Agravado : Laís Aparecida Neves Manzano

Advogado : Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.640/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Eleuma S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado : Antônio Luiz de Souza

Advogado : Dr. Antônio Cáceres Dias

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.641/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Rockwell do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Carlos Frigatto

Agravado : Alexandre David de Barros

Advogado : Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.642/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Rheem Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A.

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

Agravado : Silvano Moraes de Freitas

Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.643/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo

Agravado : Banco do Estado de Alagoas S.A.

Advogado : Dr. Anílo Armando Krumenauer

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.644/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Solange Auto Taxi Ltda.

Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto

Agravado : José Miravete

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.646/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Benício Lima dos Santos

Advogado : Dra. Vilma Piva

Agravado : Racional Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Feron Ferraz

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.647/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Luiz Vignati

Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.648/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Ivailton Barreto de Jesus e Outro

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Agravado : Maria da Silva Oliveira e Outro

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.650/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel

Agravado : Alexandre Figueira Alves

Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.655/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Fernando de Moura

Agravado : Norberto da Costa Melão (Espólio de)

Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.677/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Francisco Fullana Júnior

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 437.702/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. José Clóvis Garcia de Lima

Agravado : Vivian Batista Antelo

Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.705/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Joaquim Otávio Cardoso

Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça

Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP

Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.723/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Eduardo Alberto Rocha e Outro

Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Agravado : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.735/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Expresso São Jorge Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar

Agravado : Nelson Gomes de Andrade

Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 437.739/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Marina Barra Clube

Advogado : Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva

Agravado : Deodato Ribeiro Gomes

Advogado : Dr. Emerson Duarte Vianna

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.771/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Odílio Guerino

Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça

Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.775/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Vanderlei Santos de Queiroz
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado : Moutinho Tuna Imóveis e Construção Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.795/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Rogério Cesário
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 437.802/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques
Agravado : Alípio Dourado Nogueira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 437.828/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Agravado : Jayr Rocha Barbosa
Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 437.829/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Condomínio Palácio Alvorada
Advogado : Dr. Maurício Pessôa Vieira
Agravado : Onofre José de Moraes
Advogado : Dr. Ricardo Déléage Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, indigita violado dispositivo de lei que foi objeto de interpretação razoável, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 221 do TST.

Processo : AIRR 437.830/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Sodefim - Sociedade de Desenvolvimento de Fibras Minerais Ltda.
Advogado : Dr. João Galdino Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. Merece confirmação a decisão agravada quando o recurso de revista pretende discutir reajustes salariais expurgados pelos planos econômicos.

Processo : AIRR 437.832/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Sylvia de Carvalho Lima Menescal
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 437.833/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Olinda Maria Rebello

Agravado : Flávio Dias da Fonseca Júnior
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. PREQUESTIONAMENTO. Não há como se admitir o recurso de revista quando a sua fundamentação está alicerçada em matéria de natureza fática e que não foi objeto do necessário prequestionamento.

Processo : AIRR 437.834/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Mário Luiz Fernandes da Silva
Advogado : Dra. Beatriz Balloni
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 437.838/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado : José Carlos Tuton Pereira
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 437.839/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Silva da Cruz
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
Agravado : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 437.841/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Edemir Pinto Magalhães
Advogado : Dr. José Simplício Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 437.843/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Osvaldo Cunha
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 437.844/1998.7 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : SOMECO S. A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização
Advogado : Dr. Maria Alice Leal Fattori
Agravado : Aparecido Deodato
Advogado : Dra. Cleonice Costa Farias Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 437.849/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Arnaldo Nascimento
Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade
Agravado : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dra. Patrícia Almeida Leite
DECISÃO : unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar a subida e o processamento da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. A contrariedade a entendimento jurisprudencialmente consagrado através de Enunciado de súmula constitui via ampla para a veiculação do recurso de revista.

Processo : AIRR 437.850/1998.7 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Edvar Freire Caetano
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. REEXAME. Decisão das instâncias ordinárias esteada na prova não autoriza a admissibilidade do recurso de revista, quando este tem por objetivo o seu reexame. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 437.851/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Isaac Garcia Moreno
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 437.855/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Francisco Celso Tavares de Oliva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR 437.856/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Gilson do Nascimento Costa
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Antônio Cabral Neto
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 437.858/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Maria Soares Moraes Barbosa
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Sem a demonstração de que a ofensa está diretamente relacionada com a literalidade do dispositivo de lei, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista quando fundamentado na violação de literal dispositivo de lei federal.

Processo : AIRR 437.860/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Transportes Apetite Ltda.
Advogado : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Marcos Gomes Fernandes
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 437.862/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Nelson Santos Gomes
Advogado : Dr. Sylvio Manhães Barreto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. INADMISSIBILIDADE. Decisão regional afinada com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não tem como ser reapreciada através do recurso de revista, em face do Enunciado 333. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 437.868/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Ana Maria Lopes Florido da Silva
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 437.871/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Alexandre César Alves Fernandes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 438.449/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado : Henrique Nogueira da Gama
Advogado : Dr. Cesar Coelho Noronha
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 438.452/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Hotel Paraquai Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado : Adalberto Gomes de Jesus
Advogado : Dra. Dionice França Varon
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297. Matéria recursal não prequestionada não pode ser reapreciada em sede de recurso de revista diante da vedação advinda do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 438.454/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado : Josué Gomes de Araújo
Advogado : Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 438.456/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Auto Posto Brasil de Volta Redonda Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência sumulada (Enunciado 315) e iterativa da Corte Superior Trabalhista relativamente aos planos econômicos obsta o recebimento do recurso de revista que visa modificar julgado com ela sintonizado.

Processo : AIRR 438.602/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Neli Orondina Silistrino Ribeiro
Advogado : Dr. Clovis Gotuzzo Russomano
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.603/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : José Ivo Endres
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravado : Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.604/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Simone Oliveira Paese
Agravado : Vera Lúcia Nogueira Costa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.606/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Vidraria Sul Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
Agravado : Maurício Antônio dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.607/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Agravado : Gilberto Kowaleski
Advogado : Dr. Sergio Pavim Araujo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.609/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Crispina Alves Rodrigues
Advogado : Dr. Rubilar Pinheiro Olioni
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.610/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Rui Lopes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.611/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rogério Ortiz Porto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.612/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Zeli Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Nildo Lodi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.615/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado : Márcia Denis Dalla Lana Flores
Advogado : Dr. Rogério José Duarte
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.616/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Hotisa Hotéis de Turismo S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado : Odete da Silva Vilanova
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.617/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco General Motors S.A.

Advogado : Dra. Simone Cruxên Gonçalves
Agravado : Alexandre Leal Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.618/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Vандir Leges de Barros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.619/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Valdemar dos Anjos Affonso
Advogado : Dra. Vera Lucia Simici Sittoni
Agravado : Henrique Pedro Wachholz (Espólio de)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 438.620/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Patrícia Capra Pergher
Agravado : Felipe Steinert
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.621/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Agravado : Fernando dos Santos Gancedo
Advogado : Dr. Albino Beno Maurer
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.623/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Fininvest S.A. e Outra
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Paulo César de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.624/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : João Carlos Monteiro da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Viana Reis
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.625/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja
Agravado : Maria Terezinha Ricardo Bandeira
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.628/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luis Savi
Agravado : Humberto Germano de Freitas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.629/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Raquel Dietrichkeit

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

Agravado : Souza Cruz S.A.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.630/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Vilceu Branco

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

Agravado : Zivi S.A. - Cutelaria

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.631/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dra. Patrícia Capra Pergher

Agravado : Nilza Terezinha Ramos Mendes

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.632/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dra. Patrícia Capra Pergher

Agravado : Sérgio Machado da Costa

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.633/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dra. Patrícia Capra Pergher

Agravado : Leonardo Corana

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.634/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dra. Patrícia Capra Pergher

Agravado : Milton Ribeiro da Silveira

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.635/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco

Agravado : José Cabreira

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.637/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Arlindo Roque Menezes

Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

Agravado : Termolar S.A.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 438.638/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues

Agravado : Euzébio Ribeiro Rodrigues

Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.338/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Francisco Efftig

Agravado : José Manoel Joaquim Neto

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de

Processo : AIRR 439.341/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Real Transporte e Turismo S.A.

Advogado : Dr. Dércio Antônio Borges

Agravado : José Lourival Castilho

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 439.412/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Elebra Informática Ltda.

Advogado : Dr. Fernando Luiz Vicentini

Agravado : Carlos Alberto Copiano

Advogado : Dr. Pedro Eeiti Kuroki

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.413/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Antônio Carlos dos Reis

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Agravado : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 439.414/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro

Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro

Agravado : Antônio Carlos dos Reis

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 439.417/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Antônio Paixão Alexandre

Advogado : Dr. Enzo Sciannelli

Agravado : Companhia Santista de Papel

Advogado : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 439.427/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

Agravado : Elinor Adélio Lovato

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 439.429/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.

Advogado : Dra. Ana Célia Morsch Variani

Agravado : Neusa Maria Sassi Foppa

Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 439.436/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Silvío José Delgado
Advogado : Dra. Beatriz Balloni
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 439.437/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nuno Lisboa Filho
Advogado : Dr. Rogério Kahn
Agravado : Luzia Gomes Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Enunciado 297/TST. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo : AIRR 439.441/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cláudia Simone Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : KTS - Korf Tecnologia Siderúrgica Ltda
Advogado : Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 439.445/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Alexandre Martins Arruda
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 439.446/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Viação São Geraldo Ltda
Advogado : Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga
Agravado : José Justino Roque
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 439.449/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Irene Beatriz Fontes Nogueira
Advogado : Dr. Getúlio Vargas Reinaldo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 439.459/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Maria de Lourdes Pinheiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 439.462/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Pianofatura Paulista S.A.
Advogado : Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz
Agravado : Erinaldo Oliveira de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.464/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Paulo Laurindo de Almeida
Advogado : Dr. Nilton Pires
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.494/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Mesbla - Lojas de Departamento S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Carlos Augusto Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Enunciado 23. Quando a jurisprudência transcrita como divergente não contrasta com todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, o recurso de revista encontra obstáculo no entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 23 do TST.

Processo : AIRR 439.495/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : José Ervelino Ferreira de Souza
Advogado : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR 439.497/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Antônio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Clério Alves de Paula
Agravado : Carla Verneq Tinoco
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 439.538/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Akzo Nobel Ltda. - Divisão Química
Advogado : Dr. Eduardo Cury Filho
Agravado : Denis Iurif
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.539/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Deusdedit Goulart de Faria
Agravado : João de Deus Soares e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.541/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Reinaldo Trindade de Souza
Advogado : Dr. Sinélio de Oliveira Botelho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.542/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Ivete Maceda Cespedes
Advogado : Dr. Dilson Vanzelli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.543/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Comsere Comércio, Serviços e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Vinicius Poyares Baptista
Agravado : José Gilson Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.544/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Aristides Forte Júnior
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.545/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Nair Reolon Coll
Advogado : Dra. Maria Teresa Fabrício Guimarães
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.547/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Construtora PCL Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Jaime Barreto dos Santos
Advogado : Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 439.666/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Zenilda Gervásio Gomes
Advogado : Dr. Gérson Galvão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.736/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ivanildo Ferreira de Melo
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Colégio Porto Carreiro
Advogado : Dr. Neildo Gomes Alves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.752/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Confiança Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : João Dias do Nascimento
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.778/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ismênia Maria Oliveira Cacau e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - NÃO PROVIMENTO Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa os pressupostos objetivos de recorribilidade. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 461.996/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Janelis Arins
Advogado : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite recurso de revista que não atende os pressupostos de admissibilidade dispostos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 485.277/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo
Agravado : Sandra dos Santos Alves
Advogado : Dr. Vital R. de Almeida Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-RR 184.421/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargante : Gildo Oliveira Coronel
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, reformando parcialmente o acórdão embargado, determinar que nele conste que o conhecimento se deu em face da divergência jurisprudencial e não em decorrência da alegação de violação do artigo 37, II da CF/88 e atrito ao Enunciado nº 331 do TST, bem como acolher os embargos opostos pela reclamada para, imprimindo efeitos modificativos, a teor do Enunciado nº 278 do TST, determinar que conste da fundamentação do acórdão embargado a improcedência do pedido deduzido na reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, devidamente atualizadas.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado, na medida em a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Embargos declaratórios do reclamante e da reclamada acolhidos.

Processo : RR 202.772/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Ires Massoti
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, da Itaipu, por violação, no que concerne aos Planos Bresser e Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87 e seus reflexos e não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante e da União Federal.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

Processo : RR 226.573/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - Ect
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
Recorrido : Soli Moreira Moura
Advogado : Dr. Ervino Roll
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às URP's de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, no mérito, limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho subsequentes, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, que limitava a abril e maio de 1988.
EMENTA : REAJUSTE - URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho (SDI), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente.

Processo : ED-RR 231.385/1995.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Sachs Automotive Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Mariano Rodrigues de Araujo
Advogado : Dr. José Augusto Alves Freire
DECISÃO : unanimemente, acolher dos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 237.995/1995.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Iramis Monteiro do Prado
Advogado : Dr. Ney Madeira
Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando o mesmo não atende as exigências das alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR 237.998/1995.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili
Recorrido : Nelson do Nascimento Penuzzi
Advogado : Dr. Ricardo de Paiva Virzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que deixou de preencher os requisitos elencados no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 240.402/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Francisco Salvino da Silva Filho e Outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Companhia Agro-Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - O recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento se os paradigmas oferecidos ao confronto não contém a fonte de publicação a que alude o item I do Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 241.400/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Ivo Nichterwitz
Advogado : Dr. Juliano S Trindade
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanar erro material no julgado embargado e determinar que a condenação ao adicional de insalubridade por insuficiência de iluminação, se dê até o dia 23.02.91.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatado o erro material no julgado embargado, acolhem-se os embargos declaratórios para adequar a prestação jurisdicional ao pedido deduzido em juízo. Inteligência do En. 278 do TST.

Processo : RR 242.820/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Recorrido : Doraci Avante
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por violação e, dar provimento às razões de revista para julgar improcedente a reclamatória quanto à reclamada PETROBRÁS, todavia, mantenho a condenação imposta pelo eg. Regional, no que diz respeito às horas extras, determinando que, no seu cálculo, seja considerada a parcela in natura - alimentação, estas a cargo da empresa MOSCA - Grupo Nacional de Serviços Ltda.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (Art. 37, II, CF/88).
 Recurso de revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR 250.639/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
Recorrido : José Hildebrando de Abreu Pesce
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos tópicos: a) HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda como na correção dos débitos resultantes de decisões judiciais; b) adicional DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na vigência do Decreto-lei nº 2351/87, a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Piso Nacional de Salários, e na vigência da Constituição Federal/88 o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade; c) FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do FGTS o salário a que faziam jus os Reclamantes como celetistas.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. Ademais, a verba não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos créditos trabalhistas.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Na vigência da Constituição Federal, o salário mínimo é a base de cálculo do adicional de insalubridade, prevalecendo o disposto no art.192 da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI do TST). Na vigência do Decreto-lei nº 2351/87, a base de cálculo da parcela é o Piso Nacional de Salários (Orientação Jurisprudencial nº03/SDI do TST).
FGTS - Não há como se considerar, para qualquer efeito, muito menos para a aquisição de direitos, a remuneração percebida em decorrência da vigência de lei posteriormente anulada pelo STF, tendo em vista os efeitos "ex tunc" da declaração de inconstitucionalidade. Os cálculos deverão ser procedidos sobre o salário e vantagens celetistas somente, já que os Reclamantes tiveram restabelecida a sua condição anterior de servidores regidos pela legislação trabalhista.

Processo : ED-RR 253.575/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Rosa Akemi Nakano Omote
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos para determinar que faça constar do julgado embargado que as horas extras excluídas são as relativas ao período compreendido entre janeiro e julho de 1988 e seus reflexos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Demonstrada a ocorrência de erro material no julgado embargado, acolhem-se os embargos de declaração opostos a fim de corrigir contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado.

Processo : ED-RR 264.945/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Sergio Luiz Ambros
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza
DECISÃO : unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios, dando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do Egrégio TST, para alterar a parte decisória do v. Acórdão Embargado na forma da fundamentação supra.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, dando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos.

Processo : RR 278.256/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : B F C Banco S.A.
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Recorrido : Alberto do Couto
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à prescrição das gratificações e participações nos lucros e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar improcedentes os pedidos relativos às gratificações e participações nos lucros em face da prescrição total do direito.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS - "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Enunciado nº 294 da Súmula da Jurisprudência do TST). Recurso de revista conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 294 e provido para declarar improcedentes os pedidos relativos às gratificações e participações nos lucros em face da prescrição total do direito.

Processo : RR 278.981/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR 280.672/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria de Lourdes Lima e Outros
Advogado : Dra. Silvia Cristina Luescher
Recorrido : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo José Etrusco Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Incidência dos Enunciados 297, 221, 337 e 296/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da Seção de Dissídios Individuais do TST.

Processo : RR 284.733/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mathuzalem da Silveira Saraiva
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXCEÇÃO DISPOSTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece do recurso de revista quando a fundamentação da decisão regional encontra-se de acordo com tese pacificada em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 286.161/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Recorrido : Paulo Roberto Silveira
Advogado : Dr. Jorge Jose N. Junior
DECISÃO : unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e acidentes pessoais.
EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS - ARTIGO 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 287.057/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sav Universidade do Valde do Rio dos Sinos - UNISINOS
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Eva Claus
Advogado : Dr. Marco Antonio Pilger
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, também, por unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a prescrição argüida em contestação pela reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM CONTESTAÇÃO MAS NÃO EM CONTRA-RAZÕES A RECURSO ORDINÁRIO - Se o Tribunal Regional do Trabalho modifica a sentença prolatada em primeiro grau para, pela vez primeira, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, cabe-lhe examinar a prescrição argüida em defesa, mesmo que ela não tenha sido renovada nas contra-razões ao recurso ordinário. Entendimento contrário afronta o art. 515, § 1º, do CPC. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 287.058/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Darci Breno da Rosa Alves
Advogado : Dra. Nadir João Colognese
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A complementação de aposentadoria assegurada ao empregado, no curso do contrato de trabalho, não pode ser alterada com prejuízo para ele. Ainda que a alteração advenha de lei, impõe-se a observância do princípio da manutenção das condições mais favoráveis, o qual foi adotado especificamente pelos Enunciados 51 e 288/TST.

Processo : RR 287.072/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Gladis Fornazier
Advogado : Dr. Edegar Salvati
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - acordo de compensação e contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os adicionais sobre as horas extras decorrentes do acordo de compensação e limitar a condenação de horas extras, pela marcação do ponto, aos dias em que ultrapassados cinco minutos, no início e final da jornada.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. Basta para a validade do regime de compensação de jornada, em atividade insalubre, a avença em norma coletiva. A Carta Constitucional de 1988 revogou o artigo 60 da CLT. HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. Revista provida.

Processo : RR 288.563/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido : Rosângela Tomaz de Godoy
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Violação de lei não demonstrada de forma satisfatória no recurso de revista. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : RR 288.929/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Recorrido : Roque Forner
Advogado : Dr. Mirson Mansur Guedes
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação legal quanto ao Plano Bresser e por divergência no que concerne à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 288.931/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Antônio Frantz Mello
Advogado : Dra. Márcia Muratore
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87, URP de fevereiro/90 e IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 288.943/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Recorrido : Aparecida Gilvania Soares
Advogado : Dr. Joao Elderi de Oliveira Costa
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias trabalhados.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7.664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR 289.638/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Maurício Kades Soller
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à tese correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT. E que o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - Na correção monetária de créditos trabalhistas, o prazo flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT. E que o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR 290.412/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Serviço Social Autonomo Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. Carlos Victor Muzzi Filho
Recorrido : Abdenac Esteves Trindade
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso não merece conhecimento, quando não verificada a nulidade argüida e as matérias atinentes ao mérito encontram óbices intransponíveis do teor de enunciados da Súmula do TST. 2. Recurso não conhecido.

Processo : RR 290.447/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sebastião Valmor Martins
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Recorrido : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tópico aposentadoria espontânea, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 290.556/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido : Luiz da Silva Ramos
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 290.805/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Edel - Empresa de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira
Recorrido : Agemiro Alves de Souza
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 290.869/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Moacir Pedro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - Improsperável a revista que atrai o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte, bem como não observa os pressupostos intrínsecos de recorribilidade.

Processo : RR 290.958/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Luiz Carlos de Vasconcelos Barros
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vício de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O art. 12, inciso VI, do Código Civil não exige que a parte junte os estatutos da Empresa acompanhando a procuração para o foro, outorgada ao advogado. A exigência desta formalidade afronta o art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, por inexistir lei exigindo a prática de tal ato, que não está, também, capitulada no art. 830 da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 290.974/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Ponto Frio Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Recorrente : S
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 291.447/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva
Recorrido : Robson Assunção
Advogado : Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
DECISÃO : por unanimidade, conhecer de ambos os recursos por divergência, e dar provimento ao recurso do Município para, em virtude da nulidade da contratação do Reclamante, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito ex tunc da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal

de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Embargos conhecidos e providos.

Processo : RR 291.460/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
Recorrido : José Belarmino da Silva
Advogado : Dra. Maria Angélica Nunes Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de Revista de que não se conhece. Violação constitucional não demonstrada no recurso de Revista. Aplicação do Enunciado 266/TST.

Processo : RR 291.468/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Recorrido : Ivarlete Guimarães de França
Advogado : Dra. Rosane Krummenauer
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, compensação de horas extras pagas a maior e devolução de descontos. Também, por unanimidade, conhecer da revista em relação às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO a minuto. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isto porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR 291.486/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima
Recorrido : Laurinda Venâncio Silvestre
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 291.592/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Nilo Bianchi
Advogado : Dr. Antônio Mirabelli Neto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP no mês de fevereiro de 1989.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 sobre os salários. 2. Recurso de revista do Banco do Brasil parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 291.775/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Regina Maria Cândido
Advogado : Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 291.781/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Servix Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : Francisco Pedro Nunes de Almeida
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Verbete 315/TST quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Na forma do Enunciado nº 315 do TST, IPC de março/90 não é direito adquirido. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 292.021/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Recorrido : Jesus José Ranieri
Advogado : Dra. Meire Lucia Rodrigues Cazumbá
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e aos descontos fiscais e previdenciários por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos e seus consectários e para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da "S.D.I." no sentido de não serem devidos os reajustes em foco. descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 292.023/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido : Jorge Alves do Prado e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício do Reclamante Edejair Carlos Reolom com a Recorrente, restringindo-lhe a condenação à responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista apurado no presente processo.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - CEEE - ADMISSÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Contratação de empregado por empresa interposta levada a efeito em data posterior à promulgação da Constituição de 1988, não gera vínculo de emprego com a Administração Pública. Aplicação do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR 292.041/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados de Crédito em Empresa de Previdência Privada e de Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Dogma Corretora de Seguros
Advogado : Dra. Elizabeth Maria Soares de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 292.240/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrido : Vladimir Leonardo de Oliveira Bello
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas
Recorrido : Engineering S.A. - Serviços de Engenharia

Advogado : Dr. Maria da Graça D'Amico
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 292.792/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Garabed Aprachmian Júnior
Advogado : Dra. Isabela Braga Pompílio
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à ajuda-alimentação - natureza jurídica, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e reflexos, a URP de fevereiro/89 e reflexos e a ajuda-alimentação e reflexos.
EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - BANCÁRIOS . A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

Processo : RR 293.079/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Joao Marmo Martins
Recorrido : Luiz Roberto Moreira
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 293.103/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Comercial de Alimentos e Serviços Nb Ltda.
Advogado : Dr. Bruno Tonelli
Recorrido : Rosa Invanice Hauschild de Souza
Advogado : Dr. Waldir Goulart Machado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST; aviso prévio proporcional, por violação ao art. 7º, inciso XXI, da Constituição e por divergência; e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST. No mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes ao IPC de março de 1990 e seus reflexos; o aviso prévio proporcional e reflexos e os honorários advocatícios.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI do TST: "A PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO, COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO, DEPENDE DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA, POSTO QUE O ART. 7º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 NÃO É AUTO-APLICÁVEL" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A condenação do empregador ao pagamento de honorários de advogado pressupõe, na Justiça do Trabalho, o atendimento de dois requisitos: 1º) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família; e 2º) estar assistida por sindicato da categoria profissional. Não satisfeito pela Reclamante o segundo requisito, a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios contraria o Enunciado nº 219/TST, cujo teor permanece válido mesmo na vigência da Constituição de 1988 (Enunciado nº 329/TST). Recurso de revista conhecido quanto aos temas aludidos e provido para excluir da condenação as verbas concernentes e seus reflexos.

Processo : RR 293.385/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Antônio Faccin e Outro
Advogado : Dra. Tania Regina Amorim de Mattos
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao

Enunciado nº 219/TST, quanto à verba honorária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA : Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento . Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 293.388/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Docas do Pará - Cdp
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrido : Débora Sales Lobato
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando: não prequestionada a matéria sob o prisma do dispositivo constitucional ou legal apontado como violado (Enunciado nº 297/TST e Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST); quando a jurisprudência indicada como divergente é transcrita sem indicação da fonte de publicação e a íntegra da decisão é acostada em cópia sem autenticação (Enunciado nº 337/TST, exceto quanto aos entes públicos quanto à autenticação das cópias); quando, embora válida a jurisprudência, porque acostada cópia autenticada da decisão e transcrito trecho (tido como pertinente) nas razões do recurso de revista, não configurada a igualdade das situações fáticas ensejadoras da tese recorrida e daquela pretensamente divergente (incidência do Enunciado nº 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 293.436/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Roberto da Conceição dos Santos Ferreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO : Transcorrido o prazo da Lei nº 8036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR 294.600/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dr. Jair José Tatsch
Recorrido : Carlos Juarez Kaiser
Advogado : Dra. Alzira Espindola Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário.
EMENTA : "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Revista provida.

Processo : RR 294.924/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. decisum proferido em sede declaratória, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, dando-lhe completa prestação jurisdicional. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável para a validade do pronunciamento judicial, consoante o teor do art. 93, inciso IX, da Carta Magna. O decisum que não se pronuncia a respeito dos fundamentos reveladores de convencimento do julgador, não obstante oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional pleiteada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 294.930/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dra. Beatriz Cecchim
Recorrido : José Carlos Jorge dos Santos
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos temas Jornada Compensatória e Diferenças Salariais; por divergência e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário; e excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho/87 e reflexos, dar provimento parcial para liminar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, nos salários dos meses de abril, maio, com reflexo em junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento.

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - HORAS EXTRAS - ART. 60 DA CLT - O art. 60 da CLT foi revogado pelo contido no art. 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988, que autoriza a adoção do regime de compensação de horário, no trabalho insalubre, desde que autorizado por acordo coletivo ou convenção coletiva. Entendimento consagrado pelo Enunciado nº 349/TST. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho - SDI -, em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, nos salários dos meses de abril, maio, com reflexo em junho e julho, não cumulativamente.

Processo : RR 294.934/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Celia Regina Turco de Moura
Advogado : Dr. Djalma Luiz Vieira Filho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês. Por outro lado, conhecer do recurso de revista do Reclamante somente em relação à compensação de horas - limite semanal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 296.673/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Leila Nunes dos Santos
Advogado : Dr. José Espedito de Souza Pereira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : RR 296.681/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dra. Edgar Antonio Piton Filho
Recorrido : Manoel Lopes
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas in itinere e adicional sobre as horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos.

EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É válida a negociação coletiva sobre horas de transporte. A convenção é resultado da livre negociação das partes, que fazem concessões mútuas para alcançar o resultado final. HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL. De acordo com a jurisprudência dominante na Corte, as horas in itinere são consideradas tempo à disposição do empregador. Assim, tem-se que quando computadas na jornada estas horas de percurso, e desde que efetivamente excedida a carga horária diária máxima, é devido o adicional sobre o tempo excedente. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 296.682/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Anesio Inácio da Silva
Advogado : Dr. Néilson Meyer
Recorrido : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CARTEAMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 296.703/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Silvio Pereira da Silva
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado, por divergência, quanto à integração das horas extras nos proventos da aposentadoria, descontos CASSI e PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras nos proventos de aposentadoria e autorizar os descontos para CASSI e PREVI.

EMENTA : ABONO-HABITUALIDADE. O pagamento do abono-habitualidade concomitantemente com o pagamento de horas extras representa bis in idem, posto tratar-se de verbas da mesma natureza e destinadas à mesma finalidade, qual seja, a remuneração do serviço extraordinário. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. As horas extras não integram o cálculo da complementação dos proventos da aposentadoria, conforme entendimento reiterado da colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte. DESCONTOS CASSI E PREVI. Como beneficiário dos serviços prestados por estas entidades o filiado a elas deve contribuir para elas durante a relação de emprego e na inatividade. Devidos, portanto, os descontos para CASSI E PREVI. Revista do Autor conhecida e não provida. Revista do Banco parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 297.143/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Perez
Recorrido : Edilermey Zaithammer
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto a devolução de descontos, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92; conhecer da revista com referência às horas extras, por ofensa ao disposto no § 2º do art. 224 da CLT; conhecer da parcela ajuda-alimentação, por divergência e, no mérito, dar provimento, quanto a devolução de descontos, para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda e da previdência social, devidos por lei, sobre o valor global; dar provimento, quanto às horas extras, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras, esclarecendo, que quanto à existência de condenação relativamente a outras horas extraordinárias, o divisor aplicável é 220 e dar provimento, quanto à parcela ajuda-alimentação, para expungir da condenação a ajuda-alimentação.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE CERCEIO DE DEFESA - OPORTUNIDADE - Preclusa a oportunidade da parte de postular a intimação de testemunha, no final da audiência da coleta da prova oral, uma vez que, convidada, não compareceu à audiência. O momento processual revelou ser impróprio, porquanto o depoimento do faltoso, pelo menos em princípio, apenas passou a ser imprescindível; após o resultado da prova testemunhal. Para invocar-se ofendido o princípio do contraditório e da ampla defesa, mister fazia-se que o réu tivesse realmente pedido o adiamento da audiência e a intimação da testemunha ausente, demonstrando, assim, ser imprescindível a sua oitiva para a evidência do direito demandado. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 297.146/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Fátima Regina Quaglia
Recorrido : Waner Valdemar Vicentine (Espolio De)
Advogado : Dra. Priscilla Damaris Corrêa
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas no tema referente às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela e reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 297.155/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Flávio Luis Schumacher
Advogado : Dr. Egídio Lucca
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso com relação ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e quanto à devolução de descontos por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aludidas parcelas e reflexos.
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Quando da edição da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei nº 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado nº 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI. no sentido de não serem devidos os reajustes em focc. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 297.649/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Doraci Borges dos Santos
Advogado : Dra. Cleusa M. P. Martinez
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras destinadas à compensação.
EMENTA : HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista conhecida e provida.

Processo : RR 297.707/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Renato Noal Dorfmann
Recorrido : Neri Matiel
Advogado : Dra. Arlete Terezinha Martini
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional sobre as horas destinadas à compensação, bem como as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, do início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. A jurisprudência da Corte, a qual me curvo, fixou em cinco minutos, como razoável, o tempo dispendido para marcação do cartão-de-ponto, ao início e término da jornada, sendo considerado extraordinário todo o tempo gasto com a marcação do ponto, se ultrapassado este limite. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 297.710/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Nelson Zanfeliz
Recorrido : Vanderlei da Silva Vasconcelos
Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de FGTS e multa de 40% (quarenta por cento).
EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA DE 40%. Compete a parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a formar-lhe as alegações. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 298.009/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Sergio Oddone
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 6º da LICC quanto à URP de fevereiro/89, IPC de junho/87 e por contrariedade ao Verbete 315/TST quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC

de março/90 e reflexos.

EMENTA : IPC'S DE JUNHO/87 - MARÇO/90 E URP DE FEVEREIRO/89 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes salariais correspondentes aos IPC's de junho/87 e março/90 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 298.157/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Normizia dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 298.168/1996.3 TRT da 24ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Elizabeth Cristiane Winche Pedro Rheinheimer
Advogado : Dr. Carlos Roberto Cunha
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Joao Marmo Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 298.203/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Luiz Moraes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 298.209/1996.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Tarcisio Cruz Saraiva
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Verbete 216/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA : DESERÇÃO. A matéria em debate encontra-se pacificada com a edição do Verbete 216 da Súmula que dispõe: "São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção." Revista conhecida e provida.

Processo : RR 298.819/1996.0 TRT da 19ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa
Recorrido : Sebastião Correia de Azevedo
Advogado : Dra. Alda de Barros Araújo
Recorrido : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - SERVIDOR - ENTE PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 299.036/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sergio Pereira da Cunha Barros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dra. Maria Margarida Lobo Firme
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de

nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os embargos declaratórios de fl.198, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo pronunciamento como entender de direito. Fica prejudicado o exame do outro ponto trazido no recurso de revista, bem como sobrestado o recurso de revista do reclamante.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT - A parte tem direito a manifestação do Tribunal sobre questões postas a sua apreciação, mormente quando a respeito da matéria, faz-se necessário pronunciamento do Tribunal Regional, a fim de evitar a aplicação do Enunciado 297 do TST. Revista provida.

Processo : RR 299.037/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido : José Gomes

Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 299.213/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
Recorrido : Marcos Antônio de Souza Nutro
Advogado : Dr. César Gerpi Moreira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : RR 299.214/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Luciano Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : RR 299.215/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Inácio Camelo da Cruz
Advogado : Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : RR 299.267/1996.8 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lídia Mendes Gonçalves
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dra. Cristiane B. Nogueira
Recorrido : Laurinete de Araujo Vieira
Advogado : Dr. José Humberto Alves Roza

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento

dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito ex tunc da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.300/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dr. Jair José Tatsch
Recorrido : Jandyr Antônio Conti
Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo por divergência jurisprudencial, também conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário e, dar provimento quanto ao IPC de março/90 para excluir da condenação a parcela e seus consectários.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) Enunciado nº 349 da Súmula do TST. IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). Revista provida.

Processo : RR 299.525/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
Recorrido : José Carlos Padilha
Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de Revista de que não se conhece. Violação constitucional não demonstrada no recurso de Revista. Aplicação do Enunciado 266/TST.

Processo : RR 299.543/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Lucimara Luche da Silva Tavares
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Antunes Cuadro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 299.652/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Elizabete Perin
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação constitucional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A admissão de servidor público, em sentido lato, sem prévio concurso público, ainda que empregado de sociedade de economia mista, na vigência da

Constituição da República de 1988, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.664/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
 Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
 Recorrido : Lucimeire Tino
 Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer quanto aos temas 'Cargo de Confiança, Horas Extras', 'Ajuda-Alimentação' e 'FGTS no Aviso Prévio Indenizado'. Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto aos 'Descontos Fiscais e Previdenciários' e, no mérito, sem divergência, provê-lo parcialmente para declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA. ÔNUS DOS DESCONTOS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças trabalhistas. Precedentes da SDI do TST e Provimento CGJT nº 01/96. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 299.675/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
 Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
 Recorrido : Sergio Rubem Nascimento Silva
 Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : SENAC. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA INTERNA. Havendo indícios de que o Regimento Interno do SENAC, do extinto Estado da Guanabara, era diferente do Regimento Interno do SENAC, do Estado do Rio de Janeiro, sendo que o pedido de complementação de aposentadoria do Reclamante foi calcado em norma interna daquele primeiro, resta inviável o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, eis que, a toda evidência, o dispositivo controvertido da norma interna não extrapola o âmbito de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Incidência do previsto no artigo 896, alínea "b", da CLT, e do Enunciado nº 312/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 299.676/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
 Recorrente : Ailton Siqueira
 Advogado : Dr. Ailton Siqueira
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR. Tendo o Reclamante optado pelo novo regime, porque mais benéfico em seu conjunto, por este novo Regulamento deverá ser regido, valendo sua opção como renúncia a todos os direitos inerentes ao Regulamento anterior à alteração contratual bilateral, inclusive a estabilidade, máxime inexistindo prova de que a escolha foi viciada. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 299.683/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
 Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : José Maria de Araujo
 Advogado : Dra. Jane Anita Galli

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Prescrição" e "FGTS". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto aos temas "Salário In Natura, Habitação" e "Horas Extras em Decorrência do Descumprimento de Acordo de Compensação em Jornada de Trabalho". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da habitação nas verbas salariais do Recorrido e excluir da condenação as horas extras a partir de novembro de 1988.

EMENTA : HABITAÇÃO FORNECIDA AOS EMPREGADOS QUE TRABALHARAM NA CONSTRUÇÃO DA USINA DE ITAIPU. NATUREZA JURÍDICA. A habitação fornecida aos empregados que trabalharam na construção da usina de Itaipu, em Foz do Iguaçu, no Paraná, não possui natureza salarial. É que, na época, mencionada cidade não tinha infra-estrutura suficiente para atender aos milhares de trabalhadores que lá chegaram para a construção da usina. Nestas circunstâncias, a habitação fornecida era para o trabalho e, não, pelo trabalho.

Processo : RR 299.686/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Luís Renato Sindorski
 Recorrido : Maristela Schimitka

Advogado : Dra. Sandra Regina S. Romaniello
 Recorrido : Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
 Advogado : Dr. Amaury Haruo Mori
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8212/91 e ao art. 46 da Lei nº 8541/92, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : descontos previdenciários e fiscais. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR 299.697/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Terezinha Carmen de Jesus
 Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
 Recorrido : Chez Francois Ltda.
 Advogado : Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT, quais sejam, demonstração de dissenso pretoriano e de violação literal inequívoca de preceitos de lei e constitucionais.

Processo : RR 299.740/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Uni Stein Pavimentação e Construção Ltda.
 Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
 Recorrido : Vicente Augusto de Castro
 Advogado : Dr. Antero Resende da Silveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 299.745/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Recorrido : Carlos Godoy
 Advogado : Dr. Ivan José Silveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício e a responsabilidade solidária da Reclamada, mantendo, porém, a sua responsabilidade subsidiária, na forma do Verbete 331, IV, do TST.

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.752/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
 Recorrido : Amauri da Silva
 Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA : PROCURAÇÃO - VALIDADE - ESTATUTOS SOCIAIS - NECESSIDADE DE JUNTADA. A procuração para o foro, contendo o reconhecimento da firma do seu outorgante, é suficiente para habilitar o procurador outorgado, pois a lei não exige, como requisito de validade do instrumento, a juntada aos autos dos estatutos sociais da Empresa para validá-lo. A exigência constitui ato restritivo da liberdade de recorrer e do direito à ampla defesa, uma vez que o artigo 12, inciso VI, do Código Civil não exige que a parte traga para os autos os estatutos da empresa acompanhando a procuração ad judicium. Também não constitui prática utilizada nos Tribunais do Trabalho, até porque não se concebe que outra pessoa, que não o representante legal da parte, venha outorgar poderes ad judicium. O princípio da boa fé deve ser observado e somente prova em contrário, requerida da parte no momento processual oportuno, pode afastá-lo, se dúvida houver. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.822/1996.9 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24 Região
 Procurador : Dr. Lídia Mendes Gonçalves
 Recorrido : Juarez Cabral de Araujo
 Advogado : Dr. Munir Mohamad Hajj
 Recorrido : Município de Dourados
 Advogado : Dr. Paulo Cesar Branquinho

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de

sucumbência, isento.

EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - SERVIDOR - ENTE PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 300.158/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte
Recorrido : Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN
Advogado : Dr. Luiz Regulo Ramalho

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 13, do CPC e, por divergência jurisprudencial quanto à irregularidade de representação - ausência de contrato social - e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. Acórdão de fls. 119/120, afastando a irregularidade de representação pronunciada e determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que profira novo julgamento como entender de direito.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL De conformidade com o art. 13, do CPC, virtual irregularidade de representação da pessoa jurídica demandada somente pode ser sanada perante o juízo de primeiro grau, mediante suspensão do processo e a concessão de prazo à parte para tanto. Ilegal e arbitrário, assim, o Regional supreendendo a parte, a pretexto de irregularidade de representação, quando sequer rendeu-se ensejo para sanar defeito. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 300.540/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Ralf Maxmilian Freitas Borges
Advogado : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 301.222/1996.5 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo
Recorrido : Maria Aparecida Gomes dos Santos
Advogado : Dr. João Firmo Soares
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e diferenças com base no salário mínimo.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 301.346/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Geraldino Neves Murta Filho
Recorrido : Lourival Soares
Advogado : Dr. Adelmario Lopes da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Reajustes salariais de empregados previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas autarquias. (OJ 100, En. 333/TST) Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 301.809/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Ivania Cristina de Matos
Advogado : Dr. Joao Baptista Bazzetti
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 301.810/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Ronaldo Rocha Melo
Advogado : Dra. Patrícia Maués Hanna
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO. O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico. Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR 301.821/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Recorrido : João Lourenço da Silva Neto
Advogado : Dra. Rivadávia Albernaz Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício; conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da não-aplicação do índice relativo à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 301.930/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Júlio César Bitencourt Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças salariais URP de fevereiro de 1989 e integração da ajuda alimentação por divergência jurisprudencial e, horas extras e reflexos, por violação do parágrafo 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludidas parcelas.
EMENTA : BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - Bancário detentor de cargo de chefia e que perceba gratificação a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, de acordo com a orientação desta Corte consubstanciada no Enunciado 233 do TST, está inserido na exceção prevista no mencionado dispositivo legal, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso de revista provido.

Processo : RR 301.941/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Rui Mugica da Silva
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela e reflexos daí decorrentes.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 301.943/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Heitor da Gama Ahrends
Recorrido : Cláudio Roberto Morales dos Santos
Advogado : Dr. Rubens Bellora
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação aos temas diferenças salariais - IPC de março de 1990 e devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e Fundação Gastão Vidigal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas parcelas.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" Enunciado 343/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.043/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Tevah Vestuário Masculino Ltda.
Advogado : Dra. Cármen Rey
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, invertidas.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.054/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido : Aida Munhos Campodonio
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão na condenação do retorno do pagamento dos salários no último dia do mês, bem como excluir da condenação o pagamento da respectiva correção monetária.

EMENTA : SALÁRIOS - ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO - Não viola o art. 468 da CLT a alteração da data de pagamento dos salários se inexistir previsão em contrato ou em instrumento normativo e desde que observado o parágrafo único do art. 459 do texto consolidado. recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 302.056/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul
Advogado : Dr. Assis Carvalho
Recorrido : Veroni Marques de Macedo
Advogado : Dr. Olavo de Villa Junior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando a divergência jurisprudencial trazida não ultrapassa a área territorial do Tribunal prolator do decisor, tendo em vista tratar-se de Acordo Intersindical firmado entre sindicatos cuja base territorial não excede à da 4ª Região.

Processo : RR 302.057/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Lisboa Silveira
Advogado : Dr. Eduardo Aurélio Pedroso
Recorrido : Olalio Mazui dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Braga Fagundes
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, quanto o salário-família do trabalhador rural, por atrito com o Verbete 254 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da referida verba da condenação.

EMENTA : SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 254 DO TST - O art. 67 da Lei nº 8.213/91 preceitua que o pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho. Assim, aplicável, indiscutivelmente, ao caso, a orientação do Enunciado 254 do TST que fixa o termo inicial do direito ao salário-família à prova da filiação, porquanto se realizada em juízo, corresponde à data do ajuizamento do pedido. Desta forma, considerando que o autor apenas efetuou a prova da filiação em juízo, em cuja data do ajuizamento do pedido já havia terminado o pacto laboral, não justifica mais o pagamento do salário-família. recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 302.060/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco Mendes Alves
Advogado : Dr. Lucas Bergmann
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Decisão regional proferida com base em norma regulamentar que não extrapola a jurisdição do Tribunal que a prolatou, não dá ensejo a recurso de revista, conforme preceitua a alínea "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 302.115/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : Maria do Socorro Lima Brito
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Departamento de Trânsito do Pará - DETRAN
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Transcorridos mais de 03 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR 302.116/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria Helena Cunha Andrade
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho - SETEPS

Procurador : Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.117/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Maria Tereza de Jesus Fernandes
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI

Procurador : Dr. Elody Nassar de Alencar
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.118/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Odorica Maria de Jesus Pinheiro
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP

Advogado : Dra. Emilia Merentina de Souza
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante, de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.119/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Recorrido : Domingos Dias Braga
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

apta ao confronto de teses. Arestos de Turmas do TST não são aptos para configurar conflito jurisprudencial no caso de interposição de Recurso de Revista, conforme regra prevista no artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 302.120/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Simpliciano de Souza
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - SAGRI
Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Transcorridos mais de 03 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR 302.121/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Neri Gaspar dos Santos
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho - SETEPS
Procurador : Dr. Elody Nassar de Alencar
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante, de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga

Processo : RR 302.125/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : João Clovis Pinheiro e Outro
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.126/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : José Maria de Oliveira Garcia
Advogado : Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto às URP's de abril e maio de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR 302.334/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrido : José Fabriciano Fernandes Belmonte
Advogado : Dr. Renato Walmor Medina Guedes
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, e por divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e violação ao art. 2º, da Lei nº 8.030/90, e aos arts. 6º, § 2º, da LICC, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quanto ao IPC de março de 1990, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguro de vida, e o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos.

EMENTA : devolução de descontos a título de seguro de vida D ESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462, DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO. IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST). URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 302.340/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Rui Pereira de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR 302.451/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Neli Linhares Cardoso
Advogado : Dr. Jacques Xavier Nunes
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 14, da Lei nº 5.584/70, por divergência jurisprudencial e, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 32, do Colendo TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO É imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia. No caso em tela, a Reclamante não vem aos autos assistida pelo seu Sindicato de Classe, não preenchendo, portanto, os requisitos do art. 14, da Lei nº 5584/70. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 302.596/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : João Emílio do Amaral Santos
Advogado : Dra. Ana Maria C. De Melo
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 302.597/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado.
Recorrido : Raimundo de Jesus dos Santos e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

Processo : RR 302.600/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Neuseni Gomes da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos reclamantes através de via administrativa.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

Processo : RR 302.701/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido : João Antônio Trevisan
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 302.703/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Júnior
Recorrido : Valter Reini Strambeck Nogueira
Advogado : Dr. Romualdo Melhado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista: I- por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; II - por conflito com o Enunciado nº 342, do TST, quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "SEG ITAUSEG - APC - FUNC".

EMENTA : 1- DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS "D descontos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM P LANOS DE A SSISTÊNCIA O DONTOLÓGICA, M ÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO n O ART. 462, DA CLT , SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado nº 342/TST) 2- DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI Nº 8.212/91.

Processo : RR 302.705/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Izan José da Costa Brito
Advogado : Dr. José Nazareno A Vasconcelos
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda do objeto.

Processo : RR 302.706/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Roberto Raiol Cavalcante
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI do CPC.

EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

Processo : RR 302.707/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Paulo Roberto da Silva Soeiro e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda do objeto.

Processo : RR 302.708/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria Edina Cunha da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI do CPC.
EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

Processo : RR 302.709/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Conceição Alves da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

Processo : RR 302.710/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Marivone Sadeck Guimarães
Advogado : Dr. Joao Batista P de Araujo
Recorrido : Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP
Advogado : Dra. Emilia Merentina de Souza
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho da Reclamante, de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.711/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Carlos Nilton dos Reis Barbosa
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Universidade do Estado do Pará - UEPA
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA

DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante, de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.713/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Maria Dalmacia Dejard Correa
Advogado : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
Recorrido : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 303.397/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza
Recorrido : Suinika Kobe
Advogado : Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza
DECISÃO : unanimemente, por deserção, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.
EMENTA : DESERÇÃO. NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Determinado pelo Tribunal Regional do Trabalho o pagamento das custas processuais, o seu não pagamento acarreta a deserção do apelo (artigo 789, § 4º, da CLT). Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

Processo : RR 303.401/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Adelino de Souza
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilfíbio Carvalho
Recorrido : Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - Slu
Advogado : Dra. Silene Amorelli Ribeiro Barbachan
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : " Recurso de revista. Não conhecimento Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR 303.403/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira
Recorrido : Maria Aparecida de Freitas Souza
Advogado : Dr. Eduardo Vanzan
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 303.628/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Aline Pimentel Gonçalves
Recorrido : Fábio Silva de Queiroz
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.630/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido : Valdir Gomes da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.641/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrido : João Bueno Filho
Advogado : Dr. Renato Tavares Yábe
Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogado : Dr. José Carlos Busatto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação supra.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes da SDI, do TST, e Provimento CGJT nº 01/96. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR 311.949/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Nelio Dias Moreira
Advogado : Dr. Sérgio Bonfim Monteiro Peres
Embargado : Antares Táxi Aéreo Ltda.
Advogado : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO . As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 352.028/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Madalena Neves do Carmo
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 356.174/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Dow Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Recorrido : Wálter Teodósio Júnior
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas de sobreaviso pelo uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas pelo uso do BIP.
EMENTA : HORAS DE SOBREVISO - USO DO BIP . A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior, através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que não é devido o pagamento de horas pelo uso do BIP. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 358.556/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Alaor Bernardo do Nascimento e Outros
Advogado : Dra. Rosa Maria Gutierrez
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - PREVISÃO EM REGULAMENTO DE PESSOAL DE EMPRESA - Não se conhece de recurso de revista que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. decismum que se pretende reformar. Arestos inespecíficos (Enunciado 296), não prequestionamento da matéria (Enunciado 297), fatos e provas (Enunciado 126) e ausência de autenticação (Enunciado nº 337).

Processo : RR 360.964/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wally Mirabelli
Recorrido : Soraya Coelho dos Santos Resende
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST - NÃO CONHECIMENTO. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 362.215/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Abel Drach e Outros
Advogado : Dr. Cleone Heringer
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Cláudia Medeiros
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para, mantendo o afastamento da prescrição total, declarar nulo o acórdão regional na parte relativa ao exame dos pedidos concernentes ao mérito da reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos à JCU de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA 1. Se o Regional, ao afastar a prescrição total do direito de ação, aprecia pedidos concernentes ao mérito da reclamação trabalhista, sem que o Juízo de 1º grau tenha adentrado no pedido meritório, em face da declaração de prescrição total, resta caracterizada a nulidade do acórdão regional por supressão de instância. 2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 372.813/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Recorrido : José de Fátima da Silva
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ARGÜIÇÃO - "CUSTOS LEGIS"

"O MINISTÉRIO PÚBLICO não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis." Recurso de Revista não conhecido com fundamento no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR 415.998/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Flavio Barzoni Moura
Recorrido : Renan Carlos Muller
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 446.454/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Martins Carneiro
Recorrido : Ortência Cavalcante de Lima e Outros
Advogado : Dra. Alzira Maria de Paiva
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 329 desta Casa, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219, do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20, do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 446.480/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Maria José de Sousa Nobre
Advogado : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 446.545/1998.5 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Lucimar Alves dos Santos
Advogado : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art.

37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : nulidade do contrato de trabalho A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. honorários advocatícios O art. 133 da Constituição Federal não acabou com o jus postulandi na Justiça do Trabalho, nem alterou os pressupostos legais para a concessão dos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada. Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219, do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20, do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia.

Processo : RR 463.049/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Myrian Bliumen Nogueira
Advogado : Dr. Antônio Hernandes Moreno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - Não se conhece do recurso de revista em que o recorrente não teve o cuidado de adequá-lo devidamente aos moldes do art. 896 da CLT, não transcrevendo arestos à comprovação do dissenso ou mesmo sustentando violação de texto de lei federal ou norma constitucional. Revista não conhecida.

Processo : RR 463.769/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hermes Donizeti Marinelli
Recorrido : José Roberto Bonifacio
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II do Enunciado 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a solidariedade atribuída à Caixa Econômica Federal - CEF, não reconhecido o vínculo empregatício entre a recorrente e o recorrido.
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ITEM II DO ENUNCIADO 331/TST. -"A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 464.435/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Rosilda Barbosa da Silva
Advogado : Dra. Francisca Aires de Lima Leite
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, ao aviso prévio e ao adicional de insalubridade; conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da não-aplicação do IPC de junho de 1987.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da não-aplicação do IPC de junho de 1987. 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 464.532/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Luiz Himer Campos
Advogado : Dr. Silvio Humberto Pinto Arantes
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista da Reclamada porque deserto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Considera-se deserto o recurso, quando o recorrente, não observando a orientação constante na Instrução Normativa nº 03/93, deixa de efetuar, naqueles casos em que ainda não se depositou o total da condenação, o valor relativo ao mínimo legal ou aquele que, somado ao anteriormente efetuado, resulte na totalidade do valor fixado na condenação.

Processo : RR 464.537/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurelio de Miranda Carvalho
Recorrido : Joel Alberto Strapasson
Advogado : Dra. Valéria Hatschbach Ferreira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor.

EMENTA : ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO . A Lei nº 6.494/77 e seu Decreto Regulamentar nº 87.497/82 estabelecem expressamente que a realização de estágio curricular não cria vínculo de qualquer natureza. Celebrado "Termo de Compromisso de Estágio," com a intervenção do órgão intermediador do estágio e anuência da escola, e com apresentação de relatórios, a falta de supervisão ou acompanhamento do estagiário pela instituição de ensino não gera responsabilidades para o Banco, nem transmuta a natureza do vínculo disciplinado em Lei. Todas as tarefas inerentes à atividade bancária são relevantes para o aprendizado prático do estagiário e atendem perfeitamente à finalidade do programa de "estágio curricular" para a formação profissional. Revista provida.

Processo : RR 464.598/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Stella M. F. de Castro
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao ACP e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : ACP. EQUIPARAÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL E DO BANCO CENTRAL . A equiparação procedida pelo Decreto-Lei nº 15/88 não inclui a parcela Adicional de Caráter Pessoal, por ser esta verba vantagem de natureza personalíssima. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 465.471/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Milton Bernardino da Silva
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls.52/54), a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - ENUNCIADO Nº 331/TST, ITEM IV - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Recurso de revista do Reclamante conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, e provido para restabelecer a sentença que concluiu no sentido da existência de responsabilidade subsidiária da Reclamada CEF.

Processo : RR 465.718/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : BSW Assessoria e Empreendimento Imobiliário Ltda.
Advogado : Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva
Recorrido : José Celso de Souza
Advogado : Dr. Elifas Antônio Pereira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da preliminar de Supressão de Instância por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JcJ de origem para examinar os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo, ficando prejudicada neste momento a análise do tema vínculo empregatício.

EMENTA : SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Não pode ser mantida a decisão de segundo grau que, reconhecendo a existência de relação de emprego, aprecia em seguida o restante do mérito da pretensão deduzida, sem que tivesse havido exame a respeito na decisão de primeiro grau (que se limitara a negar a existência do vínculo), porque impede o exame completo do pedido inicial na via ampla do recurso ordinário, o que pode redundar em incalculável prejuízo processual para a parte vencida. Ainda que com prejuízo para a celeridade da marcha processual, impõe-se a observância do princípio do duplo grau de jurisdição, de forma completa, tese que bem se afina com o Enunciado nº 214/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 471.031/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Benedito Caxias de Souza
Recorrido : William Gutierrez Deromedes
Advogado : Dr. José Ângelo de Almeida
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como de direito, afastada a deserção.
EMENTA : DESERÇÃO. AUSÊNCIA. CARIMBO DO BANCO NA RELAÇÃO DE EMPREGADOS. Não importa deserção a falta de carimbo do Banco recolhedor do depósito recursal na Relação de Empregados. Esta exigência não está contida no artigo 899, § 4º, da CLT, que apenas requer a efetuação do depósito na conta vinculada do empregado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 473.442/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Recorrido : Severino Floriano dos Santos
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURÍCOLA - TRABALHADO SOB EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES - Conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI do TST (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NÃO BASTANDO A CONSTATAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. CLT, ART. 190. APLICÁVEL) e no Enunciado nº 292/TST ("O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde"). Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos.

Processo : RR 475.168/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : João Batista Ramos
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Eletro Manganês Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento de defesa e à correção monetária; conhecer da revista quanto ao adicional de hora extra em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ADICIONAL DE HORA EXTRA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHADOR HORISTA. 1. Caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, cuja jornada é de 6 (seis) horas, naquilo que exceder esse limite, em se tratando de trabalhador horista, é devido tão-somente o adicional de hora extra, visto que já remunerado o excedente como hora normal. 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

Processo : RR 476.759/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Francisco Nunes Ferreira
Advogado : Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
Recorrido : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dra. Jussara França da Silva Mendes
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : hora noturna - estipulação por norma coletiva. Se a entidade sindical pode até reduzir jornada e salário, com maior razão, na defesa dos interesses da categoria que representa, pode alterar a extensão da hora noturna, máxime quando o adicional noturno também é elevado para o percentual bastante superior ao legal, em evidente benefício aos Empregados representados.

Processo : RR 478.558/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rio Flat Service Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Recorrido : Carlos Augusto Azevedo Barreto
Advogado : Dr. Raimunda Alves dos anjos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 478.875/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Natanael Macêdo
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
Recorrido : Paulo Sílvio Miranda Lima
Advogado : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - OBJETO ILÍCITO - JOGO DO BICHO - O contrato de trabalho deve observar as regras de validade previstas nos artigos 82 e 145 do Código Civil, daí a conclusão de nulidade do contrato cujo objeto é ilícito, conforme definição aposta na Lei de Contravenções Penais (art. 58). Recurso de revista conhecido e provido para julgar o reclamante carecedor do direito de ação.

Processo : RR 479.090/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Recorrido : Germano Alberto Becker
Advogado : Dr. Rosângela Cervi
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação, quanto à dedução dos descontos a título de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos descontos na sentença trabalhista.

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA . A jurisprudência da SDI, mediante a Orientação de nº 32, é no sentido de autorizar a dedução dos descontos fiscais nas sentenças trabalhistas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 479.093/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Recorrido : Elírio Conceição dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista da reclamada no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e quanto ao IPC de março de 1990 por ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 14 da Lei 8.030/90, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, seja o salário mínimo e para excluir da condenação as diferenças do IPC de março de 1990. Prejudicado o exame da limitação da condenação à data-base. Quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante, não conheceu.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo. IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) . Inexistência de direito adquirido. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

Processo : RR 479.818/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Mauro Sérgio Fortunato
Advogado : Dr. Carlos Pereira Viva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO ARGÜIDA DE OFÍCIO. INTERESSE DE AGIR. Determinação judicial no sentido de oficiar Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais é ato de competência do juízo que não se reveste de cunho decisório e, portanto, não é passível de recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 479.827/1998.0 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Jair Bernardes e Outros
Advogado : Dr. José dos Santos Netto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece de recurso de revista quando não configuradas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 479.874/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Recorrido : Rainilde Reitz Bitencourt e Outros
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não identificada violação direta e inequívoca a preceito legal, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 481.158/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Samarco Mineração S.A.
Advogado : Dra. Maria Alice de Souza
Recorrido : Salim Nogueira Marvilla
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO . Há negativa de prestação jurisdicional quando a Corte a quo, mesmo instada por meio de Embargos Declaratórios sobre pontos relevantes ao deslinde da controvérsia, permanece silente, ofendendo os institutos do prequestionamento e da preclusão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 481.736/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : Claudinei Dias Santana

Advogado : Dr. Geiel Heidgger Ferreira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista, por não restar configurada violação direta à Constituição da República, nos termos do Enunciado 266/TST.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista na fase executória depende de demonstração de ofensa direta e inequívoca de preceito constitucional. Esse o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 482.507/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Joao Marmo Martins
Recorrido : Conceição Machado de Paula
Advogado : Dr. João Carlos Teixeira Alflen

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido, porque não caracterizada, de forma inequívoca e literal, nenhuma das violações apontadas de preceitos de lei e de ordem constitucional.

Processo : RR 482.521/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda. - COPAGRIL
Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo
Advogado : Dr. Nestor Hartmann

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional para que analise o agravo de petição da Reclamada, afastada a deserção, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - A exigência de depósito recursal em processo de execução além do previsto na Instrução Normativa nº 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho, viola o artigo 5º, inciso II da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo : RR 482.581/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Nestor Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas excedentes ao adicional respectivo e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO . O não-atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo.
 2. "DESCONTOS SALARIAIS . Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342 do TST).
 3. Recurso de revista provido.

Processo : RR 482.621/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria do Amparo Araújo
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Recorrido : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Frederico Perpetuo da Conceição
Recorrido : RMS Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Mara Silva Florentino

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da 2ª reclamada - UNIPAR - no pólo passivo da demanda.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - SOLIDARIEDADE EMPRESARIAL - 1. Para efeitos trabalhistas, a solidariedade empresarial assecuratória dos direitos dos empregados se dá no espaço, pela existência de várias empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, e no tempo, através da sucessão de uma empresa por outra. 2. O fato de uma empresa em processo falimentar ter sido adquirida por outra, dentro do termo legal de falência, caracteriza a solidariedade do tipo sucessório. Se a empresa liquidanda pertencia a grupo econômico, a adquirente a sucede na solidariedade passiva pelos créditos trabalhistas, coexistindo, dessarte, as duas espécies de solidariedade. Recurso ao qual se dá provimento.

Processo : RR 483.820/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Bianchini

Recorrido : Manoel Aparecido Cardoso
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 483.823/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Mônica Corrêa
Recorrido : Floriano Ferreira Cardoso Júnior
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais - Incidência - totalidade - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece o artigo 46 da Lei 8.541/92 que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Processo : RR 483.824/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Recorrido : Moacir Teixeira Barbosa
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 483.834/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Agropecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr. Nilo Ikeda
Recorrido : Gerson da Silva Souza (Espólio de)
Advogado : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DA DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO Ato nº 723 de 29 de junho de 1993 estabeleceu o valor de Cr\$ 84.838.333,31 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e um centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário. Assim, como fez constar na redação final que 'Estes valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU'. Saliente-se que o Ato nº 723/93 foi publicado em 02.07.93, sendo conseqüentemente o dia 07.07.93, o quinto dia seguinte ao de publicação do referido Ato. O valor da condenação foi estipulado em Cr\$ 80.000.000,00; e a parte depositou, em 08.07.93, a quantia de Cr\$ 52.401.688,27. Contudo, o novo valor do depósito recursal foi estipulado em Cr\$ 84.838.333,31, assim, a parte deveria ter depositado o valor total da condenação, vez que já vigia o Ato nº 723/93, que elevou o limite máximo de depósito para interposição de recursos. Desta forma, não há como afastar a deserção, porquanto a parte depositou a menor, não garantindo, assim, o juízo.

Processo : RR 483.889/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Viação Itamarati Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Augusto S. Trindade
Recorrido : Adair Nicolau de Souza
Advogado : Dra. Eliana Maria Henriques Scopin
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 485.849/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Marco Antônio Coelho Silveira
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
Recorrido : Weg Automação Ltda.
Advogado : Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 485.943/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Recorrido : Domingos Guia da Silva
Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 486.004/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Rockwell Braseixos S.A.
Advogado : Dr. Paulo Edison Martins
Recorrido : Agostinho Ferreira
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 486.035/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF
Advogado : Dr. Darci Feltrin
Recorrido : Olegário Soares de Albuquerque
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Turnos ininterruptos de revezamento - Intervalos intrajornada e semanal - A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. URP DE FEVEREIRO/89 - Cancelamento de enunciado por Resolução Administrativa, não enseja conhecimento de revista. Recurso o qual não se conhece.

Processo : RR 486.058/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Brasiliane Souza Ribeiro
Advogado : Dr. Jaime José Gotardi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : Recurso de revista - conhecimento - Não se conhece do recurso de revista que desatende os pressupostos específicos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 486.079/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Gaspar Amaral de Barros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando traz para análise matéria eminentemente fático-probatória. Inteligência do Enunciado 126.

Processo : RR 486.662/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Recorrido : Gerson Moraes da Cunha
Advogado : Dr. Paulo Dias Gomes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 486.745/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Orvalindo da Silva
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Recorrido : Empresa de Transportes Cpt. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Vieira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando inválido o acordo individual de compensação, deferir ao reclamante o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85/TST.
EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INVALIDADE - O artigo 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº 85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST.

Processo : RR 486.771/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Recorrido : Mirian Marques Marcelino e Outros
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Costa Neves
Recorrido : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Célia Maria Cassola

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 486.773/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Recorrido : Gerson da Rocha Paixão
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade - fator de insalubridade diverso do pedido, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : adicional de insalubridade - fator de insalubridade diverso do pedido. A instituição do adicional de periculosidade visou proteger a saúde do trabalhador, não importando qual o motivo da nocividade do trabalho. Este aspecto somente poderá ser avaliado por quem detém o conhecimento técnico específico para apuração do fator de insalubridade, o perito. Este, por sua vez, NÃO ESTÁ ADSTRITO A ABORDAR NO LAUDO O AGENTE insalubre REFERIDO EXPRESSAMENTE NA INICIAL, DEVENDO AVALIAR AS REAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO EXISTENTES, MESMO PORQUE, como já dito, A LEGISLAÇÃO PERTINENTE busca A DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHADOR, NÃO IMPORTANDO SE A DEFICIÊNCIA DO AMBIENTE LABORAL ENCONTRA-SE NO RUIDO, NO CALOR, NO ILUMINAMENTO, NA EMANAÇÃO DE GASES, ou OUTROS AGENTES NOCIVOS. I NEXISTE, portanto, A VULNERAÇÃO DOS ARTS. 128 e 460 do CPC, quando se defere adicional de insalubridade por fator insalubre diverso daquele apontado na inicial.

Processo : RR 486.828/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Auto Posto Três Garotos Ltda.
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg
Recorrido : Jair Célio Correa
Advogado : Dr. Paulo Cortellini

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA : irregularidade de representação. Uma vez que a irregularidade somente foi pronunciada quando os autos já se encontravam no âmbito do Egrégio Tribunal Regional, deve ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 13, do CPC, e o entendimento consagrado no Enunciado nº 263/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 487.811/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edson Luiz Lambertucci
Advogado : Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista por deserto.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nos termos da Instrução Normativa nº 03/93 do Colendo TST, deveria a Recorrente, por ocasião do Recurso de Revista, complementar o valor total da condenação (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), ou efetuar novo depósito observando o valor mínimo estabelecido no ATO GP 804/95 para o Recurso de Revista (R\$ 4.207,84). Não é facultado à Recorrente somar o depósito anteriormente realizado para fins de atingir o depósito mínimo recursal. Recurso não conhecido, por deserção.

Processo : RR 491.195/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Jorge Santos Carvalho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Polystar - Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Alberto Dumêt Faria
Recorrido : Consultre Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832/CLT, e 93, IX/CF/88, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 82/83, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que proceda a completa apreciação dos declaratórios opostos como entender de direito.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IRREGULAR - A parte tem direito aos esclarecimentos pleiteados em regulares embargos de declaração quanto aos elementos que julga imprescindíveis ao seu convencimento. O silêncio do julgador em definir referida moldura da realidade debatida nos autos resulta em prestação jurisdicional irregular que, por isto mesmo, ofende o art. 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido declarando-se nula a decisão regional proferida nos embargos declaratórios.

Processo : RR 491.198/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Antônio Caboclo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina Serro Azul S.A.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista, em execução de sentença, quando o Recorrente não logra demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, § 4º da CLT.

Processo : RR 491.233/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Autovesa - Auto Veículos Ltda. e Outra
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Recorrido : Nadja Valeska Melo Bezerra de Moura
Advogado : Dr. José Euvaldo Padilha Bezerra

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso quanto a preliminar de competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO-DESEMPREGO. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsia acerca da emissão de guias do seguro-desemprego, por se tratar de verba decorrente da relação de emprego entre empregado e empregador. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 491.248/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Mineração Caraíba S.A.
Advogado : Dr. Antônio Raimundo Cícero Campos
Recorrido : Sonia Costa Cerqueira
Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Inespecíficos os embargos oferecidos ao confronto, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento, levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 491.265/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : César Rogério de Sá
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 832 da CLT, e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão regional de fls. 173/174, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, sanando as constatadas omissões, profira um outro decisório da forma como entender de direito.

EMENTA : DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O reclamante logra êxito nesta preliminar porquanto, pelo que se extrai do v. decisório regional de fl. 174, de fato, questões cruciais para o deslinde da controvérsia não foram enfrentadas pela c. Corte a quo, da forma como suscitado, via embargos de declaração. Ocorre que é condição sine qua non para qualquer pretensão recursal do autor, que o Regional explicitasse a respeito de qual a Circular do Banco do Brasil estava vigente à época de sua admissão, mormente quando o próprio reclamado (fl. 22) admite que o reclamante foi contratado sob a égide da Circular Funci nº 398/61. Recurso provido.

Processo : RR 491.846/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Recorrido : José Carlos Gonçalves de Freitas
Advogado : Dr. Mário Jorge Souza da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista, nos termos da alínea "c", do art. 896, Consolidado.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 497.711/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Ademilde Teixeira dda S. Filho e Outros
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : Unipar - Uniao de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto

Recorrido : RMS Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Mara Silva Florentino
Recorrido : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 498.125/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Timavo do Brasil S.A. - Indústria Têxtil

Advogado : Dr. Marcus Rafael Bernardi
Recorrido : José Raimundo Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 498.768/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Recorrido : Nelson Pinheiro Correa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : Recurso de Revista. Caracterizado o vínculo de emprego, inexistente falar em violação do artigo 114 da Carta Política, ainda que admito o reclamante na vigência de Lei Especial inobservada pelo reclamado. Não se conhece de recurso de revista que não infirma os fundamentos expendidos pelo julgado Regional.

Processo : RR 500.100/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Selma Laffite
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Recorrido : J Silva Ltda. e Outro
Advogado : Dra. Ana Maria Andrade D'Arrochella
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 500.146/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva
Recorrido : José Jurandir de Arruda
Advogado : Dra. Maria Angélica Gonzalez Monteiro
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e por divergência jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação.
EMENTA : " Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219/TST). Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 503.704/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Rodrigo Bezerra Freitas
Advogado : Dra. Eva Pires Dutra
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 503.738/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Jorge Vieira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e por conflito ao Enunciado 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras pela inclusão do adicional de periculosidade na sua base de cálculo.
EMENTA : INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade por ser de natureza jurídica salarial, integra o cálculo das horas extras. Nesse sentido, é o atual entendimento desta C. Corte, pacificada no Enunciado 264, no sentido de que a remuneração da hora suplementar é composta pelo valor da hora normal acrescido dos adicionais legais. Recurso de Revista conhecido e provido.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo: AIRR - 264328/1996-1 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luciana Tapias F. de Camargo
Agravado: Joely Gonçalves dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Moacir Salmória
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição fica adstrita à violação direta e inequívoca da Constituição Federal, o que não restou configurado nos autos (En 266/TST). Recurso não provido.

Processo : AIRR - 269121/1996-5 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Itaipu Binacional e Outra
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado: Norberto de Lima
Advogado(a): Dr(a). William Simões
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: ED-AIRR - 331638/1996-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado: Edison Mello de Macedo Souza
Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR - 331929/1996-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Rockwell do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: José Martins da Silva
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da defeção apontada. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 337849/1997-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Denise Clemência Marques da Silva
Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado: Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: ED-AIRR - 338245/1997-9 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado: Francisco Piragibe Lopes
Advogado(a): Dr(a). João Evangelista de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos em parte para acrescer ao acórdão os fundamentos expendidos.

Processo: ED-AIRR - 348302/1997-2 da 12a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado: Moacir Nelson de Borba
Advogado(a): Dr(a). Sem Advogado
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desconto das contribuições fiscais e previdenciárias. Violação a dispositivos de lei. Embargos de declaração acolhidos para, dando provimento ao agravo de instrumento, determinar o processamento do recurso de revista.

113 **Processo** : AIRR-352268/1997-5. TRT da 2a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. João Carlos Losija
Agravado : Paulo César Ferreira
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a jurisprudência adotada na SDI. Incide o Enunciado 333. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo: ED-AIRR - 352984/1997-8 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

Advogado(a): Dr(a). Afonsa Eugênia de Souza

Embargado: Maria José da Silva

Decisão: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar a omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista denegado no duplo efeito.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para sanar a omissão e, atribuindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a subida do recurso de revista, eis que demonstrado dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo: ED-AIRR - 356486/1997-3 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Pedro Barbosa do Nascimento

Advogado(a): Dr(a). Guido Henrique Meinberg

Embargado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, eis que ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: AIRR - 359298/1997-3 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Ormec Engenharia Ltda.

Advogado(a) : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira

Agravado: Paulo Tomaz Dutra

Advogado(a) : Dr(a). Adalberto de Assis

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **HORAS EXTRAS** - O apelo não se viabiliza ante a orientação contida no Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 360875/1997-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Denacy Soares

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Luís Bade Fecher

Agravado: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado(a): Dr(a). Rosa Virginia Christofaro de Carvalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA. Os recursos trabalhistas ditos extraordinários (revista e embargos) têm como um dos pressupostos para a sua admissibilidade a observância do prequestionamento. Vale dizer, faz-se necessário que na decisão recorrida tenha havido o debate explícito acerca da matéria ventilada no recurso. Caso reste caracterizada a omissão no tocante à apreciação do tema a ser impugnado, constitui ônus da parte obter o devido prequestionamento, manejando embargos declaratórios, sob pena de se operar a preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. **Agravo de instrumento não provido.**

Processo: ED-AIRR - 361322/1997-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Bertin Gonçalves do Amaral e Outros

Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material e prestar esclarecimentos.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para corrigir erro material e acrescentar ao acórdão embargado, os fundamentos ora consignados no voto.

Processo: ED-AIRR - 373894/1997-8 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado(a) : Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Advogado(a): Dr(a). Eduardo José Estevão de Azevedo

Embargado: Antônio Agripino de Souza e Outros

Advogado(a): Dr(a). Querino de S. Neto

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressent de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 367491/1997-3 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: José Gomes Beviláqua

Advogado(a): Dr(a). Antônio Moita Trindade

Agravado: Companhia Energética do Ceará - COELCE

Advogado(a): Dr(a). José Aramides

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 367493/1997-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Município de Fortaleza

Procurador(a): Dr(a). Meirielson Ferreira Rocha

Agravado: Manoel Ricarte Filho e Outro

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 376693/1997-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Ormec Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira

Agravado: Edemilson Barros Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique de Souza

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, HORAS EXTRAS, MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM E HORA NOTURNA REDUZIDA.** Impedem o processamento da revista a orientação sumulada dos Enunciados n.ºs 360 e 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 380107/1997-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Banco Norchem S.A.

Advogado(a): Dr(a). Adriane Maria Xavier

Agravado: Antônio Alberto Trevillato

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO.** O v. acórdão recorrido entendeu que era do reclamado a comprovação de que o reclamante exerceu cargo de confiança, nos moldes da exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, uma vez que, em contestação, apontou como sendo as suas atribuições aquelas que constam em documentação, mas nada provou para se desincumbir deste ônus. Aplicação do Enunciado n.º 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 371718/1997-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz

Agravado: Eloir Miguel Richard

Advogado(a): Dr(a). Luiz Salvador

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - LITISCONSORTES PASSIVOS - PROCURADORES DISTINTOS - PRAZO EM DOBRO - ARTIGO 191 DO CPC - PROCESSO DO TRABALHO - INAPLICABILIDADE. É inaplicável ao Processo do Trabalho a regra contida no artigo 191 do CPC, dada a sua incompatibilidade com o princípio da celeridade, que se constitui em um dos sustentáculos da processualística trabalhista. Veja-se que segundo a dicção do artigo 769 da CLT, o direito processual comum somente será fonte subsidiária do Processo do Trabalho naquilo em que estiver em harmonia com as normas e princípios a ele inerentes. **Agravo de instrumento não conhecido.**

Processo : AIRR - 374839/1997-5 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Município de Curitiba e Outro

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado: Leonira Moreira Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Ana Célia Pires Curuca Lourenção

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO E PUNIÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO, AMPARADA NO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 37 DA CF DE 88, NÃO CONSTITUI DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR - 372600/1997-5 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Jaqueline Garcia de Freitas

Advogado(a): Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira

Agravado: Aplub Informática Sistemas e Serviços de Processamento de Dados Ltda.

Advogado(a): Dr(a). André Vasconcellos Vieira

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado autenticação das peças essenciais à formação do instrumento. Inteligência do art. 830 da CLT e da orientação consubstanciada no item X da Instrução Normativa n.º 06/96 desta Corte.